



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Educação e Humanidades

Faculdade de Formação de Professores

Felipe Vieira Soares

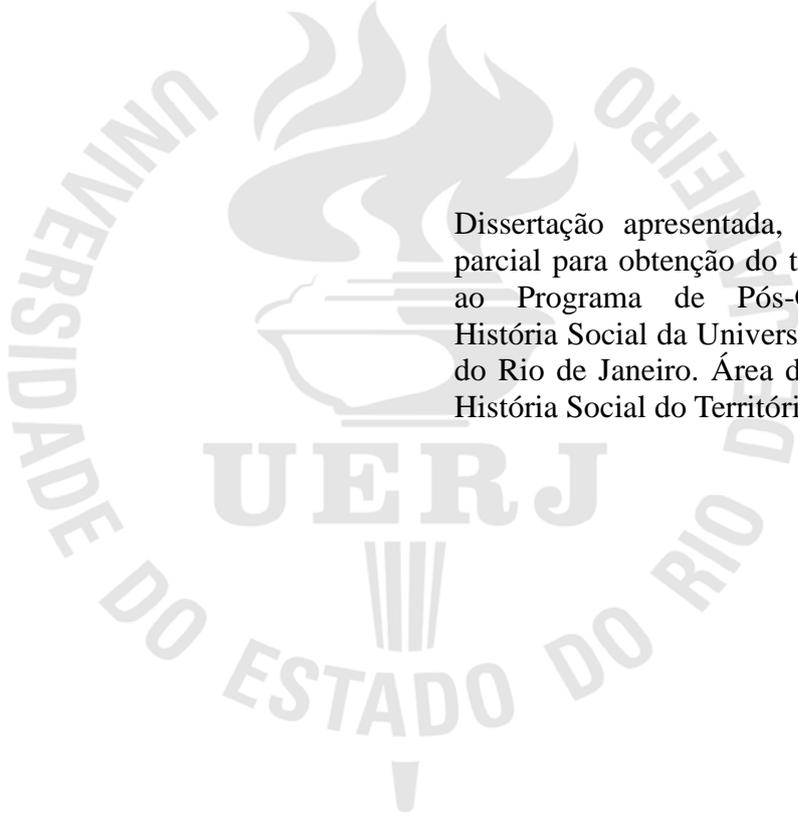
**O campo na luta por seus direitos: uma análise sobre a relação entre os  
trabalhadores rurais campistas e os direitos trabalhistas no Rio de Janeiro  
durante o período democrático (1945-1964)**

São Gonçalo

2015

Felipe Vieira Soares

**O campo na luta por seus direitos: uma análise sobre a relação entre os trabalhadores rurais campistas e os direitos trabalhistas no Rio de Janeiro durante o período democrático(1945-1964)**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: História Social do Território

Orientador: Prof. Dr. Luís Reznik

São Gonçalo

2015

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/CEHD

S676 Soares, Felipe Vieira.

O campo na luta por seus direitos: uma análise sobre a relação entre os trabalhadores rurais campistas e os direitos trabalhistas no Rio de Janeiro durante o período democrático(1945-1964) / Felipe Vieira Soares. – 2015. 133f.

Orientador: Prof. Dr. Luís Reznik.

Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Formação de Professores.

1. Trabalhadores rurais – Campos dos Goytacazes (RJ) – Teses. 2. Sindicatos – Trabalhadores rurais – Campos dos Goytacazes (RJ) – Teses. I. Reznik, Luís. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Formação de Professores. III. Título.

CDU 323:63-051(815.3)

Autorizo apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Felipe Vieira Soares

**O campo na luta por seus direitos: uma análise sobre a relação entre os trabalhadores rurais campistas e os direitos trabalhistas no Rio de Janeiro durante o período democrático(1945-1964)**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: História Social do Território

Aprovada em: 24 de julho de 2015.

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Luís Reznik

Faculdade de Formação de Professores – UERJ

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Leonilde Servolo de Medeiros

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

---

Prof. Dr Leonardo Soares do Santos

Universidade Federal Fluminense

São Gonçalo

2015

## DEDICATÓRIA

Ao pequeno Carlos Marx e suas futuras aventuras.

## AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Dr. Luís Reznik pela orientação e estímulo sempre presente.

À Prof<sup>a</sup> Dr. Leonilde Servolo Medeiros pela inspiração e críticas carinhosas e pertinentes.

Ao Prof. Dr. Leonardo Soares dos Santos pelo apoio e companhia no resgate da trajetória do povo campista.

À Prof<sup>a</sup>.Dr. Márcia Maria Menendes Motta pelo incentivo constante para que prosseguisse com os estudos acadêmicos.

Ao amigo e futuro doutor Felipe Damasceno pela leitura e parceria no decorrer de toda dissertação.

Ao amigo, ex-aluno e colega de profissão Almir Guilherme pela revisão do texto em tempo recorde.

As mulheres de minha vida: Carmem, avó que tornou possível atravessar os estreitos caminhos para a universidade, Maria, mãe que espero ser digno do sacrifício e dedicação de toda uma vida, Monyque, companheira nos momentos mais delicados e felizes dos meus últimos anos de existência.

Ola meus caro amigo  
Num é de hoje que eu arreparo  
A vida do lavrador  
Um vive sem a terra  
E o outro sem o salário

O operário sofre muito  
Mas parece que ainda passa  
O pior é o lavrador  
Que as veis trabaia de graça  
E se ele num fizé isso  
O tatuíra despacha.

O lavrado fica deveno  
Pra que vivem na mamata  
Se tenta sai da fazenda  
O jagunço do patrão lhe mata  
É obrigado Morrê a míngua  
Pisado que nem barata

Se o operário vive melhor  
É que a luta por seu direito  
O dia que nós fizé o mesmo  
Nossa vida vai tê jeito  
Chamo todos meus amigos:  
Vamos nos unir no eito

*Benedito Pereira Filho*

## RESUMO

SOARES, Felipe Vieira. *O campo na luta por seus direitos: uma análise sobre a relação entre os trabalhadores rurais campistas e os direitos trabalhistas no Rio de Janeiro durante o período democrático(1945-1964)*. 2015. 133f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Formação de Professores, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, São Gonçalo, 2015.

A presente dissertação propõe um diálogo entre a história social dos movimentos rurais e a história social do Direito e para tanto investigamos a trajetória dos trabalhadores rurais da lavoura canavieira de Campos dos Goytacazes e as lutas empreendidas por estes, em meios institucionais ou não, pelos seus direitos trabalhistas entre os anos de 1945 à 1964. A trajetória da organização sindical dos trabalhadores rurais de Campos dos Goytacazes, o processo de proletarização vivenciado pelos canavieiros campistas a partir dos anos 1940 e a mobilização destes em greves e paralisações foram analisados no sentido de resgatar a formação de uma identidade política entre a classe trabalhadora rural campista no decorrer do período democrático. Paralelamente, a análise dos dissídios individuais e coletivos promovidos pelo proletariado rural de Campos dos Goytacazes nos acórdãos julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região teve como objetivo evidenciar a existência de uma cultura jurídica entre os canavieiros campistas e seus representantes legais que permitia a estes elaborarem apropriações da legislação trabalhista tornando legítimos direitos sociais que aparentemente eram lhe negados, bem como observar os limites de demandas como justiça e igualdade numa sociedade classista.

Palavras-chave: Trabalhadores rurais. Justiça do Trabalho. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campos dos Goytacazes. Cultura jurídica.

## ABSTRACT

SOARES, Felipe Vieira. *The countryside in the fight for their rights: an inquiry in the relationship between *campista* rural workers and labor rights in Rio de Janeiro in the democratic period (1945-1964)*. 2015. 133f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Formação de Professores, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, São Gonçalo, 2015.

This dissertation proposes to establish a dialog between the Social History of and the Social History of Law through an inquiry into the history of the sugarcane plantation workers from Campos dos Goytacazes, from 1945 to 1964. The aim here is on their strife to have their labor rights guaranteed, whether through institutional means, or not. The historical trajectory of the Campos dos Goytacazes rural workers union, the process of proletarianization experienced by the sugar cane workers since 1940, and their engagement in strikes and stoppages were analyzed to show political identity formation amongst the *campista* working class during the Brazilian democratic period. At the same time, the analysis of individual and collective disputes of the rural proletariat in the *Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região* (1º Regional Labor Court) rulings intends to show the existence of a legal culture among sugarcane workers and their legal attorneys, which enabled them their own appropriations of the Labor Legislation, legitimizing social rights otherwise denied. We could also observe the limits and restraints of Justice and Equality in a classist society.

Keywords: Rural Workers. Labor Justice. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campos dos Goytacazes. Legal Culture.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Greves e paralisações dos trabalhadores rurais campistas entre os anos de 1945 à 1964.....	64
Tabela 2 – Acórdãos julgados pelo TRT da 1º Região entre os anos 1945 à 1964.....	113
Tabela 3 – Resultado das sentenças proferidas pelo TRT da 1º Região entre os anos de 1945 à 1950.....	113
Tabela 4 – Resultado das sentenças proferidas pelo TRT da 1º entre os anos de 1951 à 1960 .....	114
Tabela 5 – Resultado das sentenças proferidas pelo TRT da 1º entre os anos de 1961 à 1964.....	114

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
DRT	Delegacia Regional do Trabalho
ETR	Estatuto do Trabalhador Rural
I.A.A	Instituto do Álcool e Açúcar
JCJ	Junta de Conciliação e Julgamento
MTIAC	Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
PCB	Partido Comunista do Brasil
PSD	Partido Social Democrático
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
RLT	Revista Legislação do Trabalho
SNA	Sociedade Nacional de Agricultura
SRB	Sociedade Rural Brasileira
STR de Campos dos Goytacazes	STR de Campos dos Goytacazes
STIAC	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Açúcar
TRT	Tribunal Regional do Trabalho

UDN União Democrática Nacional

ULTAB União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	13
1	<b>LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NO CAMPO E SINDICALISMO RURAL: DA PRIMEIRA REPÚBLICA ATÉ O GOLPE CIVIL-MILITAR DE 1964</b> .....	18
1.1	<b>Vargas e o campo: a construção do trabalhismo rural</b> .....	18
1.2	<b>Estatuto da Lavoura Canavieira: entre o resgate do homem da lavoura e os enfrentamentos com os usineiros</b> .....	21
1.3	<b>Trabalhismo rural no período democrático</b> .....	25
1.4	<b>Debatendo a organização do homem do campo: os embates em torno da sindicalização rural</b> .....	30
1.5	<b>Sindicalismo rural em disputa</b> .....	34
2	<b>SINDICALISMO RURAL E GREVES EM CAMPOS DE GOYTACAZES: TRABALHADORES RURAIS DA LAVOURA CANAVIEIRA E A FORMAÇÃO DE UMA IDENTIDADE POLÍTICA ...</b>	46
2.1	<b>Campos e a gênese da organização dos canavieiros</b> .....	46
2.2	<b>STR de Campos: entre a luta por direitos e o reconhecimento do Estado ...</b>	54
2.3	<b>A imprensa comunista e lutas sindical dos assalariados rurais campistas ..</b>	60
2.4	<b>O “fazer-se” classe trabalhadora rural campista</b> .....	74
3	<b>O JUDICIÁRIO TRABALHISTA E O HOMEM DA LAVOURA: UMA ANÁLISE SOBRE OS PROCESSOS DE TRABALHADORES RURAIS CAMPISTAS ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO</b> .....	79
3.1	<b>Entre tribunais, temporalidades e naturezas processuais: expondo a metodologia de investigação dos acórdãos dos TRT</b> .....	84
3.2	<b>Os dissídios coletivos: o STR de Campos na arena judicial</b> .....	89
3.3	<b>Dissídios individuais: os canavieiros campistas nas barras da justiça</b> .....	99

<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>123</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>127</b>

## INTRODUÇÃO

A historiografia recente sobre os movimentos sociais ocorridos na primeira metade do século XX vem gradualmente reconhecendo as organizações e lutas empreendidas no mundo rural pelo campesinato brasileiro. Superando o estigma de ser uma historiografia estritamente urbana, como classificara Souza Martins<sup>1</sup>, os estudos históricos do período republicano voltaram a sua atenção para revoltas rurais até então desconhecidas como a de Porecatu<sup>2</sup>, Trombas e Formoso<sup>3</sup> que representam os levantes promovidos por associações de lavradores, posseiros, foreiros, arrendatários, colonos pelo acesso à terra enfrentando os limites impostos pela estrutura fundiária brasileira e seus principais agentes, como os grileiros. Paralela as reivindicações por mudanças estruturais no sistema fundiário brasileiro estava a grita pela extensão e aplicação dos direitos trabalhistas operada, principalmente pelos sindicatos de trabalhadores rurais<sup>4</sup> que representavam as massas rurais proletarizadas empregadas nos principais segmentos agrícolas da economia brasileira.

O reconhecimento da importância dos movimentos sociais no campo pela historiografia esteve atrelado a uma nova leitura que os historiadores construíram a respeito da relação entre o Estado e o mundo rural brasileiro. A constatação da construção de um projeto agrário estabelecido pela burocracia estatal<sup>5</sup> e uma nova interpretação sobre a participação do campo no processo de modernização do Brasil a partir de 1930<sup>6</sup> são alguns dos fatores que demonstram a ascensão da questão agrária como um problema de Estado,

---

<sup>1</sup> MARTINS, José de Souza. *Os camponeses e a política no Brasil: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político*. Petrópolis: Vozes, 1981. p. 26.

<sup>2</sup> PRIORI, A. *O levante dos posseiros: a revolta camponesa de Porecatu e a ação do Partido Comunista Brasileiro no campo*. Maringá: Eduem, 2011.

<sup>3</sup> SOUZA, Renato Dias de. Aspectos do Debate Historiográfico sobre Trombas e Formoso-GO. In: II SEMINÁRIO DE PESQUISA DA PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA UFG/UCG, 2009, Goiânia. Anais do ... Seminário de Pesquisa da Pós-Graduação em História da UFG/UCG, 2009. p. 1-29.

<sup>4</sup> DABAT, C. Rufino. Uma caminhada penosa: A extensão do Direito trabalhista à zona canavieira de Pernambuco. *CLIO. Série História do Nordeste (UFPE)*, v. 26, n. 2, p. 291-320, 2009; SILVA, Fernando Teixeira da. Justiça de Classe : tribunais, trabalhadores rurais e memória. *Revista Mundos do Trabalho*, v. 4, p. 124-160, 2012. FERREIRA FILHO, J. M. M. Conflitos trabalhistas nas terras do açúcar: Zona da Mata pernambucana (anos 1960). *Revista Crítica Histórica*, v. 5, p. 124-148, 2012.

<sup>5</sup> RIBEIRO, Vanderlei Vazelesk. *Um novo olhar para a Roça: a questão agrária no Estado Novo*. 2001. Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2001. p.35.

<sup>6</sup> LINHARES, Maria Yedda e TEIXEIRA DA SILVA, Francisco Carlos. *Terra Prometida*. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

tendo sua gênese durante o primeiro governo Vargas. Um dos sustentáculos da questão agrária brasileira estava na legislação social e a possibilidade de codificar legalmente as relações de trabalho no campo. Porém, a possibilidade de aplicação e extensão da legislação trabalhista ao universo rural enfrentou a resistência das camadas patronais agrária e resultou na criação de um marco jurídico que ficou bem aquém das prerrogativas legais que o trabalhismo garantia ao operariado urbano.

Contudo, o impacto simbólico e material do trabalhismo varguista e sua atuação no mundo rural não ficou limitado às camadas burocráticas e as elites rurais, sendo absorvido e ressignificado também pelos trabalhadores rurais. Marcos Dezemone<sup>7</sup>, ao investigar as correspondências enviadas à secretária da presidência república entre 1927 a 1947, revela que o campesinato não só teve contato com o discurso oficial da democracia social<sup>8</sup> implantada por Vargas, como se apropriou dos valores da ideologia trabalhista para reivindicarem melhorias em suas vidas. Entretanto, como ressalta Dezemone:

(...) é necessária a realização de mais pesquisas para melhor compreender os alcances e limites das leis trabalhistas no campo, pois apesar de uma parte dessa documentação ter sido destruída, são inúmeras as possibilidades investigativas do material da Justiça do Trabalho<sup>9</sup>.

O fim da Era Vargas não representou o fim ou abandono do projeto estatal de incorporação do mundo rural. Como aponta Linhares e Teixeira<sup>10</sup>, a situação agrária brasileira era compreendida como uma das principais responsáveis pelo impedimento do sucesso da modernização econômica focada no modelo de substituição de importações. Logo, a questão agrária continuou sendo vista pelo Estado durante o período democrático como um problema nacional a ser enfrentado, reforçando a discussão sobre a estrutura fundiária brasileira e as relações de trabalho no campo.

O estabelecimento do regime democrático no Brasil após o fim do Estado Novo permitiu a classe trabalhadora rural a formação de identidades políticas. De acordo com Medeiros<sup>11</sup>, a constituição dessas identidades políticas entre as camadas não-proprietárias do

---

<sup>7</sup> DEZEMONE, Marcus Ajuruam de Oliveira. *Do cativo à reforma agrária: colonato, direitos e conflitos*. 2008. Tese (Doutorado) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008, p.159-170.

<sup>8</sup> GOMES, Ângela Castro. *A invenção do trabalhismo*. 3.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005. p. 201.

<sup>9</sup> DEZEMONE, op.cit., nota 7, p.172-173.

<sup>10</sup> LINHARES, Maria Yedda e TEIXEIRA DA SILVA, Francisco Carlos. *Terra Prometida*. Rio de Janeiro: Campus, 1999, p.146.

<sup>11</sup> MEDEIROS, Leonilde Servolo de. Os trabalhadores do campo e os desencontros da luta por direitos. In:

mundo rural ocorreu mediante a luta por direitos, como a extensão dos direitos trabalhistas urbanos ao homem do campo, tornando possível que os trabalhadores rurais se organizasse como classe frente as lutas sociais que enfrentavam.

Nesse sentido analisarei em minha dissertação a trajetória dos trabalhadores rurais da lavoura canavieira de Campos dos Goytacazes e as lutas empreendidas por estes pelos seus direitos trabalhistas entre os anos de 1945-1964. A presente dissertação pretende propor um diálogo entre a história social dos movimentos rurais e a história social do Direito e tem como objetivo argumentar a validade das seguintes hipóteses: 1)°-os processos na Justiça do Trabalho e a mobilização da classe trabalhadora rural campista pela conquista e ampliação de direitos trabalhistas revelam a luta de classes presentes no mundo rural brasileiro, assim como a existência de um espaço jurídico-institucional, no qual a tentativa de mediação dos conflitos entre esses agentes históricos permitia vislumbrar valores compartilhados coletivamente, como a noção de justiça, da lei e do direito; 2)°-o recurso à Justiça do Trabalho pelos trabalhadores rurais demonstra não só a recepção oficial dos direitos sociais no campo elaborada e esperada pela burocracia estatal, mas também a utilização de estratégias jurídicas de apropriação e releitura da legislação trabalhista, majoritariamente urbana, apontando a constituição de uma cultura política camponesa não necessariamente submissa ao Estado e ao patronato rural; 3)°- o Sindicato de Trabalhadores Rurais de Campos de Goytacazes (STR de Campos dos Goytacazes) representou a experiência histórica de milhares de trabalhadores da lavoura campista que, frente à precarização de sua condição social, lutavam por meio dos canais institucionais, e para além destes, pela posse de direitos que eram historicamente negados.

No primeiro capítulo da dissertação analisei contribuições historiográficas que se propuseram a discutir a regulamentação jurídica do labor agrícola e do sindicalismo rural entre o período da primeira república até o encerramento do período democrático. O conhecimento da jurisprudência criada para a proteção do trabalho rural e organização sindical dos trabalhadores agrícolas, as distintas propostas de trabalhismo rural desenvolvidas entre o primeiro governo de Vargas até a presidência de João Goulart, a leitura conservadora das camadas patronais agrárias sobre a aplicação da legislação trabalhista e sindicalização do homem do campo e as disputas em torno do monopólio da representação política dos trabalhadores rurais foram os temas mais tangenciados nesse capítulo inicial

Já no segundo capítulo acompanhei a trajetória do STR de Campos dos Goytacazes,

visando recuperar a experiência histórica travada pelos trabalhadores rurais da lavoura canavieira ao se organizarem como classe social na luta pelos seus direitos. A princípio busquei observar a relação entre o processo de proletarização rural empreendido a partir dos anos 1940 na agroindústria açucareira campista e a formação de uma identidade política entre os trabalhadores rurais de Campos que se veria concretizado na criação do STR Campos de Goytacazes e na sua luta pelos direitos trabalhistas. A análise dos ofícios produzidos pelo STR de Campos dos Goytacazes e direcionados à Justiça do Trabalho e ao Instituto do Álcool e Açúcar(I.A.A) e entrevistas com lideranças sindicais, como Antônio João de Farias, um dos fundadores do STR de Campos, foram fundamentais para observar como os trabalhadores rurais vivenciaram o processo de extinção do colonato, a barganha junto às camadas patronais no estabelecimento de novas relações de trabalho, a concepção sobre Direito, justiça e as instituições do Estado envolvidas na normatização do trabalho agrícola.

Realizei também uma análise sobre as formas de luta e principais reivindicações empreendidas pelos trabalhadores rurais campistas e sua organização sindical ao longo do período democrático. A análise de periódicos comunistas, como os jornais *Terra Livre* e *Imprensa Popular* entre outros, foram importantes para nos aproximar da situação dos trabalhadores rurais da lavoura campista, das articulações de luta organizada pelo sindicato, como as greves e paralisações bem como entrevistas com a militância sindical campista que atuaram no decorrer do período democrático nos permitiram visualizar as relações entre o STR de Campos dos Goytacazes e a ação comunista em Campos entre 1945-1964, bem como a controversa relação com o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Açúcar(STIAC).

Por fim, o terceiro capítulo da dissertação teve como foco principal a análise de processos judiciais de trabalhadores rurais envolvidos na lavoura canavieira de Campos entre os anos de 1945-1964. A introdução do capítulo teve como objetivo reconstruir o contexto de criação do judiciário trabalhista, sua estrutura organizativa e a forma como esta se pronunciava em relação aos trabalhadores rurais no período democrático, particularmente em publicações oficiais como a Revista Legislação do Trabalho(RLT). Contudo, o cerne do capítulo foi dirigido à investigação dos acórdãos julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho(TRT) da 1ª Região oriundos de dissídios individuais e coletivos de trabalhadores rurais de Campos dos Goytacazes visando alcançar os seguintes objetivos: 1)º-identificar o perfil dos trabalhadores rurais campistas que ingressavam no Judiciário Trabalhista e do patronato rural que era acionado judicialmente; 2)ºsistematizar as principais demandas trabalhistas direcionadas ao TRT e o resultado desses dissídios; 3)ºanalisar as estratégias jurídico-discursivas operadas pelos representantes legais do patronato agrário campista, assim

como dos juízes do TRT da 1ª Região trabalhadores rurais nos enfrentamentos ocorridos nos acórdãos trabalhistas, visando esclarecer o posicionamento dos agentes do Direito no jogo jurídico.

# 1 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NO CAMPO E SINDICALISMO RURAL: DA PRIMEIRA REPÚBLICA ATÉ O GOLPE CIVIL-MILITAR DE 1964

## 1.1 Vargas e o campo: a construção do trabalhismo rural

As ciências sociais brasileiras encaram os anos 1950 e 1960 como sendo um dos maiores momentos de efervescência não só da organização política da massa rural<sup>12</sup>, vide as Ligas Camponesas, mas também como palco da criação de um corpo de leis voltado para a regulamentação do trabalho na agricultura, que ganhou forma principalmente no Estatuto do Trabalhador Rural aprovado em 1963.

Contudo, é possível visualizar outras tentativas de regulamentação do trabalho agrícola anteriores a esse período, iniciando pelas que ocorreram na Primeira República. Luiz Flávio Costa em seu estudo sobre o sindicalismo rural brasileiro enumerou algumas dessas “(...) primeiras manifestações do direito do trabalho na República<sup>13</sup>.” As principais são: o Decreto n° 979, de 06/01/1903, que torna legal a organização de sindicatos tanto para os profissionais da indústria como para os da agricultura; o Decreto n° 1.150 de 1913, que conferia privilégio para pagamento de dívida proveniente de salários de trabalhador rural e o Decreto n° 6.437 de 1907 que cria a Caderneta Agrícola, instrumento essencial para o trabalhador rural caso o mesmo ingressasse na Justiça em prol dos seus direitos. Vale destacar também a criação do Patronato Agrícola (1911), assim como dos Tribunais Rurais (1922), realizadas pelo Estado de São Paulo.

A aplicação dessas leis de amparo ao trabalho rural, contudo, tinha pequeno alcance, além de estar limitada à proteção legal do trabalho rural no setor cafeeiro. Até mesmo para os colonos do café o cumprimento dessas leis era problemático, pois como lembra Clifford Welch:

Apesar da importância dessas medidas, o ônus de verificar se elas estavam sendo cumpridas recaía sobre os colonos, e seu status de imigrantes, assim como a escassez de recursos independentes, dificultava a aplicação real da lei.<sup>14</sup>

---

<sup>12</sup> MOTTA, Márcia. Movimentos sociais nos oitocentos: uma história em reconstrução. *Revista Estudos Sociedade e Agricultura*, Rio de Janeiro, p 7, abr. 2001.

<sup>13</sup> COSTA, Luiz Flávio de Carvalho. *Sindicalismo rural brasileiro em construção*. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, Edur, 1996. p. 6.

<sup>14</sup> WELCH, Clifford Andrew. *A semente foi plantada*. As raízes do movimento sindical camponês no Brasil,

A atuação do Estado na organização das relações de trabalho no mundo rural não se limitou ao período da Primeira República, sendo essa mesma questão resgatada pelo governo que se instalou após a Revolução de 1930. Não obstante, toda uma historiografia sobre esse momento da história republicana durante um longo tempo afirmou que todos os benefícios, materiais ou imateriais, da legislação trabalhista produzida durante o primeiro governo varguista se limitaram aos trabalhadores urbanos.

Apoiando-se principalmente na tese de que Vargas, para construir seu projeto de modernização autoritária nas cidades, tivera que assumir um compromisso tácito de manutenção das bases econômicas e sociais de dominação das oligarquias rurais<sup>15</sup>. Para José Murilo de Carvalho:

(...) o grande vazio na legislação indica com clareza o peso que ainda possuíam os proprietários rurais. O governo não ousava interferir em seus domínios levando até eles a legislação protetora dos direitos dos trabalhadores<sup>16</sup>.

Estudos históricos nas duas últimas décadas elaborados a partir de uma renovação teórica e documental passaram a questionar a tese de afastamento dos camponeses da legislação social varguista. Para tanto, esta ainda incipiente historiografia teve também que repensar o papel da agricultura no processo de industrialização brasileira deste período.

Maria Yedda Linhares e Francisco Carlos Teixeira ao analisarem o projeto de modernização empreendido pelo primeiro governo Vargas destacam a importância do mundo rural para a expansão do mercado interno dessa época. De acordo com esta visão, o campo abandonava sua orientação agroexportadora que esteve presente no período republicano liberal e passava a ocupar uma importante função de financiar o processo de desenvolvimento industrial do Brasil por meio do consumo de bens ou da produção de alimentos<sup>17</sup>.

Tendo em vista este novo papel da agricultura em relação à proposta de desenvolvimento sempre ameaçado pelo fantasma do êxodo rural, Linhares e Teixeira

---

1924-1964. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.55.

<sup>15</sup> SOLA, Lourdes. O golpe de 37 e o Estado Novo. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *Brasil em perspectiva*. 6.ed. São Paulo: Difel, 1984. p.277-278.

<sup>16</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 2.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p.123.

<sup>17</sup> Importante destacar que essa virada na interpretação sobre a importância da estrutura agrária brasileira para o desenvolvimento do capitalismo brasileiro se deu primeiramente nas Ciências Sociais. Nos anos 1970, estudiosos como os sociólogos Francisco de Oliveira, José de Souza Martins e Otávio Guilherme Velho, ao romperem com a leitura dualista, passaram a ver a realidade rural do Brasil não mais como símbolo de atraso ou de arcaísmo que impediam o ingresso do país na fileira dos países centrais do capitalismo, e sim como resultado do desenvolvimento de um processo capitalista particular.

observaram, que no pós-1930, assistiu-se a um processo de incorporação estatal do mundo rural e das massas camponesas à política nacional ao qual foi chamado por esses dois historiadores de ação política imaginária e ação política real<sup>18</sup>. A ação política imaginária estava relacionada à valorização simbólica da figura do homem do campo e do seu trabalho<sup>19</sup> em contraposição à imagem negativa da Primeira República, quando o homem do interior era visto como indolente, doente<sup>20</sup>. Já ação política real pode ser entendida como sendo medidas concretas de intervenção do Estado no mundo rural entre as quais podemos destacar a colonização dos espaços vazios com o programa da Marcha para o Oeste e a criação de uma legislação agrária que versava tanto sobre o acesso à terra quanto sobre a modernização das relações de trabalho no campo através da promulgação de leis de proteção ao trabalho rural.

Aprofundando-se mais a discussão sobre a *ação política real*, Vanderley Ribeiro<sup>21</sup> contribui a esta discussão investigando as várias investidas da fortalecida burocracia varguista no meio rural, reconstruindo assim o esforço estatal de organização do trabalho agrícola ao mesmo tempo em que demonstra a recepção dessas tentativas de intervenção do Estado pelas classes dominantes rurais.

Dispostas a não terem seus interesses ameaçados, as camadas latifundiárias se organizaram para tentar rechaçar ou ganhar o comando sobre o processo de regulamentação laboral do mundo rural. Um dos reflexos do embate entre os setores modernizantes da burocracia varguista e a ordem agrária conservadora foi a versão final da Consolidação das Leis do Trabalhista (CLT). Considerado o maior marco jurídico na intervenção do Estado na relação capital-trabalho ao longo do período republicano, a CLT concedia aos trabalhadores rurais uma proteção legal bastante limitada em relação ao que foi outorgado ao operariado urbano. As prerrogativas garantidas legalmente a classe trabalhadora rural estavam limitadas aos direitos ao salário mínimo (art.76-128), as férias anuais (art.129-131), ao contrato de trabalho (art.442-467), o aviso prévio (art.487-491) e limitações para os pagamentos em bens em vez de moeda corrente (art.506)<sup>22</sup>. O Estatuto da Lavoura Canavieira foi uma das tentativas

---

<sup>18</sup> LINHARES, Maria Yedda e TEIXEIRA DA SILVA, Francisco Carlos. *Terra Prometida*. Rio de Janeiro: Campus, 1999. p.111.

<sup>19</sup> *Ibidem*, p.115-125.

<sup>20</sup> HOCHMAN, Gilberto. Logo ali, no final da avenida: Os sertões redefinidos pelo movimento sanitário da Primeira República. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. V, n. suplemento, p.214, 1998.

<sup>21</sup> RIBEIRO, Vanderlei Vazelesk. *Um novo olhar para a Roça: a questão agrária no Estado Novo*. 2001. Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2001. p.39-47.

<sup>22</sup> WELCH, Clifford Andrew. *A semente foi plantada*. As raízes do movimento sindical camponês no Brasil,

do Estado varguista em regulamentar as relações de trabalho rural e analisaremos seus pormenores no próximo item.

## **1.2 Estatuto da Lavoura Canavieira: entre o resgate do homem da lavoura e os enfrentamentos com os usineiros**

A integração do homem do campo ao projeto trabalhista de Vargas não se limitara a um discurso político mas também fora objeto de reflexão e ação de intelectuais que ocupavam cargos na burocracia varguista. Um desses intelectuais orgânicos foi o jornalista pernambucano Barbosa Lima Sobrinho que presidiu o I.A.A entre os anos de 1938 até 1945. Como presidente do órgão estatal de regulamentação da agroindústria açucareira no Brasil, Barbosa Lima Sobrinho foi o principal responsável pela criação do Estatuto da Lavoura Canavieira.<sup>23</sup>

O Estatuto da Lavoura Canavieira, no que tange à questão trabalhista, tinha como objetivo estender proteção jurídica aos trabalhadores de canaviais, garantindo assim a transferência de parcela da mão de obra rural que se ocupava da agricultura de subsistência para o setor açucareiro alcooleiro<sup>24</sup>. Sendo assim, os trabalhadores rurais ligados a indústria agroaçucareira que estavam sob a órbita do I.A.A passam ter garantidos legalmente direito à assistência médico-hospitalar, direito à estabilidade no emprego, o direito a uma área de terras gratuita e próxima a moradia para a produção de culturas de subsistência e a proibição da redução salarial em safra ruins<sup>25</sup>.

A elaboração e aprovação do Estatuto da Lavoura Canavieira foi cercada por discussão na imprensa especializada a respeito das precárias condições de trabalho e vida na economia canavieira brasileira em comparação com outros países nos quais a produção de açúcar ocupava papel importante na produção de divisas. Como observa Monteiro:

---

1924-1964. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.118.

<sup>23</sup> BRASIL. Decreto-Lei N°3855, de 21 de novembro de 1941. *Dispõe sobre o Estatuto da Lavoura Canavieira*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3855.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3855.htm)> Acesso em: 27 maio 2015.

<sup>24</sup> BRAY, Sílvio Carlos. *As políticas da agroindústria canavieira e PROÁLCOOL no Brasil*. Marília: Unesp-Marília-Publicações, 2000. p.23.

<sup>25</sup> BRASIL. Decreto-Lei N°6969, de 19 de outubro de 1944. *Dispõe sobre os fornecedores de cana que lavram terra alheia e dá outras providências*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del6969.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del6969.htm)> Acesso em: 28 maio 2015.

As precárias condições de moradia, alimentação, saúde, educação e trabalho nas regiões canaveiras foram discutidas em artigos da revista *Brasil Açucareiro*, editada pelo Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), que tratava a questão social como um problema de âmbito internacional, sendo o Brasil igual ou pior à maioria dos países produtores de açúcar. Entre as matérias constam o artigo de Barbosa Lima Sobrinho, sobre problemas econômicos e sociais da lavoura canaveira no Brasil, publicado em 1943, e as da Seção de Estudos Econômicos da Seção de Assistência à Produção (SAP), subordinada à Comissão Executiva do IAA, além de notícias sobre a política açucareira e a situação de trabalhadores canaveiros na *Argentina* (1943, 1948), em *Cuba* (1944, 1948), na *Austrália* (1948), nos *EUA* (1948), nas *Filipinas* (1948) e na *República Dominicana* (1949, 1950)<sup>26</sup>.

Uma das publicações que endossavam a legitimidade do Estatuto da Lavoura Canaveira foi o livro *Problemas Econômicos e Sociais da Lavoura* escrito por Barbosa Lima Sobrinho. Lima Sobrinho inicia seu texto refletindo sobre o impactos da lei 178, de 9 de janeiro de 1936, que determinava em seu artigo primeiro que os usineiros deviam obrigatoriamente fazer uso da:

(...)cana adquirida aos lavradores seus fornecedores, em quantidade correspondente à média do seu fornecimento no quinquênio antecedente ou no período de tempo menos dilatado em que se fizeram tais fornecimentos<sup>27</sup>.

Rejeitando essa intervenção, alguns usineiros sinalizavam que a lei 178 colocaria em risco os programas de amparo aos trabalhadores que o patronato rural alegava já existir. Lima Sobrinho destaca que a usina açucareira Catende, considerada uma das maiores do país, adotava ações de caráter social:

O barracão substituído pela criação de cooperativas ou de armazéns, vendendo realmente mais barato que o comércio local. Serviço médico mais ou menos organizado. Habitações decentes<sup>28</sup>.

Porém, Lima Sobrinho divergia dos usineiros ao afirmar que o número de usinas a oferecer assistência médica social aos seus trabalhadores era escasso, pois essas não eram obrigadas legalmente a oferecer este suporte. O ex-presidente do I.A.A destacava que a condição dos trabalhadores do campo era mais crítica do que o operariado fabril já que os primeiros possuíam “(...)o amparo pela legislação social, direito a férias, pensão por

<sup>26</sup> MONTEIRO, Marcia Rocha; MONTEIRO, M. R. Homens da cana e hospitais do açúcar: uma arquitetura da saúde no Estado Novo. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, v. 18, p. 69, 2011.

<sup>27</sup> BRASIL, Decreto-Lei N°178, de 9 de janeiro de 1936. *Regula a transacção de compra e venda de canna entre lavradores e usineiros*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-178-9-janeiro-1936-556211-veto-75922-pl.html>> Acesso em: 28 maio 2015.

<sup>28</sup> LIMA SOBRINHO, Barbosa. *Problemas Econômicos e Sociais da Lavoura Canaveira*. Rio de Janeiro: Pimenta de Melo & Cia, 1941. p.215.

aposentadoria<sup>29</sup>.”, enquanto ao homem do campo restava somente o êxodo rural. Aprofundando a reflexão, Lima Sobrinho estabelece um quadro comparativo entre o mundo rural e urbano brasileiro dos anos 1940:

(...)a cidade oferece ao proletário perspectivas melhores que o campo. A remuneração é menos elevada no campo que na cidade. O conforto das habitações é menor, sem vantagem de elementos que ele geralmente encontra na cidade: luz, água, esgotos. Os empregos são mais confortantes nas cidades que nos campos, onde as safras ou os períodos de cultivo, obrigam a procura irregular, ou interrompida de mão de obra. A sujeição ao patrão, no campo, é maior que na cidade onde o operário reconquista o domínio de si mesmo, desde que saia da oficina. No campo, continua de certo modo, a fiscalização da empresa mesmo fora do período de trabalho. Para não falar das distrações da cidade onde o operário se diverte com o próprio movimento das ruas e dos logradouros públicos<sup>30</sup>.

De acordo com jornalista, o conformismo e resignação eram características marcantes na personalidade do homem do campo no Brasil<sup>31</sup> e explicavam o contraste existente entre o mundo urbano e o mundo rural. Contudo, essas características não estavam associadas às representações sociais que eram comuns nos tempos da Primeira República, período no qual o trabalhador rural era visto, em especial por parte da intelectualidade e das classes políticas conservadoras, como sendo um indivíduo intrinsecamente indolente, malandro e improdutivo e responsável pelo atraso da agricultura brasileira<sup>32</sup>.

Na visão de Lima Sobrinho, o quadro de acomodação e miséria vivida pelo homem do campo era resultado da situação em que se encontrava o mundo rural e poderia ser alterado:

Desde, porém, que aumente a instrução do trabalhador e desde que ele sinta possibilidade de algum progresso nas condições de sua vida, surgirão, no espírito dele, como por encanto, as mesmas aspirações notadas em outros meios mais adiantados. De modo que o dilema se estabelecerá: ou manter o trabalhador no nível lamentável em que vive, ou contar com a necessidade de dar à sua vida aqueles meios e possibilidades, que o prendam a vida rural e aumentem a produtividade do seu esforço<sup>33</sup>.

Lima Sobrinho, assim como outros intelectuais vinculados ao regime varguista, participara ativamente do processo de incorporação material e simbólica do trabalhador rural

---

<sup>29</sup> LIMA SOBRINHO, Barbosa. *Problemas Econômicos e Sociais da Lavoura Canavieira*. Rio de Janeiro: Pimenta de Melo & Cia, 1941. p. 215 . p. 216.

<sup>30</sup> Ibidem, p. 219.

<sup>31</sup> Ibidem, p. 220.

<sup>32</sup> LIMA, Nísia Trindade. *Um sertão chamado Brasil: intelectuais e representação geográfica da identidade nacional*. Rio de Janeiro: Revan, 1999. p. 106.

<sup>33</sup> LIMA SOBRINHO, op.cit., nota 29, p. 220.

ao corpo da nação e ao projeto trabalhista de Estado. Portanto, o Estatuto da Lavoura Canavieira devia ser visto como uma *ação política real* do Estado, como conceituara Linhares e Teixeira, no sentido de que buscava concretamente promover a integração das massas camponesas vinculadas a lavoura canavieira ao ideário e a política nacional.

Importante ressaltar que o Estatuto da Lavoura Canavieira, bem como todas as iniciativas estatais ocorridas no primeiro governo Vargas que previam intervenções nas relações de produção no campo, foram rejeitadas e rechaçadas pelas camadas patronais rurais. O periódico *Correio da Manhã*, no ano de 1941, publicou uma coluna que recebeu o seguinte título “Ameaças de morte contra a indústria açucareira”<sup>34</sup> reproduzida pelo jornal campista *A Notícia*.

Nessa coluna o anteprojeto do Estatuto da Lavoura Canavieira era combatido pelos usineiros de Campos dos Goytacazes que viam na legislação social do I.A.A um ataque frontal ao futuro da agroindústria açucareira. Na visão dos usineiros, o Estatuto da Lavoura Canavieira ao garantir uma fração de terra gratuitamente ao trabalhador rural empregado na produção açucareira estava incitando o acirramento desse com as classes produtoras e desrespeitando o direito a propriedade privada:

'Terra, pão e liberdade' A base da contextura do anteprojeto que provavelmente será o 'Estatuto da Lavoura Canavieira' é a trilogia proclamada na Terceira Internacional e que é um grito de guerra de classes e dividiu a terra entre trabalhadores, anulando a propriedade rural<sup>35</sup>.

É possível perceber que a crítica dos usineiros ao Estatuto da Lavoura Canavieira estava amparada também por referências ao ideário comunista, visto no período como uma ideologia subversiva ao longo da vigência do Estado autoritário liderado por Vargas entre 1937 a 1945. Os técnicos do I.A.A, na visão dos usineiros, se inspiraram em "ideologias excessivamente avançadas e exóticas" que podiam destruir a harmonia social entre usineiros e lavradores defendida pela ideologia senhorial:

As relações entre os plantadores e os usineiros estavam asseguradas e uns e outros procuravam aperfeiçoar os processos. Os lavradores, apurando o plantio para obterem melhores colheitas, e os usineiros melhorando a sua indústria para conseguirem uma produção maior com a mesma matéria-prima<sup>36</sup>.

---

<sup>34</sup> Correio da manhã, 13 de julho de 1941. p.7.

<sup>35</sup> Ibidem, p. 7.

<sup>36</sup> Correio da manhã, 13 de julho de 1941. p.7.

A resistência das camadas patronais rurais em submeter a relação capital-trabalho no campo a regulamentação jurídica não foi uma particularidade da Era Vargas. Analisaremos a seguir como a discussão em torno da ampliação dos direitos sociais ao campo será retomada no período democrático, pondo em cheque os mecanismos de controle usados pelo patronato rural.

### 1.3 Trabalho rural no período democrático

O fim da Era Vargas(1930-1945) não representou o fim ou abandono do projeto estatal de incorporação do mundo rural. Como aponta Linhares e Teixeira<sup>37</sup>, a situação agrária brasileira era compreendida como uma das principais responsáveis pelo impedimento do sucesso da modernização econômica focada no modelo de substituição de importações. Logo, a questão agrária continuava sendo vista pelo Estado durante o período democrático<sup>38</sup> como um problema nacional a ser enfrentado, reforçando a discussão sobre a estrutura fundiária brasileira e as relações de trabalho no campo.

Aspásia Camargo ao analisar a questão agrária demonstra que todos os governos eleitos no período democrático<sup>39</sup> tinham como uma das suas principais pautas a reforma agrária e a extensão dos direitos trabalhistas para o campo. Exemplo disso foi o segundo governo de Getúlio Vargas(1951-1954) que em sua campanha política como postulante a presidência sinalizava com a criação de uma lei de reforma agrária<sup>40</sup> que facilitasse a

---

<sup>37</sup> LINHARES, Maria Yedda e TEIXEIRA DA SILVA, Francisco Carlos. *Terra Prometida*. Rio de Janeiro: Campus, 1999. p.146.

<sup>38</sup> Uso tal nomenclatura para classificar o período político da história brasileira entre 1945-1964 com base na proposição do historiador Jorge Ferreira que considera esse intervalo da história nacional como sendo democrático devido a suas próprias características como a realização regulares de eleições, a uma certa liberdade partidária ideológica, a ausência de um controle estatal da imprensa. Ferreira menciona que a denominação democrática não é consensual na historiografia brasileira mas compreende que a democracia brasileira desse período, apesar de não ser plena, vide a perseguição aos partidários do PCB, era semelhante a outros modelos considerados democráticos, como a democracia norte-americana dos 1950. FERREIRA, Jorge. *1946-1964: a experiência democrática no Brasil*. Seminário História do Tempo Presente, Universidade do Estado de Santa Catarina, 2008.

<sup>39</sup> CAMARGO, Aspásia Alcântara. A Questão Agrária: crise de poder e reforma de base (1930-1964). In: FAUSTO, Boris. (Ed.) *História Geral da Civilização Brasileira*. Vol. III, Tomo III. São Paulo: Difel, 1985.

<sup>40</sup> CAMARGO, Aspásia Alcântara. A Questão Agrária: crise de poder e reforma de base (1930-1964). In: FAUSTO, Boris. (Ed.) *História Geral da Civilização Brasileira*. Vol. III, Tomo III. São Paulo: Difel, 1985. p.147.

desapropriação social de latifúndios improdutivos por parte do Estado e com a ampliação dos direitos trabalhistas aos trabalhadores rurais colocando-os em condições de igualdade jurídica em relação aos trabalhadores urbanos

Pressionado por liderança internas do Partido Trabalhista Brasileiro(PTB), devido a uma suposta infiltração do partido comunista entre as massas rurais<sup>41</sup>, Vargas encaminhara ao Congresso, em 1954, um projeto de lei que previa aos trabalhadores do campo:

(...) garantia de estabilidade, Carteira do Trabalhador Rural, limitação da jornada de trabalho, proteção à mulher e a menor e filiação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários<sup>42</sup>.

As prerrogativas trabalhistas previstas no projeto de lei encaminhado por Vargas sofreram forte resistência dos congressistas permanecendo para votação até o ano de 1957, quando finalmente é anulada<sup>43</sup>. O conservadorismo de parte do Congresso e o reacionarismo de fração da sociedade civil ligada ao interesse dos latifundiários em relação a expansão das leis sociais para o campo não se limitou ao segundo governo de Vargas. Em 1956, o jornal *Estado de São Paulo* explicitava sua visão a respeito da extensão da legislação trabalhista ao campo:

Como se pode pretender aplicar a Consolidação das Leis do Trabalho aos que militam na lavoura, se a muitos de seus dispositivos, nos meios urbanos, deve ser atribuída a inútil discórdia que estabelece entre patrões e empregados? É preciso que as classes ligadas à lavoura entrem em ação para impedir que a loucura seja perpetrada. Do operariado nacional, o mais atrasado, o que mais confortavelmente vive é exatamente o que trabalha nos campos, nas lides da agricultura. Estes homens precisam ser objeto de atenção e receber melhor tratamento. Daí não se segue, porém, que se deva outorgar estabilidade ao carroceiro e ao tirador de leite, ao colono, ao campeiro, ao camarada incumbido de pequenas tarefas agrícolas<sup>44</sup>.

Reciclando o discurso de uma suposta harmonia social existente no mundo rural, o jornal *Estado de São Paulo* conclamava as “classes ligadas a lavoura” a impedir a ampliação das leis trabalhista ao campo, evitando assim que a discórdia entre as classes proprietárias e não proprietárias se fizesse presente de maneira semelhante as tensões entre classes no meio

<sup>41</sup> WELCH, Clifford Andrew. *A semente foi plantada*. As raízes do movimento sindical camponês no Brasil, 1924-1964. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p. 215.

<sup>42</sup> CAMARGO, op.cit., nota 40, p.148.

<sup>43</sup> Ibidem, p.160.

<sup>44</sup> O Estado de São Paulo, 31/05/1956 e 22/02/1956 apud CAMARGO, Aspásia Alcântara. A Questão Agrária: crise de poder e reforma de base (1930-1964). In: FAUSTO, Boris. (Ed.) *História Geral da Civilização Brasileira*. Vol. III, Tomo III. São Paulo: Difel, 1985.

urbano. A resistência a modernização das relações do trabalho agrícola se faria presente nos anos seguintes, sendo comum o discurso refratário das classes patronais e seus representantes políticos a qualquer tentativa de avançar na reforma agrária ou na extensão da regulamentação jurídica ao trabalho rural. Ameaças a estabilidade econômica nacional, o respeito as peculiaridades regionais e o temor do acirramento de classes no mundo rural foram utilizados como principais argumentos para impedir a concretização de um projeto de Estado que propiciasse transformações sociais no campo<sup>45</sup>.

Outra demonstração do conflito entre a burocracia estatal e as elites rurais<sup>46</sup> em torno da intervenção do Estado pode ser acompanhada a partir da trajetória do Estatuto do Trabalhador Rural(ETR) que começou a ser debatido em 1956. Idealizado por Fernando Ferrari, uma das lideranças do Partido Trabalhista Brasileiro(PTB) no período democrático, o ETR seria um grande passo para a resolução da questão agrária brasileira superando o suposto arcaísmo, na visão do parlamentar, que impedia a modernização econômica do país através da plena industrialização. De acordo com Ferrari em discurso proferido em 1960:

A grande revolução deste século, que se já se disse ser do Direito Social, deve ser processada nos campos. Precisamos completar a Revolução de 1930. Devemos elevar o índice rurícola até onde se encontra o desenvolvimento industrial. A equalização dessa faixa hoje dessintonizante entre o campo e a cidade deve ser o grande objetivo da luta dessa geração e a Câmara dos Deputados do Brasil, que aí está, tem a suprema responsabilidade de realizar este milagre que será, sem dúvida, o grande passo na redenção econômica do Brasil<sup>47</sup>.

O projeto de Fernando Ferrari encontrava forte resistência, assim como as tentativas anteriores de codificação legal do trabalho agrícola, por parte dos grandes proprietários rurais, em especial os organizados pela Sociedade Rural Brasileira, dos partidos políticos de oposição, Partido Social Democrático(PSD) e União Democrática Nacional(UDN), assim

---

<sup>45</sup> O Estado de São Paulo, 31/05/1956 e 22/02/1956 apud CAMARGO, Aspásia Alcântara. *A Questão Agrária: crise de poder e reforma de base (1930-1964)*. In: FAUSTO, Boris. (Ed.) *História Geral da Civilização Brasileira*. Vol. III, Tomo III. São Paulo: Difel, 1985. p.158.

<sup>46</sup> Linhares e Teixeira fazem uso desse argumento para compreenderem a resistência das oligarquias rurais a qualquer tentativa de modernização agrária por parte do Estado Vargas. Acredito que esse conceito possa ser usado também para o pós-1945, já que havia forte rejeição a qualquer iniciativa estatal do patronato rural organizado a qualquer mudança na questão fundiária brasileira, bem como nas relações de trabalho agrícola. Vale ressaltar que muito do insucesso na regularização jurídica das relações de trabalho agrícola por parte do Estado se deve também aos compromissos assumidos pelos partidos políticos com as classes patronais no mundo rural brasileiro. Aspásio Camargo ao referir ao fracasso do projeto de Reforma Agrária de 1951 faz a seguinte afirmação: “É preciso frisar que não é só Congresso conservador que partem as resistências à Reforma. Apesar das intenções explícitas, também o Executivo manteve posição, embora, as injunções eleitorais o obriguem, como veremos a seguir, a assumir compromissos interpartidários em favor das transformações sociais no campo”. *Ibidem*, p.153.

<sup>47</sup> CAMARGO, op. cit., nota 45, p.160.

como do seu próprio partido, o PTB, que temia um desgaste político devido a abordagem do controverso tema<sup>48</sup>.

O ETR torna-se lei em 1963, quase sete anos depois do início das discussões empreendidas por Ferrari. Através do ETR, os trabalhadores rurais conquistaram direitos já existentes e garantidos, como “(...)férias remuneradas(artigo 43-48), aviso prévio(artigo 90-94), descanso semanal(artigo 42), definições para contratos individuais(Título IV) e coletivos(Título V)<sup>49</sup>”, mas que tinham uma definição vaga na CLT frente a realidade do mundo rural. Novos direitos foram também garantidos aos trabalhadores rurais com a garantia:

(...)da carteira profissional(artigo 11-24),(...)a limitação da jornada de trabalho a 8 horas(artigo 25-27), proteção contra exploração do emprego da mulher grávida e casada(artigos 54-56) e a proibição aos menores de idade realizassem tarefas de grande esforço físico(artigos. 57-61)<sup>50</sup>.

O ETR também incentivava a sindicalização rural no Brasil por meio da autorização da cobrança do imposto sindical(Artigo 135) e da facilitação da conversão de associações rurais em sindicatos(artigo 141)<sup>51</sup>. Por fim, é importante destacar que o Estatuto do Trabalhador Rural abordava também modalidades de trabalho agrícola além das baseadas no assalariamento formal como o colonato, a parceria, a empreitada entre outras.<sup>52</sup>

A aprovação do ETR e sua concretização como codificação legal ocorreu num momento, como destaca Welch, no qual: “(...) a legislação trabalhista tinha poucos oponentes<sup>53</sup>”. De acordo com Welch a conjuntura se tornou favorável para aprovação do ETR devido ao interesse de diferentes forças sociais capturados pela oratória de Fernando Ferrari

---

<sup>48</sup> Em 1960, Fernando Ferrari é expulso do PTB devido as divergências que tinha com a direção do partido, em especial com João Goulart. Para Ferrari a aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural era fundamental já que via na legislação a solução da questão agrária brasileira. Já João Goulart, percebendo a resistência ao projeto, se mostrava mais disposto a recuar na concretização da legislação social ao campo e manter o clima de convivência com o governo na garantia de espaço político para o PTB. Ver: SILVA, Ricardo Oliveira da. Trabalhismo, reforma agrária, legislação para as populações rurais: uma abordagem do projeto político de Fernando Ferrari. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, volume 1, número 2, p. 7, dez. 2009.

<sup>49</sup> WELCH, Clifford Andrew. *A semente foi plantada*. As raízes do movimento sindical camponês no Brasil, 1924-1964. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p. 363.

<sup>50</sup> Ibidem, p. 363.

<sup>51</sup> Ibidem, p. 362.

<sup>52</sup> Ibidem, p. 363.

<sup>53</sup> WELCH, Clifford Andrew. *A semente foi plantada*. As raízes do movimento sindical camponês no Brasil, 1924-1964. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p. 361.

que dirigiu o debate legislativo do projeto:

Um orador habilidoso, Ferrari utilizava argumentos que refletiam quase todos os motivos para se aprovar esse tipo de lei. Assim como Vargas, acreditava que ela frearia o êxodo rural e via no estatuto uma maneira de fortalecer a industrialização, criando uma nova classe de consumidores rurais, tal como pensavam os desenvolvimentistas. Bem como os proprietários, considerava o estatuto uma maneira de se assegurar a paz social e de se disciplinar os processos de produção rural. Assim como outros políticos, esperava aumentar seu eleitorado, evitando utilizar as tradicionais redes clientelistas de captação de votos. Assim como a CNBB esperava mobilizar as classes pobres do campo e lutar contra o comunismo. Finalmente, assim como os comunistas, ele via na lei uma abordagem possibilitando o aumento do poder do camponês, anulando o legado da escravatura<sup>54</sup>.

Deve-se levar em consideração também as pressões sociais causadas pela organização social do campo no início dos anos 1960, momento no qual as Ligas Camponesas insurgiram no nordeste brasileiro com seu lema “reforma agrária na lei ou na marra” conjugado em conjunto com o crescimento exponencial dos sindicatos rurais no Brasil. De acordo com Medeiros:

Os anos 63 e 64 foram marcados pela institucionalização dos direitos, com o Estado reconhecendo e enquadrando as demandas que emergiam do mundo rural no campo legal.(...) Durante esses anos, os trabalhadores do campo, emergiram na cena política com demandas próprias, influíram, decisivamente, com sua presença e com força dos conflitos em que participavam, num debate sobre os destinos da nação, provocaram mudanças institucionais significativas, expressas na produção de novos corpos legais e na criação de instituições estatais que assinalavam a força política das demandas que se colocavam<sup>55</sup>.

O reconhecimento por parte do Estado das reivindicações e institucionalização dos direitos sociais dos trabalhadores agrícolas esteve ligado diretamente ao processo de organização destes como forças políticas atuantes, condição essa alcançada principalmente a partir da formação de sindicatos rurais.

---

<sup>54</sup> WELCH, Clifford Andrew. *A semente foi plantada*. As raízes do movimento sindical camponês no Brasil, 1924-1964. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.362.

<sup>55</sup> MEDEIROS, Leonilde Servolo de. Os trabalhadores do campo e os desencontros da luta por direitos. In: CHEVITARESE, André Leonardo. (Org.). *O campesinato na História*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002. p.160-161.

#### 1.4 Debatendo a organização do homem do campo: os embates em torno da sindicalização rural

Os primeiros registros do surgimento de organizações sindicais no mundo rural brasileiro datam do período da Primeira República. Entretanto, a sindicalização rural neste período ficou restrita às frações agrárias dominantes. Como aponta Carolina Ramos<sup>56</sup>, a Sociedade Nacional de Agricultura (SNA) estimulou a criação de sindicatos patronais e associações de proprietários rurais em diversas regiões do território nacional visando pressionar o governo federal para que o Ministério da Agricultura fosse criado e ficasse sob sua influência.

Será somente no primeiro governo Vargas, em particular na fase estadonovista, que se iniciará uma discussão séria no sentido de garantir ao trabalhador rural o direito de associação sindical, de maneira semelhante ao modelo corporativo vigente nas organizações operárias das cidades brasileiras. Em 1941, foi criada uma comissão interministerial para estudos da aplicação da organização sindical ao mundo rural integrada por representantes do Ministério da Agricultura, Ministério da Justiça e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIAC) além de representações dos grandes proprietários rurais do país.

O Ministério da Agricultura e representantes da SNA se mostravam contrários à proposição de sindicatos paralelos entre empregados e empregadores rurais, defendendo a manutenção do modelo de associação sindical misto que unia os representantes do capital e trabalho no campo na mesma categoria. De acordo com Medeiros, os representantes das classes dominantes rurais que tinham papel de proeminência nos espaços da sociedade civil e na política usavam diferentes explicações para se opor à transposição do modelo sindical fabril para o mundo rural<sup>57</sup>.

Interessante resgatar as palavras do advogado baiano Péricles Madureira Pinho, associado à defesa dos grandes proprietários rurais, que apontava como principal obstáculo para a extensão da sindicalização do campo no molde urbano o fraco espírito classista no meio rural. Segundo Pinho:

---

<sup>56</sup> RAMOS, Caroline. *Capital e Trabalho no Sindicalismo Rural Brasileiro: Uma análise sobre a CNA e sobre a CONTAG(1964-1985)*. 2011. Tese (Doutorado) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011. p.31.

<sup>57</sup> MEDEIROS, Leonilde Servolo de. Os trabalhadores do campo e os desencontros da luta por direitos. In: CHEVITARESE, André Leonardo. (Org.). *O campesinato na História*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002p.4.

A organização rural difere essencialmente no campo e na cidade. Enquanto nos centros urbanos a divisão das classes sociais cria a necessidade de órgãos que representam os interesses em conflito, a vida rural, uniforme e harmônica não oferece os mesmos estímulos. É que não existe divisão de classes nas atividades rurais variam as condições de vida, mas não há oposição de interesses entre o trabalhador agrícola e seu patrão. Não se observa entre eles a mesma distância que caracteriza o trabalho no comércio e na indústria<sup>58</sup>.

Após três anos de intensas discussões<sup>59</sup>, o decreto-lei 7038/44<sup>60</sup> previa a criação de sindicatos paralelos para empregadores e empregados rurais, assim como ocorrera nas cidades, explicitando a derrota política que os representantes políticos das camadas dominantes rurais haviam sofrido. De acordo com Ramos<sup>61</sup>, a aceitação momentânea deste decreto-lei que versava sobre a organização sindical rural no país revela também o interesse das frações agrárias dominantes em não serem colocadas a margem do direito de associação sindical e da possibilidade de estabelecerem sua hegemonia sobre os sindicatos rurais que seriam criados, sejam eles patronais ou de trabalhadores agrícolas.

Mesmo impondo critérios rígidos que dificultavam a sindicalização rural, alguns estudos históricos sinalizam os possíveis interesses de Vargas na organização sindical dos trabalhadores do campo. Na leitura do historiador Clifford Welch, o projeto de reforma da sociedade rural operado por Vargas tinha tanto interesses políticos como econômicos:

Ao introduzir medidas que liberavam parcialmente os trabalhadores rurais do domínio único dos fazendeiros, ele esperava tanto estimular a produtividade quanto à capacidade de consumo desta classe enorme e diversa, e enfraquecer o domínio dos proprietários de terra sobre a política brasileira<sup>62</sup>.

Aprofundando o debate, a historiadora Gabriela Beskow<sup>63</sup>, ao analisar a documentação do Ministério da Justiça e do Ministério do Trabalho entre os anos de 1942-1945, destacou a

<sup>58</sup> PINHO, Péricles Madureira. O problema da sindicalização rural. *Revista da Sociedade Rural Brasileira*. São Paulo, p.77, abr. 1944.

<sup>59</sup> MEDEIROS, Leonilde Servolo de. Os trabalhadores do campo e os desencontros da luta por direitos. In: CHEVITARESE, André Leonardo. (Org.). *O campesinato na História*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002. p.5.

<sup>60</sup> Decreto-Lei N° 7.038, de 10 de novembro de 1944. *Dispõe sobre a sindicalização rural*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/De17038.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De17038.htm)>. Acesso em: 28 maio 2015.

<sup>61</sup> RAMOS, Caroline. *Capital e Trabalho no Sindicalismo Rural Brasileiro: Uma análise sobre a CNA e sobre a CONTAG(1964-1985)*. 2011. Tese (Doutorado) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011. p.33.

<sup>62</sup> WELCH, Clifford Andrew. *A semente foi plantada*. As raízes do movimento sindical camponês no Brasil, 1924-1964. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.109.

<sup>63</sup> BESKOW, Gabriela Carâmes. Intelectual em ação: Algumas perspectivas da gestão Marcondes Filho no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (1941 -1945). In: XI Encontro Regional de História "Democracia e Conflito", 2004, Rio de Janeiro. XI Encontro Regional de História "Democracia e Conflito", 2004.

existência de um plano B formulado pelo Ministro Alexandre Marcondes Filho para o momento de crise constitucional que o Estado Novo vinha sofrendo nesses anos. O plano B tinha como um dos seus principais pontos estratégicos reunir os trabalhadores rurais em torno do Estado a partir da sindicalização rural, impedindo assim que as velhas oligarquias retomassem o domínio sobre suas bases eleitorais.

O revés causado pela aprovação do decreto-lei 7083/44 não seria definitivo, como provaria a bancada parlamentar ruralista fortalecida com o enfraquecimento do Estado varguista nos últimos anos da fase estadonovista. Nesse sentido, fora criado um novo decreto que versava sobre a sindicalização rural, sem que o anterior fosse revogado<sup>64</sup>. A contraofensiva do patronato rural se materializou na criação do decreto-lei 7.449 de 1945 que previa a criação de associações rurais mistas, não mais sindicatos, abandonando, assim, o critério de divisão pelo enquadramento profissional e propondo a distribuição de associações a partir da jurisdição territorial. Além disso, essas associações rurais não estariam mais sob a tutela do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e sim do Ministério da Agricultura. Tais mudanças estariam vinculadas à difusão de uma visão homogeneizada de uma única classe rural voltada “para promover a defesa de seus direitos e interesses e realizar suas aspirações, bem como o aprimoramento da agricultura<sup>65</sup>.”

A existência concomitante de duas leis que versavam sobre o direito a associação sindical produziu uma trajetória ambígua do sindicalismo rural brasileiro no pós-1945. Por um lado, entidades patronais rurais de caráter nacional, como a Sociedade Nacional de Agricultura(SNA) e a Sociedade Rural Brasileira(SRB), disputavam entre si o direito a representação política das classes fundiárias brasileiras e domínio sobre as classes trabalhadoras no campo. A criação da Confederação Rural Brasileira(CRB), em 1951, materializava o interesse das camadas patronais rurais em relação a representação sindical agrícola já que seu modelo associativo perpetuava uma suposta harmonia entre as classes sociais rurais ao congregar em uma única instituição todos os indivíduos que estivessem envolvidos em modalidade de trabalho agrícola no Brasil. Como aponta Ramos<sup>66</sup>, a estrutura organizacional da CRB impedia o direito de participação dos assalariados rurais já que esses não podiam arcar com os custos cobrados para pelas associações rurais e tornava mais difícil

---

<sup>64</sup> BRASIL. Decreto-lei 7.449 de 9 de abril de 1945.

<sup>65</sup> MEDEIROS, Leonilde Servolo de. Os trabalhadores do campo e os desencontros da luta por direitos. In: CHEVITARESE, André Leonardo. (Org.). *O campesinato na História*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002. p.155.

<sup>66</sup> RAMOS, Caroline. *Capital e Trabalho no Sindicalismo Rural Brasileiro: Uma análise sobre a CNA e sobre a CONTAG(1964-1985)*. 2011. Tese (Doutorado) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011. p.34.

o reconhecimento estatal de sindicatos organizados pelos próprios trabalhadores agrícolas, pois teriam que disputar e conquistar judicialmente o direito de representação.

O avanço das camadas agrárias dominantes sobre os espaços de representação sindical, apesar de não impedir que os trabalhadores rurais ao longo do período democrático criassem suas próprias organizações na luta pela reivindicação por seus direitos, garantiu que fosse diminuído o número de sindicatos de trabalhadores rurais que receberam o enquadramento legal do Estado. Resultante do grande número de obstáculos que os trabalhadores rurais enfrentavam para conseguir o reconhecimento estatal de suas próprias entidades de classes, o Ministério do Trabalho concedeu o registro sindical somente a seis sindicatos de trabalhadores rurais até o ano de 1955<sup>67</sup>. Contudo, os trabalhadores rurais, entre os anos de 1945-1964, continuaram a se organizar mesmo sem o aval do Estado representado no enquadramento sindical. De acordo com o Relatório sobre a Organização dos Lavradores e Trabalhadores Rurais produzidos pela União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB), em 1959, os números eram os seguintes:

(...) no ano de 1956 havia 108 organizações de trabalhadores agrícolas em 17 Estados. Em 1959, esse número havia subido para 122. Quanto as federações, entidades de caráter estadual, existem 5 em 1956 e 9 em 1959. Os sindicatos, embora não reconhecidos, aumentaram de 30 para 50<sup>68</sup>.

Pode-se observar que os impedimentos burocráticos foram insuficientes para impedir a organização do proletariado rural. Como afirma Lindolfo Silva:

(...) toda ordem de obstáculos foram criados pelos poderes públicos para impedir registros. Mesmo sem esse reconhecimento, os sindicatos rurais procuravam funcionar e começaram levantar reivindicações dos trabalhadores rurais, como férias, aumentos de salários e outras. Isso fez com que a massa acorresse aos sindicatos e, em pouco tempo, crescessem, chegando alguns, como o de Londrina a alcançar quinze mil sócios(...)<sup>69</sup>

A prática sindical no campo no período democrático fora atravessada por uma série de

---

<sup>67</sup> “Assim até 1955, o Ministério do Trabalho só tinha reconhecido o sindicato rural de Campos, Rio de Janeiro (que tinha sido criado em 1938), o mais antigo do país, e em seguida: Barreiros, Rio Formoso e Serinhaém, em Pernambuco; Belmonte, Ilhéus e Itabuna, na Bahia; Tubarão em Santa Catarina” SILVA, Maria do Socorro. A história das nossas raízes: itinerário das lutas dos trabalhadores(as) rurais no Brasil e o surgimento do sindicalismo rural. In: I Módulo do Curso de Formação Política da Escola Nacional de Formação da CONTAG, 1996. p.11.

<sup>68</sup> MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de. *História dos movimentos sociais no campo*. 1. ed. Rio de Janeiro: FASE, 1989. p.51.

<sup>69</sup> SILVA, Lindolfo. *Sobre a sindicalização rural*. datilografado, s/d., p.1.

projetos de agentes externos ao mundo rural que passariam a disputar entre o direito si a representação política dos trabalhadores do campo. Passaremos então a analisar os discursos e práticas de incorporação do trabalhador rural pelos principais sujeitos políticos do período, a mediação que esse projetos promovera com os interesses imediatos da massa rural e como estas representações foram percebidas pelo seu público-alvo.

### 1.5 Sindicalismo rural em disputa

Pierre Bourdieu compreendia que a política como campo ideológico, bem como as artes, literatura, as ciências, deve ser vista como um microcosmo social regido pelas disposições externas, como os parâmetros econômicos sociais, e pelos agentes internos do campo que a partir do capital político que possuem disputam a hegemonia sobre este universo. Nesse sentido, o sociólogo francês afastava-se de uma leitura ortodoxa marxista que compreendia a política como um simples reflexo das relações econômicas e consequentemente do domínio de uma classe social hegemônica e monolítica. De acordo com Bourdieu:

Seria um erro subestimar a autonomia e a eficácia política de tudo o que acontece no campo político e reduzir a história propriamente política a uma espécie de manifestações epifenômicas das forças econômicas e sociais de que os atores políticos seriam, de certo modo, os títeres<sup>70</sup>.

Nesse sentido é importante analisar a dinâmica interna da política observando a luta entre os agentes que disputam esse campo. De acordo com Bourdieu, o campo da política é marcado pelo desapossamento dos instrumentos de produção do discurso político por parte das classes dominadas, situação essa favorável aos profissionais da política que disputam entre seus pares o monopólio do fazer político baseado na naturalização da sua visão do mundo social e respectivas divisões de classes, defendendo sua transformação ou manutenção, e restringindo outro discursos que não sejam pertinentes aos seus interesses.

A formação de identidades políticas entre os trabalhadores do campo que ocorridas no período democrático foi atravessada por agentes externos ao mundo agrário que almejavam a tutela desse grupo social ascendente e que disputaram entre o monopólio sobre sua

---

<sup>70</sup> BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989. p.175.

representação política. Nesse sentido usarei a teorização de Bourdieu para a compreensão da história da luta sobre a tutela do campesinato brasileiro. Como afirma Medeiros ao observar os diferentes movimentos sociais rurais que surgiram no período democrático:

A constituição dos trabalhadores como atores políticos implicou na presença, no campo, de diversas forças que buscavam representá-los e articulá-los a um projeto de sociedade que ultrapassava seus interesses mais imediatos.<sup>71</sup>

Um desse agente externos foi o Partido Comunista do Brasil(PCB) que tentou cooptar os trabalhadores rurais ao seu projeto político de transformação social, inserindo-os como elementos fundamentais na conquista das massas proletárias inerentes ao projeto revolucionário. Desde sua fundação, nos anos 1920, o PCB projetava alianças entre o proletariado urbano e rural, inspiradas pelos apontamentos da Internacional Comunista. O Bloco Operário Camponês(BOC), iniciativa eleitoral criada pelo PCB em 1927, possuía pautas em seu programa político que se voltavam para interesses dos trabalhadores rurais como:

(...)o direito a repouso semanal em todos os ramos da produção, inclusive na agricultura; um plano de saúde sistemático para o meio rural, assim como assistência médica gratuita para os mais pobres; o fomento e a ajuda às cooperativas de produção ligadas à pequena produção agrícola<sup>72</sup>.

Ao longo dos anos 1930 até meados dos anos 1940, o PCB esboçará em sua linha de luta revolucionária no Brasil temas pertinentes ao mundo rural, em especial a questão da reforma agrária. Entretanto o erigir de bandeiras como revisão da questão fundiária brasileira não foi acompanhada de um esforço da militância comunista na organização dos trabalhadores rurais. De acordo com Heller, tal postura se devia ao fato do PCB conceber o campesinato como agentes sociais de papel secundário na revolução social comunista<sup>73</sup>.

A concepção do PCB sobre as massas rurais, enquadrados na leitura comunista como camponeses e trabalhadores rurais, e seu papel no projeto revolucionário se alteraria no período democrático. Em 1947, o PCB foi posto na ilegalidade pelo governo Dutra, dois anos após ter reconquistado o direito a representação político-partidária. Frustrados com a democracia política burguesa, o PCB radicaliza sua linha para o instalar da revolução

---

<sup>71</sup> MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de. *História dos movimentos sociais no campo*. 1. ed. Rio de Janeiro: FASE, 1989. p.80.

<sup>72</sup> SILVA, Osvaldo Heller da. *A FOICE E A CRUZ: Comunistas e Católicos na História do Sindicalismo dos Trabalhadores Rurais do Paraná*. Curitiba: Rosa de Bassi, 2006. p. 23.

<sup>73</sup> *Ibidem*, p.35.

comunista no Brasil afastando-se do jogo político-eleitoral e defendendo a luta armada como caminho para conquista do poder pelo proletariado. O manifesto de agosto, publicado em 1950, pode ser visto como a materialização dessa radicalização ao propor uma Frente Democrática de Libertação Nacional, unindo o operariado, camponeses, e as camadas médias, contra a influência do imperialismo norte-americano e ao governo de Dutra classificado como traidor e entreguista na leitura do PCB.

No que dizia respeito ao mundo rural, o PCB defendia a superação das estruturas consideradas feudais que se encontravam presentes na agricultura brasileira e que impediam a expansão do mercado interno brasileiro, bem como o avançar da industrialização nacional. Para alcançar esse projeto de modernização da agricultura brasileira, os teóricos do partido comunista pregavam a desapropriação dos latifúndios, que deveriam sair de condição improdutiva e ser entregues aos que nela trabalhavam, e a abolição das estruturas feudais que atravessavam a relação capital e trabalho no campo.

Em 1952, o PCB publicou uma polêmica resolução dirigida pelos setores mais reformistas do partido. Uma das propostas estava em priorizar a disputa política nos espaços institucionais por meio da luta pela hegemonia das organizações sindicais dos trabalhadores e da defesa de suas demandas consideradas mais imediata, como a ampliação e aplicação dos direitos trabalhistas para o campo, colocando em segundo plano, ações mais radicais da militância comunista, como a guerrilha rural em Porecatu. A disputa pela representação sindical rural passa a ser uma das bandeiras da práxis revolucionária do PCB junto às massas como se pode observar:

Particular atenção deve ser dada pelo Partido à organização sindical das grandes massas de assalariados agrícolas que se encontram até agora praticamente desorganizadas, sendo de milhões seus efetivos, constituindo sua organização fator importante e necessário para o desencadeamento e ampliação das lutas no campo e para o mais rápido desenvolvimento da aliança operária camponesa<sup>74</sup>.

Decorrente desse maior interesse do PCB na organização sindical dos trabalhadores rurais foi criada a União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil em 1954. A ULTAB se apresentava como uma entidade de caráter nacional que tentava reunir em sua estrutura toda e qualquer organização dos trabalhadores rurais, principalmente sindicatos e associações. A participação do PCB na construção da ULTAB demonstra a tentativa de

---

<sup>74</sup> PCB. "Ampliar a Organização e a Unidade da Classe Operária". Resolução aprovada pelo Comitê Nacional do PCB em julho de 1952. Problemas. Rio de Janeiro, agosto de 1952. apud SANTOS, Raimundo. O agrarismo sindical dos comunistas brasileiros In: MOREIRA, Roberto José; COSTA, Luiz Flávio de Carvalho(Orgs.). *O mundo rural e cultura*. Rio de Janeiro: Mauad, 2002, p.136

conciliar a doutrina e práxis comunista, presente na proposição da aliança operário-camponesa, nos enfrentamentos contra o imperialismo e ao regime latifundiário brasileiro aos interesses dos trabalhadores rurais de diversas naturezas. Como aponta Welch<sup>75</sup>, a carta magna da ULTAB defendia o interesse dos assalariados rurais, ao exigir o cumprimento e ampliação da legislação trabalhista, mas não esquecia as outras modalidades de labor agrícola como a parceria, a meação, o arrendamento prevendo proteções jurídicas específicas para os trabalhadores que ocupavam estes campos. Ao analisar a flexibilização do programa e prática do partido comunista no meio rural ao longo dos anos 1950, Leonilde Medeiros faz a seguinte observação:

O esforço do PCB era principalmente no sentido de dar às associações uma unidade programática que articulasse as bandeiras mais gerais do partido com as reivindicações que eram os móveis imediatos das lutas dos trabalhadores<sup>76</sup>.

A partir do início dos anos 1960, o PCB foca seus esforços na relação com o trabalhador rural, tornando secundária a figura do camponês e suas reivindicações como a reforma agrária<sup>77</sup>. Tal orientação se deve à leitura que o partido comunista fez das relações de produção na agricultura brasileira percebendo um acelerado processo de proletarianização que assolava o mundo rural, tornando as demandas em torno da ampliação da legislação trabalhista o cerne da ação política da militância já que essas apresentavam ganhos imediatos na conquista de adeptos às associações, ligas e sindicatos rurais sob a influência comunista. Será nesse contexto que o PCB concentrará sua ação no meio rural não só na organização e formação de sindicatos de trabalhadores agrícolas, mas também no seu reconhecimento jurídico pelo Estado, em especial. Entretanto, o PCB encontrará na Igreja Católica um grande adversário político na disputa pela representação dos trabalhadores rurais.

A atuação da Igreja Católica no meio rural pode ser dividida em duas fases ao longo do período democrático<sup>78</sup>. Na primeira delas iniciada na segunda metade da década de 1940 e que se fez presente até final dos anos 1950, a Igreja Católica estabeleceu com as populações

---

<sup>75</sup> WELCH, Clifford Andrew. *A semente foi plantada*. As raízes do movimento sindical camponês no Brasil, 1924-1964. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.252.

<sup>76</sup> MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de. *História dos movimentos sociais no campo*. 1. ed. Rio de Janeiro: FASE, 1989. p.49.

<sup>77</sup> MARTINS, José de Souza. *Os camponeses e a política no Brasil: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político*. Petrópolis: Vozes, 1981. p.86.

<sup>78</sup> MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de. *Lavradores, trabalhadores agrícolas, camponeses: os comunistas e a constituição de classes no campo*. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas: São Paulo, 1995. p.76.

rurais uma relação assistencialista visando o amparar o homem do campo, que na leitura eclesiástica vivia em condições paupérrimas e se encontrava atrasado cultural e tecnicamente<sup>79</sup>. Importante atentar que os Círculos Operários, braço institucional da Igreja Católica na região centro-sul, tinha entre seus objetivos não só a melhoria das condições do homem do campo mas fazer oposição também aos sindicatos de esquerda, em particular o de influência comunista vista como agente subversivo junto às massas incultas rurais<sup>80</sup>.

A sindicalização rural e o trabalho de organização do homem do campo só se tornará a principal pauta da Igreja Católica nos anos 1960. O Serviço de Assistência Rural(SAR) representava o serviço de sindicalização rural da Igreja Católica que tinha como objetivo a capacitação dos líderes sindicais e a formação e luta pelo reconhecimento dos sindicatos de trabalhadores do campo.

A atuação da Igreja Católica no meio rural nos primeiros anos de 1960 se dividia em dois polos: a ala conservadora orientada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil(CNBB) que defendia a ala moderada optava pela criação de um sindicalismo cristão, afastado das lutas classistas, mas defensor do direito dos trabalhadores<sup>81</sup>; a ala radical representada pela Ação Popular(AP), fruto de uma dissidência interna da ala conservadora, que inspirada pelo comunismo maoísta denunciava os resquícios feudais na estrutura agrária brasileira e a necessidade de uma transição da sociedade brasileira para o modelo socialista. Para alcançar tal objetivo, a AP passou a disputar o aparelhamento de sindicatos urbanos e rurais, resgatando a velha proposta de aliança proletária herdada do bolchevismo.

O Estado se apresentou ao longo do período democrático como outro agente político interessado na tutela dos trabalhadores rurais, tendo uma participação pontual na discussão a respeito da sindicalização rural no período de 1945-1964. Na leitura do historiador Luiz Flávio, o Estado brasileiro foi um dos responsáveis pela manutenção do pacto conservador no que concerne a questão agrária no decorrer do período democrático. Entretanto esta posição não era permanente, o que provocara algumas rachaduras neste pacto com as camadas agrárias dominantes, como foi o caso da sindicalização rural:

O Estado esteve presente, pela sua ação ativa, tanto na criação quanto na

---

<sup>79</sup> RICCI, Rudá. *Terra de Ninguém: sindicalismo rural e crise de representação*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1999. p.56

<sup>80</sup> Ibidem, p.57.

<sup>81</sup> MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de. *Lavradores, trabalhadores agrícolas, camponeses: os comunistas e a constituição de classes no campo*. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas: São Paulo, 1995. p.77.

manutenção do pacto conservador. O papel por ele desempenhado na mobilização e imobilização do homem do campo é esse essencial para compreender a dinâmica do movimento sindical mais amplo e da sindicalização rural em particular. O fato de não adotar uma posição única em relação ao movimento sindical é mais um dado que nos obriga a reconhecer o caráter decisivo do papel por ele desempenhado: quando o Estado muda, arrasta consigo outras mudanças sociais, que por sua vez, vão imprimir novas mudanças no próprio Estado<sup>82</sup>.

O segundo governo de Vargas(1951-1954) pode ser encarado como um desses momentos já que se retoma o projeto de sindicalização rural por parte do Estado, visando não só diminuir a influência comunista sobre o meios operários, mas também aumentar a adesão do homem do campo ao projeto trabalhista, transformando-o em alicerce político-eleitoral. Vale ressaltar que as camadas patronais rurais mantiveram sua posição conservadora e reagiram a promoção de sindicatos rurais acusando esta iniciativa de ser medida de caráter populista-eleitoreiro<sup>83</sup>. A sindicalização rural, ao menos na categoria de discurso político, fora também resgatada na presidência de Jânio Quadros:

Precisamos ampliar o campo da aplicação da legislação do trabalho não só territorialmente como para beneficiar maior número de trabalhadores brasileiros(...)É nesse sentido que pretendemos submeter ao Congresso a disciplina do trabalhador rural. Não podemos postergar a proteção do direito desses trabalhadores nem pretender uma verdadeira sociedade nacional se mais da metade da população não dispõe dos instrumentos da sindicalização para se fazer presente. Promoverá o governo a reabilitação do homem do campo como meio de integrá-lo na vida nacional, a fim de emancipá-lo política, social e economicamente<sup>84</sup>.

A ampliação da sindicalização rural, assim como nas iniciativas anteriores, não obtivera êxito devido à resistência perene do patronato rural, representado na grande política pelo PSD, e pela falta de vontade política das representações partidárias consideradas mais progressistas, como o PTB. A elevação da rede de sindicato de trabalhadores rurais ministeriais<sup>85</sup> no período democrático só ocorrera concretamente no governo de João

---

<sup>82</sup> COSTA, L. F. C.; MARINHO, R. J. A. A formação do moderno sindicalismo dos trabalhadores rurais no Brasil. In: COSTA, Luiz Flávio de Carvalho; FLEXOR, Georges; Santos, Raimundo. (Org.). *Mundo rural brasileiro: ensaios interdisciplinares*. 1.ed. Rio de Janeiro: Mauad Editora, 2007. p.143.

<sup>83</sup> WELCH, Clifford Andrew. *A semente foi plantada*. As raízes do movimento sindical camponês no Brasil, 1924-1964. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.222-223.

<sup>84</sup> CAMARGO, Aspásia Alcântara. A Questão Agrária: crise de poder e reforma de base (1930-1964). In: FAUSTO, Boris. (Ed.) *História Geral da Civilização Brasileira*. Vol. III, Tomo III. São Paulo: Difel, 1985. p.171.

<sup>85</sup> Uso esse termo para discriminar os sindicatos de trabalhadores de rurais que haviam obtido o enquadramento do Ministério do Trabalho. Vale dizer que ao longo do período democrático uma série de sindicato de trabalhadores rurais funcionaram sem o aval do Estado. O próprio PCB entre os anos 1940 até meados dos anos 1950 estimulava a criação de sindicatos independentes. Cf. MEDEIROS, Leonilde Sérvo de. *História dos movimentos sociais no campo*. 1. ed. Rio de Janeiro: FASE, 1989, p.25.

Goulart(1961-1964). Ao longo do governo Goulart, o processo de sindicalização rural se massificou<sup>86</sup> através da promulgação de portaria de lei que facilitavam a organização sindical dos trabalhadores no campo. Costa faz referência a uma dessas portarias do governo Goulart que permitiu que os trabalhadores rurais não assalariados pudessem se sindicalizar tornando possível o direito a associação sindical a que foram privados durante décadas. Nesse sentido, dezena de pedidos de reconhecimento sindical, que acumularam em anos anteriores, foram aprovados. Em 1963, é criada a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura(CONTAG) por iniciativa das federações de trabalhadores rurais sob a influência da Igreja Católica. Reconhecida pelo Estado em 1964, a CONTAG reunia em seu seio organizações de trabalhadores rurais de diferentes naturezas profissionais e as lutas em torno do controle desta instituição refletem a disputa aberta entre diferentes agentes políticos em torno da sindicalização rural.

O avanço efetivo da sindicalização rural entre 1961-1964 se devia ao projeto político nacionalista que Jango pretendia estabelecer, como aponta Souza Martins<sup>87</sup>. Jango com seu projeto trabalhista rural, fundamentado na sindicalização dos trabalhadores agrícolas e a aprovação do ETR, pretendia transformar o campesinato brasileiro em importante base eleitoral que asseguraria a concretização de sua proposta nacional desenvolvimentista e a necessária governabilidade frente a resistência partidária do PSD e UDN. Contudo, o trabalhismo rural de Goulart e sua política de aproximação aos sindicatos de trabalhadores rurais enfrentaria velhos conhecidos, como a Igreja Católica e o PCB, e uma nova força radical que despontava no nordeste brasileiro: as Ligas Camponesas.

Fruto das iniciativas sem êxito do PCB em organizar as massas rurais que ocorreram em meados dos anos 1940, as Ligas Camponesas ganham visibilidade no cenário político nacional no início dos anos 1960. Sob a liderança do advogado Francisco Julião, as ligas camponesas tinham como maior objetivo realizar a reforma agrária. Influenciado pelo comunismo cubano, Julião via no campesinato o personagem social que seria protagonista na revolução socialista brasileira que seria desencadeada com o processo de redistribuição fundiária operada por estes ao pegar em armas, caso necessário. Nesse sentido, as Ligas Camponesas divergiam diretamente dos outros agentes que disputavam a tutela política dos

---

<sup>86</sup> “O movimento militar e civil de março e abril de 1964, que derruba o governo Jango, encontrará um complexo sindical no campo constituído por 237 sindicatos reconhecidos por lei e centenas de entidades aguardando investidura sindical.” SILVA, Osvaldo Heller da. *A foice e a cruz: Comunistas e Católicos na História do Sindicalismo dos Trabalhadores Rurais do Paraná*. Curitiba: Rosa de Bassi, 2006. p. 141.

<sup>87</sup> MARTINS, José de Souza. *Os camponeses e a política no Brasil: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político*. Petrópolis: Vozes, 1981. p.91.

trabalhadores rurais no período democrático tornando-se inclusive uma ameaça aos disputavam o direito a representação do movimento sindical no campo<sup>88</sup>.

Mediante o crescimento das ligas camponesas, Jango inicialmente tentou cooptar o movimento de camponeses sob o comando de Julião<sup>89</sup>. Com o fracasso da tentativa de aliança, Jango estimulou a sindicalização rural em massa no sentido de trazer para o Estado o controle sobre os camponeses e minimizar a influência progressiva das ligas camponesas. Anthony Pereira<sup>90</sup> sistematiza os benefícios oferecidas pelo governo de Jango aos sindicatos rurais em detrimento das restrições sofridas pelas Ligas Camponesas. O direito a cobrança e o recolhimento do imposto sindical, o reconhecimento jurídico do Estado, a adesão obrigatória seriam algumas das vantagens concedidas aos sindicatos rurais. Vale ressaltar que, mesmo com essas limitações estabelecidas pelo modelo de organização oficial dos trabalhadores determinado pelo Estado que priorizava claramente a estrutura sindical, as Ligas Camponesas não alteraram seu programa ideológico e ingressaram no enfrentamento pelo monopólio da representação política do homem do campo. A seguinte declaração de Julião após a aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural, em 1963, explicita esse posicionamento:

Nós dizemos e redizemos, quem faz parte da Liga, entre no Sindicato e o que entra no Sindicato permaneça na Liga(...) O sindicato pedirá o aumento de salários, o 13º mês, as férias, a aposentadoria(...) A Liga, não depende do Ministério do Trabalho, irá na frente, abrindo caminho e lembrando a todos que nem o salário, nem o 13º mês são suficientes; são migalhas. O essencial é a terra<sup>91</sup>.

O golpe civil-militar operado em 31 de março de 1964 representou o início de um longo período no qual as lutas sociais no campo e as reivindicações por mudanças estruturais agrárias sofreram um grande retrocesso, interrompendo bruscamente os embates entre as diferentes forças sociais que rivalizavam entre si a luta pela hegemonia política nos dezenove anos que antecederam a instalação da ditadura militar no Brasil. Compreendo ser necessário retomar brevemente alguns pontos abordados para tornar inteligível as peculiaridades do período democrático da história brasileira que serviram como palco de disputa de

---

<sup>88</sup> RICCI, Rudá. *Terra de Ninguém: sindicalismo rural e crise de representação*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1999. p. 69.

<sup>89</sup> Ibidem, p.69.

<sup>90</sup> PEREIRA, Anthony. O declínio das ligas camponesas e a ascensão dos sindicatos: as organizações de trabalhadores rurais em Pernambuco na Segunda República, 1955-1963. *Clio - Série Revista de Pesquisa Histórica*, n. 26-2, 2008, p. 256.

<sup>91</sup> RICCI, Rudá. *Terra de Ninguém: sindicalismo rural e crise de representação*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1999. p.70.

representações e tutela sobre o trabalhador do campo.

Entre o fim da ditadura estadonovista em 1945 e o golpe civil-militar de 1964, o regime político brasileiro, em sua ainda curta experiência republicana, foi marcado pela elevação da participação popular. Como destaca Costa e Marinho<sup>92</sup>, o período democrático foi o momento da história republicana brasileira no qual as classes trabalhadoras tiveram a maior participação nos pleitos eleitorais, provocando assim mudanças efetivas nos programas políticos dos partidos que pretendiam atrair esse eleitorado. Portanto, a presença das discussões sobre a questão agrária brasileira, principalmente em torno da reforma agrária e da legislação laboral agrícola, bem como as investidas de partidos políticos e do Estado sobre o sindicalismo rural se justificam nesse “(...)mercado eleitoral transformado<sup>93</sup>” que se apresentara após 1945

Importante destacar, como o faz Bourdieu, que toda luta pela conquista do poder simbólico no campo da política revela também uma luta sobre o poderes públicos, em particular a administração do Estado<sup>94</sup>. Nesse sentido a luta pelo monopólio da representação das organizações dos trabalhadores rurais travadas principalmente pela Igreja Católica, o Partido Comunista Brasileiro e as Ligas Camponesas indicam suas ambições na tomada do poder do Estado. Souza Martins ao analisar a origem das palavras camponês e campesinato, presente no debate político sobre a questão agrária no período democrático, afirmar que estes termos são resultados de importação política<sup>95</sup>. Logo, quando o PCB utilizava o termo camponês para enquadrar o homem do campo brasileiro transferia não só um conceito oriundo da realidade agrícola da Rússia no pré-revolução de 1917, como imputava ao camponês brasileiro o seu papel no destino histórico como parte do proletariado na construção de uma revolução comunista no Brasil, semelhante a empreendida pelos bolcheviques<sup>96</sup>.

Por fim, cabe fazer uma pequena ressalva na aplicação do conceito de campo político de Bourdieu, instrumento teórico usado na presente investigação para acompanhar a trajetória histórica do sindicalismo rural e as disputa pela tutela política das organizações que

---

<sup>92</sup> COSTA, L. F. C.; MARINHO, R. J. A. A formação do moderno sindicalismo dos trabalhadores rurais no Brasil. In: Luiz Flávio de Carvalho Costa; Georges Flexor; Raimundo Santos. (Org.). *Mundo rural brasileiro: ensaios interdisciplinares*. 1.ed. Rio de Janeiro: Mauad Editora, 2007. p.142.

<sup>93</sup> WELCH, Clifford Andrew. *A semente foi plantada*. As raízes do movimento sindical camponês no Brasil, 1924-1964. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p.136.

<sup>94</sup> BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989. p.174.

<sup>95</sup> MARTINS, José de Souza. *Os camponeses e a política no Brasil: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político*. Petrópolis: Vozes, 1981. p.21.

<sup>96</sup> *Ibidem*, p.23.

representavam os trabalhadores do campo. Segundo Bourdieu, o poder dos agentes do campo da política se baseiam no caráter passivo das classes dominadas:

Os constrangimentos do mercado pesam em primeiro lugar sobre os membros das classes dominadas que não tem outra escolha a não ser a demissão ou entrega de si ao partido, organização permanente que deve produzir a representação da contínua da classe, sempre ameaçada de cair na descontinuidade da existência atomizada (com o recolhimento a vida privada e a procura de salvação individual) ou na particularidade de luta estritamente reivindicativas. Isto faz com que, mais do que os membros das classes dominantes, os quais se pode contentar com associações, grupo de pressão ou partido associações tenham necessidade de partidos entendidos como organizações permanentes orientadas para a conquista de poder e que propõe aos seus militantes e aos seus leitores não só uma doutrina mas também um programa de pensamento e ação, exigindo por isso uma adesão global e antecipada<sup>97</sup>.

Compreendo que os agentes do campo político tem sua posição reforçada devido a concentração de meios de percepção e produção de discursos presentes nas aptidões que marcam seu habitus como o domínio da retórica, de saberes específicos, assim como da visibilidade propiciada pelas instituições as quais pertencem dentro da grande política. Contudo, considero exagerado a afirmativa de que as classes dominadas deviam ser submeter sumariamente as representações e interesses políticos impostos pelas classes mandatárias, os reproduzindo integralmente como se fossem seus. A experiência política de Lindolpho Silva, importante militante do PCB nos anos 1950 e 1960, pode ser importante na reflexão em torno da questão da representação política no campo, pois este descreve as dificuldades e erros causados pela leitura ortodoxa do partido comunista a respeito do papel das massas rurais nos anos 1950:

Nossa posição sectária e esquerdista contribuía para os ataque da reação. A nossa linha política naquele período nos levava a ver os sindicatos rurais mais como um instrumento de agitação para a luta dentro da tese errônea da revolução a curto prazo. A preocupação principal, logo que surgia um sindicato não era conseguir o seu registro, nem lutar pela consolidação da educação e das massas de assalariados, por suas reivindicações mínimas, imediatas ou parciais de acordo com seu nível de consciência. Ao contrário, era marchar para exigência muito elevadas, para lutas violentas, armadas, inclusive, se fosse o caso, arrancar greve sem que a massa estivesse preparada etc., o que nos levava a cometer aventuras sem conta que só causavam prejuízos<sup>98</sup>.

Apesar de reconhecer o erro de avaliação do PCB e o afastamento do partido das reivindicações que elevariam as condições materiais e intelectuais da classe trabalhadora rural

<sup>97</sup> BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989. p.166-167.

<sup>98</sup> SANTOS, Raimundo; COSTA, LUIZ F. D.C. Campos e política no pré-64. *Estudos Sociedade e Agricultura*, 8, p. 90, abr. 1997.

brasileira, Lindolpho Silva credita o fracasso da guerrilha no campo ao baixo nível de consciência de classe do campesinato nacional. De acordo com Silva Martins, as esquerdas ao disputarem a tutela da representação das massas rurais impunham uma leitura ao homem pobre do campo afastado da sua realidade e suas contradições:

O destino do camponês brasileiro passar a ser concebido através de um entendimento estrangeiro do destino do camponês (como estranha é a própria palavra que o designa) e que não corresponde à sua realidade, às contradições que vive, ao destino real que nasce de fato dessas contradições e não da imaginação política<sup>99</sup>.

As contradições entre as representações políticas criadas pelos agentes externos e as reivindicações dos trabalhadores rurais não passaram despercebidas e exigiram mudanças por estes que ansiavam pelo monopólio de representá-los. Nazareno Ciavatta, militante importante do PCB entre os sindicatos rurais do interior de São Paulo nos anos 1950, explicita o choque entre os interesses do partido e dos trabalhadores do campo:

Os trabalhadores queriam as leis trabalhistas. Os sindicatos foram fundados para implantar as leis trabalhistas para o homem do campo e isso era um compromisso nosso com eles. Mas o partido, não sei se todo, ou em parte, não entendeu, ou não quis entender dessa forma. Eles queriam que eu levasse ao homem do campo o material do partido que pregava a derrubada do governo. Era estatutário. Isso prejudicava não só ao camponês mas a todos. Não se podia abrir a boca que diziam que esse aí queria derrubar o governo.(...) Eu procurava seguir a orientação e dizia aos camponeses que os que não pagavam, abusavam, a polícia prendia, e que só mesmo uma revolução podia resolver aquele estado de coisas. Um camponês disse: 'se nós não temos força para obrigar os fazendeiros a pagar os salários e cumprir as leis trabalhistas, que dirá tomar a fazenda deles!' Daí eu percebi que o partido estava errado<sup>100</sup>

Roger Chartier, ao refletir sobre o conceito de representações coletivas e sua aplicação a história cultural, volta seu olhar para a categoria apropriação, ou seja, as diferentes formas de leituras que o público-alvo faz das modalidades discursivas que lhe são direcionadas. Simpatizante a teoria de Pierre Bourdieu sobre as produções simbólicas<sup>101</sup>, Chartier observa então um elemento ignorado pelo sociólogo francês: as tensões existentes entre as representações coletivas e a multiplicidade de percepções das mesmas. De acordo com Chartier:

<sup>99</sup> MARTINS, José de Souza. *Os camponeses e a política no Brasil: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político*. Petrópolis: Vozes, 1981. p. 23.

<sup>100</sup> CIAVATTA Nazareno. Prática política no campo: uma experiência da militância comunista. *Revista Estudos Sociedade e Agricultura*, p.91, 5 nov. 1995. Entrevista concedida a Luiz Flávio de Carvalho Costa.

<sup>101</sup> CARVALHO, Francismar. O conceito de representações coletivas segundo Roger Chartier. *Diálogos*, v. 9, n.1, p. 143-165, 2005.

A ideia de tensão(...)é sempre a ideia de demonstrar que não há a possibilidade de ler qualquer fenômeno de maneira unitária, de uma maneira que não englobe as contradições.(...)É por que se reconhecem essas tensões que nós, como cidadãos, temos um espaço de intervenção<sup>102</sup>.

Nesse sentido, acredito que a relação entre os movimentos de trabalhadores rurais e os sujeitos políticos, como o Estado, a Igreja, o PCB e a Ligas Camponesas, que construíram representações coletivas visando incorporar o campesinato que se organizara, devem ser vistas por uma dupla via<sup>103</sup>. Reconhece-se assim o poder de representar, nomear e classificar dos agentes políticos mas sem ignorar a capacidade das classes dominadas de produzir representações de si mesma.

---

<sup>102</sup> CHARTIER, Roger apud CARVALHO, Francismar Alex Lopes de. O Conceito de representações coletivas segundo Roger Chartier. *Diálogos*, Maringá, v. 9, n. 1, 2005.

<sup>103</sup> Roger Chartier ao cunhar seu conceito de luta de representações, inspirado nas teorizações de Marcel Mauss e Émile Durkheim, parte do princípio de que toda construção identitária social é resultado de uma correlação de forças: “Uma dupla via é assim aberta, uma que pensa a construção das identidades sociais como resultando sempre de uma relação de força entre as representações impostas por aqueles que têm poder de classificar, nomear e a definição, submetida ou resistente, que cada comunidade produzi de si mesma; a outra que considera o recorte social objetivo do como a tradução do crédito concedido à representação que cada grupo faz de si mesmo, portanto, a sua capacidade de fazer com que se reconheça sua existência a partir de uma exibição de unidade.”CHARTIER, Roger. *A beira da falésia: a história entre incertezas e inquietude*. Tradução de Patrícia Chittoni Ramos. Porto Alegre: Ed. Universidade /UFRGS, 2002. p.73.

## 2 SINDICALISMO RURAL E GREVES EM CAMPOS DE GOYTACAZES: TRABALHADORES RURAIS DA LAVOURA CANAVIEIRA E A FORMAÇÃO DE UMA IDENTIDADE POLÍTICA.

### 2.1 Campos e a gênese da organização dos canavieiros

Localizada no Norte Fluminense, a cidade de Campos de Goytacazes tem sua trajetória atravessada pela cultura agrícola da cana-de-açúcar desde os tempos da colonização portuguesa. Criada oficialmente em 29 de maio de 1677, a vila de São Salvador de Campos, inspirada pelo sucesso da capitania de Pernambuco, se dedicou a exploração da lavoura canavieira desde sua fundação no período colonial. De acordo com o memorialista Hervé Salgado, a fertilidade do solo campista atraía desbravadores com poucas posses que lançariam sua sorte dedicando-se ao trabalho na produção açucareira:

Mas o 'Ciclo do Açúcar' se inicia e é absorvente, relegando todo o resto a plano secundário. Não começa, entretanto, como outras regiões do país. Pernambuco, por exemplo, onde se instalaram os chamados 'engenhos reais' supridos pelos canaviais latifundiários. Aqui é gente pobre que logo arranja um pedaço de terra aforada ou não, planta e moe com uma engenhoca, que na maior parte das vezes nem teto tem. Couto Reis conta: a casa fábrica que comumente é a mesma vivenda. O fim é moer cana e fazer açúcar<sup>104</sup>.

Durante o período imperial, o cerne da economia campista prosseguiu baseado na exploração da cana-de-açúcar, apesar da expansão do cultivo do café na planície da região serrana fluminense. Ao longo do século XIX, a produção canavieira iniciaria seu processo de modernização técnica transitando gradualmente para a formação agroindustrial que estaria estabelecida nas primeiras décadas do período republicano. A crise econômica que atingiu a economia açucareira, principalmente a partir da segunda metade do século XIX, não foi sentida da mesma forma por todos grupos sociais envolvidos na economia campista.

Segundo, a historiadora Sheila de Castro<sup>105</sup>, a baixa do preço do açúcar no mercado

---

<sup>104</sup> RODRIGUES, Hervé Salgado. *Campos – Na taba dos Goytacazes*. Niterói (RJ): Imprensa Oficial, 1988, p.43.

<sup>105</sup> FARIA, S. S. C. *Terra e Trabalho em Campos dos Goytacazes*. 1986. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1986. p.15.

externo e o aumento do valor da mercadoria escrava, causado pela proibição do tráfico negreiro, atingiram principalmente os pequenos produtores de açúcar, como lavradores, plantadores, arrendatários. A aristocracia açucareira, formada principalmente pelos usineiros, aproveitou o momento de instabilidade financeira para aumentar suas propriedades e para aliviar seu problema de mão de obra. O surgimento de engenhos centrais e usinas no último quarto do século XIX, marcariam o processo gradual de monopolização da produção açucareira campista que seria concretizado na primeira metade do século seguinte.

Ao longo das primeiras décadas do século XX, metade dos estabelecimentos rurais do município de Campos dedicavam-se exclusivamente a cultura da cana-de-açúcar. A produção açucareira estava concentrada nas mãos dos usineiros campistas que adquiriram um grande volume de terras e pequenos engenhos e usinas daqueles que não conseguiam competir no mercado do açúcar e acabavam se endividando. Segundo Marchiori<sup>106</sup>, 33% de todas as terras do município de Campos estavam sob o domínio dos usineiros de acordo com relatório realizado em 1929.

A natureza agroindustrial das usinas açucareiras no século XX, estabelecia a necessidade de reunir dois tipos de mão de obra nos complexos açucareiros: os trabalhadores rurais e os operários industriais. Os trabalhadores rurais da lavoura canavieira formavam a maior parte de mão de obra do contingente das usinas campistas e estavam dividido em três categorias: colonos, diaristas e trabalhadores por empreitada.

De acordo com a antropóloga Delma Pessanha, a modalidade de trabalho agrícola mais presente na produção canavieira campista era o colonato. A origem histórica da trajetória do colonato em Campos pode ser encontrada na metade do séc. XIX, com a crise de mão de obra que afetou parcela da agricultura brasileira devido a proibição do tráfico negreiro. Como aponta Castro<sup>107</sup>, a solução encontrada pela aristocracia canavieira de Campos foi a substituição gradual das relações escravistas pelo modelo de trabalho baseado na mão de obra livre, em especial pelos colonos, categoria essa formada por homens livres e pobres em sua maioria que estabeleciam contratos de parceria com os latifundiários campistas. A abolição da escravatura, como afirma Marchiori<sup>108</sup>, não extinguiu o colonato já que parcela dos escravos

---

<sup>106</sup> NEVES, Delma Pessanha. *Os fornecedores de canas e o Estado intervencionista: estudo do processo de constituição social dos fornecedores de cana*. Niterói: EDUFF, 1997. p.11.

<sup>107</sup> FARIA, S. S. C. *Terra e Trabalho em Campos dos Goytacazes*. 1986. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1986. p. 279.

<sup>108</sup> MARCHIORI, Maria Emília Padro. *O mundo das usinas: problemas da agroindústria açucareira no município de Campos (1922-1933)*. 1979. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 1979. p.102.

que foram libertos do cativo em 1888, retornavam as fazendas dos seus antigos proprietários, como mão de obra livre, e trabalhavam como colonos.

Até os anos 1930, os colonos campistas estavam relacionados às unidades produtivas das usinas de extração canavieira, já que esses, em companhia de trabalhadores “moradores” e “alugados”<sup>109</sup>, desenvolviam o labor agrícola nas propriedades dos plantadores de cana<sup>110</sup>.

Como destaca Pessanha:

O colonato era uma modalidade de parceria agrícola em que o proprietário participava com a cessão das terras, das mudas (toletes de cana), dos instrumentos agrícolas para o preparo do solo e com a obrigação de realizar o transporte da cana até as balanças da usina. Ao colono cabia o trabalho de preparação do solo, de plantio, de limpas, de corte e embarque de canas<sup>111</sup>.

O regime do colonato garantia ao trabalhador rural uma série de direitos que se baseavam na tradição e no costume, como o de ter lavouras de subsistência, de criar animais nas propriedades temporariamente cedidas e o de obter parte do que se conseguia com a cana produzida. A difusão do colonato na produção canavieira campista<sup>112</sup> atendia aos interesses dos proprietários rurais que faziam uso dos colonos nos períodos de safra<sup>113</sup> e se eximiam da responsabilidade pela sua manutenção em momentos nos quais a atividade agrícola estava em repouso.

Contudo, no decorrer da década 1930 e 1940, a prática do colonato passou a ser abandonada e gradualmente extinta na cultura açucareira campista. Pessanha aponta os principais fatores que levaram à extinção do colonato campista, como as exigências trazidas pelo aperfeiçoamento comercial da cultura canavieira, a introdução de instrumentos

<sup>109</sup> “A relação da moradia era uma alternativa aberta a alguns trabalhadores chefes de família que conseguiram internalizar as regras consensuais de subordinação pessoal ao fazendeiro ou do sistema de poder personalizado. Constituíam-se de uma vinculação do trabalhador que supunha a venda da força de trabalho para o fazendeiro por um salário de menor valor, acrescido pela complementação oferecida pelo acesso às lavouras de subsistência, casa da moradia, criação de pequenos animais, direito à utilização de lenha(...)Os trabalhadores podiam ter acesso a essa condição pelo reconhecimento de sua dedicação, enquanto diarista ou alugado ao fazendeiro.” NEVES, Delma Pessanha. *Os fornecedores de canas e o Estado intervencionista: estudo do processo de constituição social dos fornecedores de cana*. Niterói: EDUFF, 1997. p. 51.

<sup>110</sup> “Os plantadores de cana ou fazendeiros, no contexto referido, eram proprietários de grandes extensões de terra que se dedicavam, de forma mercantil, à cultura de cana e à criação de gado.”Ibidem, p.41-46.

<sup>111</sup> NEVES, Delma Pessanha. *Os fornecedores de canas e o Estado intervencionista: estudo do processo de constituição social dos fornecedores de cana*. Niterói: EDUFF, 1997. p.55.

<sup>112</sup> Ibidem, p.42.

<sup>113</sup> De acordo com Marchiori, o período de safra da cultura canavieira ocorre entre os meses de junho a dezembro no Centro-Sul do Brasil. NEVES, Delma Pessanha. *Os fornecedores de canas e o Estado intervencionista: estudo do processo de constituição social dos fornecedores de cana*. Niterói: EDUFF, 1997. p.21.

mecanizados na exploração da cana e a criação de direitos sociais, como o Estatuto da Lavoura Canavieira que protegia legalmente as classes não-proprietárias envolvida na agroindústria açucareira<sup>114</sup>. O processo de proletarização rural decorrente da extinção do colonato não passou despercebido pelos trabalhadores rurais que foram alvos deste processo:

(Antônio João de Farias): -que era da lavoura canavieira. Esse decreto, com esse decreto os usineiros, os fazendeiros achavam que os colonos iam tomar conta de tudo deles, então passou a perseguir. Perseguiam de maneira que os pequenos proprietários eram obrigados a vender as terras à Usina e passar a ser empregado da Usina

(Entrevistador): -Ué, mas como é que isso? Pressionavam como?

(Antônio João de Farias): -Não dava trator, não dava condições de desenvolver a terra e ficava tudo do mato, por que não tinha condições mesmo e continuava obrigado a dar 50 por cento pra Usina. E daí nasceu aquela luta dos fazendeiros e usineiros tomar as lavouras e passar todos pra ser empregado. Daí cresce o latifúndio da usina e aumentava a miséria na família dos trabalhadores<sup>115</sup>.

Resultante do processo de proletarização rural iniciado com a erosão das relações tradicionais estabelecidas pelo regime de colonato, os trabalhadores rurais de Campos passaram a se organizar para barganhar as novas relações de trabalho que se estabeleceriam na lavoura canavieira. Nesse sentido, a legislação trabalhista e os direitos sociais assegurados por ela seriam o instrumento legítimo para avaliar as novas relações de produção que se sedimentariam na agroindústria campista. Segundo Pessanha:

A legislação trabalhista vigente e os direitos correspondentes apresentavam-se como instrumento legítimo para avaliar e definir as relações de trabalho. Permitiam controlar as proposições dos patrões de imporem aos trabalhadores um novo padrão de relações. Operavam como recurso para denunciar a ilegitimidade dos mecanismos acionados pelo patrão e para explicitar a consciência da ruptura das relações e das pautas de conduta<sup>116</sup>.

Um das formas de mobilização exercidas pelos trabalhadores da lavoura canavieira campista nesse contexto de transição das relações de produção foi por meio da organização sindical. Os primeiros registros da trajetória do sindicalismo rural em Campos dos Goytacazes datam do início dos anos 1930 e estão atrelados a produção açucareira. De acordo com as memórias de Antônio João de Farias<sup>117</sup>, no ano de 1932, iniciou-se uma campanha para a

<sup>114</sup> NEVES, Delma Pessanha. *Os fornecedores de canas e o Estado intervencionista: estudo do processo de constituição social dos fornecedores de cana*. Niterói: EDUFF, 1997. p.59.

<sup>115</sup> FARIAS, Antônio de. Entrevista concedida à Ana Maria Motta Ribeiro. Campos dos Goytacazes, 23 de maio, 1982.

<sup>116</sup> Ibidem, p. 163.

<sup>117</sup> FERREIRA, Avelino. *Faria tudo outra vez*. Campos dos Goytacazes: Editora Imprensa, 1995. p. 31.

fundação do sindicato dos trabalhadores da Usina Antônio. O fato do surgimento da primeira iniciativa sindical rural em Campos estar ligado a uma usina específica pode ser explicado a partir do relato de um dos fundadores:

Na usina Santo Antônio, em 1932, o dono da usina era Tarcísio de Almeida Miranda que foi senador da República. E na hora que o pessoal parou para reivindicar a liberdade de comprar em qualquer casa e o pagamento por quinzena, ele perguntou o que nós queríamos e todo mundo ficou com medo. Aí eu apresentei a reivindicação por escrito e ele então perguntou quem era o cabeça dessa greve. Todo mundo silenciou com medo de dizer e eu disse que sabia quem era o cabeça - que era ele mesmo porque não queria atender as nossas reivindicações. Ele baixou a cabeça e mandou o filho dele chamar uma comissão de 3 pessoas para entrar em entendimento.- Vocês me envergonham, você sabem que sou getulista. Se amanhã ou depois o Getúlio souber disso, vai ficar danado comigo. Mas vocês vão assumir um compromisso comigo e não vão fazer mais greve- não vai mais fazer greve aqui dentro. Quando vocês tiverem qualquer reivindicação, venham em comissão até a mim. Tudo que for possível eu atenderei. Desde aí nunca mais houve greve em São José<sup>118</sup>.

A luta vitoriosa da greve dos trabalhadores da usina Santo Antônio pelo fim do regime do barracão<sup>119</sup> e a conquista do pagamento quinzenal do salário acabou revelando que a organização dos trabalhadores rurais era uma das poucas alternativas restantes nos enfrentamentos com os usineiros. Em 1933, é fundado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar e Classes Anexas em Campos pelo advogado de tendência socialista Valdir Faria Rocha e lideranças camponesas locais, como Antônio João de Farias. Segundo Ribeiro<sup>120</sup> e Neves<sup>121</sup>, o sindicato congregava trabalhadores de usina, do setor rural ou industrial, assim como empregados de fazendas campistas e tinha como principal pauta de reivindicação os direitos trabalhistas estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro como a lei de férias, jornada de trabalho com duração de oito horas, a indenização por dispensa sem justa causa<sup>122</sup>.

A organização sindical dos trabalhadores da agroindústria açucareira campista não era do agrado do patronato agrícola e sofria perseguições constantes o que levava o sindicato a

---

<sup>118</sup> FARIAS, Antônio de. Entrevista concedida à Ana Maria Motta Ribeiro. Campos dos Goytacazes, 23 de maio, 1982. p.3.

<sup>119</sup> RIBEIRO, Ana Maria Motta. *Passeio de beija-flor: a luta do sindicato pela garantia da representação dos canavieiros*. 1987. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1987. p. 223.

<sup>120</sup> Ibidem, p.228.

<sup>121</sup> NEVES, Delma Pessanha. *Os fornecedores de canas e o Estado intervencionista: estudo do processo de constituição social dos fornecedores de cana*. Niterói: EDUFF, 1997. p.224.

<sup>122</sup> RIBEIRO, op. cit., nota 119, p.224.

realizar suas reuniões e assembleias escondidas no meio dos canaviais<sup>123</sup>. Jornais locais de Campos, como o periódico *A Notícia*, registraram em suas páginas a perseguição promovida contra aqueles que se sindicalizam: “(...)antes das leis trabalhistas, o trabalhador vivia como escravo; hoje porém, além de escravo, é ele vítima das maiores perseguições por parte dos patrões, sendo que muitos deles se encontram sem trabalho só pelo 'crime' de se terem sindicalizado<sup>124</sup>.”

Marchiori em entrevistas com trabalhadores de usinas em Campos conseguiu recuperar a memória de alguns que sofreram repressão dos usineiros por se sindicalizar para lutar por seus direitos trabalhistas: “(...)eles não queriam que o trabalhador se portasse dentro do Sindicato. Eu mesmo saía dia de de domingo dava minha palavra dentro do Sindicato, chegava no outro dia eles me chamavam a atenção, eu fui prejudicado nisso aí na usina<sup>125</sup>.” O uso de forças policiais especiais chegou a ser cogitado como estratégias de repressão as lutas dos trabalhadores campistas:

O Governo Estadual acaba de indeferir um requerimento dos grandes senhores de terra de Campos, que desejavam ter uma polícia especial sob o controle imediato de usineiros e fazendeiros, a fim de reprimir a revolta dos trabalhadores de nossas roças<sup>126</sup>.

Tentando reagir a esse quadro de perseguição, a direção do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar e Classes Anexas em Campos enviou cartas a redação do jornal *Correio da Manhã*, em março de 1934, visando responder ao questionamento feito pelo periódico das motivações do não cumprimento da lei de férias para os trabalhadores de usina açucareira:

Quanto a alegação de não atingir o Sindicato a finalidade determinada na lei, em parte, tem razão, visto que os seus associados são bem hostilizados e os industriais açucareiros se negam a dar 8 horas de trabalho e conceder as férias a que tem direito os empregados na fabricação do açúcar e em outras secções, que nada se relacionam com trabalhos agrícolas<sup>127</sup>.

---

<sup>123</sup> FERREIRA, Avelino. *Faria tudo outra vez*. Campos dos Goytacazes: Editora Imprensa, 1995. p.31.

<sup>124</sup> MARCHIORI, Maria Emília Padro. *O mundo das usinas: problemas da agroindústria açucareira no município de Campos (1922-1933)*. 1979. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 1979. p.133.

<sup>125</sup> *Ibidem*, p.133.

<sup>126</sup> *Ibidem*, p.107.

<sup>127</sup> *Correio da Manhã*, 31 de março de 1934, p.3.

Além das denúncias das perseguições que seus associados sofriam por parte do patronato rural campista, o trecho acima esboça uma segregação entre os trabalhadores representados pelo sindicato. A luta pela aplicação dos direitos de seus associados, em especial a concessão de férias e a adequação da jornada de trabalho, era vista como uma pauta exclusiva aos trabalhadores de usinas campistas que exerciam seu ofício no setor industrial e não em trabalhos agrícolas. Contudo, essa divisão interna ainda era incipiente em 1934 e a reprodução do telegrama enviado pelo sindicato a secretária da presidência de Getúlio Vargas deixa isso mais claro:

Sindicato dos Trabalhadores Usinas do Assucar comemorando, sem festas, seu primeiro aniversário, apela alto espírito justiça humanidade vossência, sentido interceder junto a Cooperativa Assucareira Fluminense desta cidade, tantos favores financeiros tem gozado, afim cessem as perseguições movidas industriais açucareiros seus empregados sócios deste Sindicato, quando não dispensando, rebaixando seus salários, conservando apenas serviço entre safra, não sindicalizados. Este apelo, feito assistência a centenas associados é grito de dor se tem explorado os trabalhadores rurais, até hoje sem garantias direitos. Referido apelo tem escopo acalmar animo exaltado dos trabalhadores estão propósito fazerem justiça com suas próprias mãos diante amargas humilhações consequência aceitarem leis sociais governo. Deante infrutíferos esforços perante industriais, este Sindicato não se responsabilizará movimento classe, pelo que solicita a vossência urgente medidas<sup>128</sup>.

A correspondência sindical tornava pública as perseguições promovidas pelos industriais açucareiros de Campos, subsidiados pela política econômica varguista, contra os trabalhadores da agroindústria açucareira que se sindicalizavam. Além disso, a missiva enviada pelo sindicato alerta sobre o crescimento do acirramento de classes causado pela ausência de direitos sociais que protegessem o trabalhador rural e pela repressão a organização sindical por parte do patronato rural campista, condição essa avessa ao trabalhismo varguista que pregava a harmonia entre as classes sociais em prol da manutenção da ordem no campo social.

A unidade sindical entre trabalhadores de lavoura e do setor industrial da produção açucareira campista, porém, não duraria muito tempo. Em 1937, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar e Classes Anexas de Campos se tornaria o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar do Município de Campos. Essa mudança nominal não tinha apenas um caráter formal e vinha responder a exigência da burocracia varguista de unicidade sindical, excluindo os trabalhadores rurais do STIAC. Antônio João de Farias nos conta essa cisão sindical entre as categorias proletárias envolvidas na produção açucareira campista.

---

<sup>128</sup> *Correio da Manhã*, 31 de março de 1934. p.3.

(...)foi em 1932, quando eu fiz um movimento e fui fundador dos sindicatos dos trabalhadores da indústria do açúcar. Depois eles nos afastaram porque eles tinha o sindicato dos trabalhadores da usina do açúcar que congregava todos os trabalhadores- assalariados, meeiros, posseiros. mas quando foi em 1937, veio o projeto 135 de Damas Ortiz, que trazia o amparo aos trabalhadores na lei de férias e 8 horas de trabalho. naquela época era o deputado estadual o professor Damas Ortiz e ele fez o projeto e encontrou dificuldades em passar esse projeto no parlamento. Então um dia os usineiros e fazendeiros mandaram que ele afastasse os trabalhadores rurais que eles reconheciam a lei de férias e 8 horas de trabalho para os trabalhadores da usina e não para os rurais. Então o sindicato foi ao Rio, conversou com o ministro de trabalho e com a comissão de enquadramento sindical e lá conseguiu a reformulação do parecer que excluía os trabalhadores rurais do sindicato da indústria. Com isso foram afastados os meeiros, colonos e daí em 1938 eu me levantei com meus companheiros e fundamos o sindicato dos trabalhadores rurais, esse que aqui está<sup>129</sup>.

Na visão do dirigente histórico do STR de Campos em troca do enquadramento oficial e dos direitos assegurados aos trabalhadores sindicalizados do setor industrial, como férias e a jornada de trabalho de 8 horas oferecidos pelo MTIAC, os dirigentes do extinto Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar e Classes Anexas de Campos aceitaram marginalizar os trabalhadores rurais que participavam da entidade sindical desde sua fundação. Importante lembrar que o modelo sindical, bem como a legislação laboral, estabelecida pelo Estado Vargas era de natureza corporativista. Nesse sentido, a garantia de direitos sociais aos trabalhadores estava atrelada a afiliação a sindicatos reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, que por sua vez, deveriam promover assistência social, médica e jurídica aos sindicalizados sob a vigilância de funcionários ministeriais que acompanhavam, registravam e intervinham quando assim achavam necessário. O trabalhador de usina Almirante Costa que assumiria a direção do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar do Município de Campos nos anos 1960, afirmava que foi uma estratégia das camadas patronais campistas e do Estado a divisão entre os trabalhadores da agroindústria açucareira:

Arranjaram a criação do Sindicato agrícola[dos trabalhadores rurais] já para dividir os trabalhadores(...)quem provocou a dualidade do Sindicato foram os usineiros, arranjaram lá na intervenção e criam os dois sindicatos, a divisão foi essa e ficou aquela ligeira rivalidade, não que fosse questão entre os trabalhadores mas a divisão de classe feita pelos maiores, já foi no sentido de dividir mesmo<sup>130</sup>.

<sup>129</sup> FARIAS, Antônio de. Entrevista concedida à Ana Maria Motta Ribeiro. Campos dos Goytacazes, 23 de maio, 1982. p.4.

<sup>130</sup> MARCHIORI, Maria Emília Padro. *O mundo das usinas: problemas da agroindústria açucareira no município de Campos (1922-1933)*. 1979. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 1979. p.135.

## 2.2 STR de Campos: entre a luta por direitos e o reconhecimento do Estado

Em 1938, seria fundado o Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas e Pecuário de Campos sob a direção de dirigentes que participaram do extinto Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar e Classes Anexas de Campos como o colono Antônio João de Farias que ocuparia a presidência da entidade sindical até o ano de 1946. Os primeiros anos de existência do Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas e Pecuário de Campos foram bem delicados já que a entidade, por não ser reconhecida pela burocracia varguista, não recebia o imposto sindical<sup>131</sup> e dependia financeiramente dos trabalhadores que se associavam ao sindicato e contribuía com mensalidades<sup>132</sup>. A morosidade na elaboração e aplicação de uma legislação ao trabalho agrícola inibia a filiação de trabalhadores rurais ao sindicato como revela uma correspondência de Francisco de Assis, representante do sindicato na usina Poço Gordo:

(...)eu quero levar ao vosso conhecimento que não estou achando boa vontade em todos mais tenho me esforçado para que todos venham contribuir mas há muitos que ainda não medem sacrifício para este fim. Sr. Presidente, o pessoal estão esperando que venha o salário mínimo, para a lavoura, quando chegar que pessoal começar a ganhar por hora eu espero que vamos ter um grande número de sócios<sup>133</sup>(...)

A adesão do proletariado rural campista ao Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas e Pecuário de Campos vai ganhando força ao longo dos anos 1940 com a criação de leis sociais para a regulamentação do trabalho agrícola, como o Estatuto da Lavoura Canavieira. Neves<sup>134</sup> ao investigar o acervo documental do sindicato, entre os anos de 1943 e 1949, sinaliza o número de 1030 queixas, acordos e processos jurídicos de trabalhadores rurais de fazendas de

<sup>131</sup> “Art. 2º O imposto sindical é devido, por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, em favor da associação profissional legalmente reconhecida como sindicato representativo da mesma categoria.” BRASIL. Decreto-Lei nº 2.377, de 8 de Julho de 1940. *Dispõe sobre o pagamento e a arrecadação das contribuições devidas aos sindicatos pelos que participam das categorias econômicas ou profissionais representadas pelas referidas entidades*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2377-8-julho-1940-412315-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 28 maio 2015.

<sup>132</sup> NEVES, Delma Pessanha. *Engenho e Arte: estudo do processo de subordinação da agricultura à indústria na região açucareira de Campos – RJ*. 1988. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1988. p.214.

<sup>133</sup> ASSIS, Francisco [Carta] 29 de junho de 1940, Campos. [Para] SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPOS, Campos, 2f. Representante sindical da usina Poço Gordo.

<sup>134</sup> NEVES, op. cit., nota 132, p.214.

usina que procuraram o sindicato para a resolução de suas demandas. Segundo Neves<sup>135</sup>, a maior presença do STR de Campos na organização e orientação dos seus associados que laboravam nas propriedades rurais do complexo agroindustrial açucareiro campista, bem como as drásticas mudanças nas relações de trabalho, podem explicar a mobilização sindical e jurídica dos trabalhadores rurais de usinas campistas.

Tendo como foco principal a pauta trabalhista e a luta dos assalariados rurais vinculados à lavoura canavieira, a organização sindical campista dos trabalhadores rurais e pecuários encaminhou a sua ação, ao longo dos anos 1940, para os canais jurídicos do Estado, reivindicando o cumprimento e a total extensão dos direitos sociais a trabalhadores agrícolas. O proletariado rural representado pela entidade sindical era formada por assalariados rurais, mas também por uma categoria de colonos que tentava resistir ao processo de extinção que vinha sendo promovido. Em 1946, a associação sindical supracitada enviou um ofício ao Instituto de Álcool e Açúcar, narrando a situação vivida por um colono chamado Alexandre Joaquim Batista, que entre os anos de 1929 e 1942, cultivava cana-de-açúcar com sua família em Campos de Goytacazes<sup>136</sup>. Porém, após uma grande enchente ocorrida na região, tornando sua residência inabitável, o colono solicitou que o empregador consertasse a casa de acordo com as providências previstas em lei. Não foi, entretanto, o que aconteceu, como descreve o ofício sindical: “O empregador não consertou. Tirou os trastes que havia na casa e deixou no tempo e, imediatamente, mandou derrubar a casa, foi esta resposta que o colono recebeu.”<sup>137</sup>

Frente a esta situação que se tornou ainda pior após sua lavoura ser tomada, o colono Alexandre, através do STR de Campos de Goytacazes, recorreu ao I.A.A exigindo uma série de indenizações com base no Estatuto da Lavoura Canavieira<sup>138</sup>. O encaminhamento elaborado pelo sindicato não se limitou a apresentação da queixa, esse documento foi também acompanhado de um memorial que introduzia a questão do colono Alexandre. Na introdução

---

<sup>135</sup> NEVES, Delma Pessanha. *Engenho e Arte: estudo do processo de subordinação da agricultura à indústria na região açucareira de Campos – RJ*. 1988. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1988. p.216.

<sup>136</sup> SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPOS. *Processo encaminhado ao Procurador do Instituto do Álcool e do Açúcar*. Campos de Goytacazes. 10 de abril de 1946.

<sup>137</sup> *Ibidem*, p.1.

<sup>138</sup> “Reconhecido o direito à renovação, pelo órgão julgador, poderá o proprietário ou possuidor do fundo agrícola pôr-se a sua efetivação. Parágrafo único. Neste caso, o órgão julgador, recebendo a oposição, condenará o proprietário ou possuidor do fundo agrícola ao pagamento da indenização que for fixada, tendo em vista as condições e a extensão dos canaviais e demais culturas, a quota, quando formada pelo fornecedor, o tempo e as condições da exploração agrícola e as estipulações usuais dos contratos peculiares a cada região.” BRASIL. DECRETO-LEI. Nº 3855, artigo 101. *Dispõe sobre o Estatuto da Lavoura Canavieira*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3855.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3855.htm)> Acesso em: 28 maio 2015.

do encaminhamento o STR de Campos afirmava que a criação do estatuto da lavoura canavieira não tivera os efeitos positivos que o estado varguista esperava:

Quando o governo decretou o decreto-lei de 3.855 de 21/11/1941, deveria fixar a terra o homem à Terra para evitar o que aconteceu e vem acontecendo. Os fazendeiros e usineiros tomaram as lavouras daqueles que contribuíam para a grandeza do país e para o bolso dos empregadores, uma fortuna nunca vista no mundo. Assim como cresceram a fortuna dos empregadores, cresceram também a miséria no lar do homem que lavra a terra<sup>139</sup>.

Usineiros e fazendeiros eram vistos como representantes de um “capitalismo reacionário” que desconhecia o “patriotismo” e os “interesses coletivos” estando somente preocupados com suas “preocupações individualistas”. Logo, o fenômeno social do êxodo rural era de responsabilidade das classes proprietárias do mundo rural, pois ao não protegerem as classes trabalhadoras do campo forçavam-na a vir para as cidades em busca de justiça e amparo. De acordo com o sindicato, a situação no campo só seria revertida com a intervenção do Estado:

Precisamos auxiliar os brasileiros democratas que fazem o Brasil marchar para democracia, dando aos operários, aquilo que tem de direito, se não tivermos o apoio das Autoridades democratas que defendem o povo e a soberania da nação, certamente estaremos sujeitos a reação e a penúria<sup>140</sup>.

Observa-se no discurso do sindicato uma leitura do contexto político nacional pautado na redemocratização após o fim da ditadura varguista em 1945. Na visão sindical, o ambiente de reorganização política e constitucional vivido em 1946 deveria garantir cidadania as populações rurais que viviam a margem dessa prerrogativa fundamental num Estado que se intitulava como democrático.

Interessante observar também a relação entre o êxodo rural e a inoperância do Estado em relação à situação do homem do campo e ao perfil “individualista” de usineiros e fazendeiros:

Hoje dizem que há falta de braços na lavoura e é fato, porque os homens do campo vieram para cidade, onde se encontram o amparo e a justiça, nada mais do que o justo. O único responsável são os empregadores, que forçaram os seus empregados abandonarem a lavoura<sup>141</sup>.

<sup>139</sup> SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPOS. *Processo encaminhado ao Procurador do Instituto do Alcool e do Açúcar*. Campos de Goytacazes. 10 de abril de 1946. p.1.

<sup>140</sup> *Ibidem*, p.1.

<sup>141</sup> SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPOS. *Processo encaminhado ao Procurador do*

E será a luta por justiça social, materializada na expansão das leis sociais para os trabalhadores agrícolas, a principal bandeira da luta sindical em campos de Goytacazes ao longo dos anos 1940. Exemplo dessa postura pode ser encontrado na trajetória do trabalhador rural campista Salvador Maria que após trabalhar durante três décadas na mesma fazenda, foi demitido sem receber nenhum amparo de seu empregador<sup>142</sup>. Salvador Maria procurou, então, o STR de Campos de Goytacazes que encaminhou um documento ao presidente do I.A.A exigindo providências em relação a demissão arbitrária:

Diante das misérias que tem acontecido com os operários, sendo despedidos sem motivo justificado, e sem direito a indenização por despedida injusta por serem trabalhadores empregados em fazendas agrícolas. Há muito venhamos debatendo para o amparo e assistência a esses humildes trabalhadores que para nossa legislação, eles não são brasileiros<sup>143</sup>.

O trecho acima demonstra que a existência de uma lei não era suficiente para a garantia de sua aplicação, pois, mesmo com o código rural e o Estatuto da Lavoura Canavieira, garantindo proteção ao empregado agrícola que sofresse demissão de maneira injustificada, o patronato rural não respeitava as leis trabalhistas. Importante ressaltar também como o ideal de cidadania ainda se encontrava vinculada ao projeto ideológico do estadonovista mesmo após 1945. Ao afirmar que os trabalhadores agrícolas não eram vistos pela nossa legislação como cidadãos, devido ao fato de não serem protegidos pela codificação trabalhista, o STR de Campos de Goytacazes enfatizava que o conceito de cidadania estava vinculado à posse não só de direitos políticos e civis, mas principalmente de direitos sociais apropriando da lógica discursiva varguista em defesa da democracia social:

Contudo, o fato do sindicato dos trabalhadores agrícolas e pecuários de Campos não ser reconhecido oficialmente pelo Ministério do Trabalho limitava a luta jurídica travado pelo sindicato. Em audiência realizada em 1946, oriunda de uma reclamação trabalhista contra a Usina São José levada a Junta de Conciliação e Julgamento de Campos, o principal argumento utilizado pela defesa jurídica dos reclamados era que a Junta não poderia reconhecer a reclamação de um indivíduo representado por um sindicato que não tinha existência legal. Mesmo registrando as alegações do advogado do sindicato de que o processo para o reconhecimento do sindicato já tramitava no Ministério do Trabalho só aguardando o aval do

---

*Instituto do Alcool e do Açúcar*. Campos de Goytacazes. 10 de abril de 1946. p.1.

<sup>142</sup> SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPOS. *Processo encaminhado ao Presidente do Instituto do Alcool e Açúcar*. Campos de Goytacazes. 25 de março de 1946.

<sup>143</sup> *Ibidem*, p. 1.

titular da pasta ministerial, a JCJ de Campos dos Goytacazes decide não reconhecer a procedência do dissídio movido pelo sindicato<sup>144</sup>.

A estratégia patronal de desqualificar o sindicato de trabalhadores agrícolas e pecuários de Campos nas confrontações jurídicas fora usado sistematicamente nos anos que antecederam o enquadramento do sindicato. Em 1945, o sindicato encaminha um ofício<sup>145</sup> ao Procurador Regional do I.A.A na defesa do colono campista Manoel Ribeiro contra o proprietário de terras Vicente Pereira Pessanha e este defendendo-se da acusação do sindicato de descumprir as prerrogativas estabelecidas pelo modelo contratual proposto no Estatuto da Lavoura Canavieira afirmando que Manoel Ribeiro não era seu colono e sim um trabalhador rural de sua propriedade, não possuindo assim direito de exigir indenização pelas benfeitorias realizadas. Pessanha acusa também o sindicato de ser falso já que não possuía o reconhecimento ministerial e de estar sob a direção de um presidente “estonteado” e de “brincas bravatas”<sup>146</sup>. Além de reforçar mais uma vez que o processo de enquadramento sindical estava em tramitação, o ofício sindical faz uso das palavras do presidente do sindicato dos bancários em Campos para legitimar o sindicato e a atuação de Antônio João de Farias, presidente da entidade na época:

É a sua atuação como *'leader'* de sua classe, que continúa sendo a mais sacrificada dentre toda as classes de trabalhadores, sempre foi orientada pelo desejo de bem servir à Justiça, de afastar arestas, de conciliar, de unir patrões e empregados. Nunca o vimos pregando contra a ordem social, atirando trabalhador contra empregador, menosprezando a autoridade legalmente constituída.<sup>147</sup>

O reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas e Pecuários de Campos só viria em meados do ano de 1946<sup>148</sup>. Obedecendo os critérios estabelecidos pelo decreto-lei

<sup>144</sup> “Considerando que um sindicato só se torna legal depois do respectivo reconhecimento, que dá lugar a expedição da competente carta; Considerando que quem subscreve os embargos de fls.37/38, não tem qualidade para fazê-lo, porque se ainda não foi referido o Sindicato reconhecido, não se pode conceder já tenha o mesmo presidente;(…)Resolve a Junta de Conciliação de Julgamento de Campos, contra o voto do Snr. Vogal dos Empregados, rejeitar os embargos pela procedência da preliminar levantada.” JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. *Ata de Audiência relativa à reclamação n° JCJ-196/45*, realizada no dia 25 de fevereiro de 1946.

<sup>145</sup> SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPOS. *Processo encaminhado ao Presidente do Instituto do Alcool e Açúcar. Campos de Goytacazes*, 05 de março de 1945.

<sup>146</sup> *Ibidem*, p.1.

<sup>147</sup> *Ibidem*, p.3.

<sup>148</sup> "O Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas e Pecuários acaba de ser reconhecido com o nome de Sindicato dos Empregados Rurais. Essa organização que representa mais de 6 de mil trabalhadores de Campos realizará domingo próximo, dia 18, uma reunião para a instalação solene de sua nova fase." *Tribuna Popular*, 14 de

7.038, a entidade altera seu nome para Sindicato dos Empregados Rurais de Campos tendo sido eleito Antônio João de Farias como presidente sindical agora reconhecido oficialmente pelo Ministério do Trabalho.

A façanha do sindicalismo rural de Campos em obter o parecer favorável do Estado a sua situação precisa ser ressaltada bastando lembrar as inúmeras dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais para se organizar em sindicatos, bem como o número diminuto de entidades sindicais de trabalhadores rurais que conquistaram o enquadramento ministerial entre os anos 1940 e 1950. Mario Grynspan<sup>149</sup> sinaliza que os poucos sindicatos rurais reconhecidos pelo Estado eram formados por empregados rurais, o que pode indicar que a direção do processo de sindicalização rural, operado pelo Ministério do Trabalho ao longo de boa parte do período democrático, impedia os trabalhadores rurais empregados em modalidades não-assalariadas, como a meação e o colonato, de possuírem entidades de representação sindical. Como afirma Grynspan<sup>150</sup>, colonos, lavradores, meeiros só poderiam se organizar em associações pautadas no Código Civil ou em sindicatos patronais rurais.

Ribeiro esboça alguns outros fatores que podem ter colaborado para essa singularidade representada pelo Sindicato dos Empregados Rurais:

(...)a antiguidade do pedido do reconhecimento que ficou arquivado por seis anos no DNT; pelos antecedentes de bom relacionamento mantido pela entidade com as autoridades do governo; pelos acordos obtidos juntos aos usineiros 'sem traumas' provocados por qualquer conflito ou greve; e enfim, por uma atuação sindical em conformidade com as expectativas do Ministério do Trabalho, que pôde ser avaliada em seus anos de existência sem reconhecimento<sup>151</sup>.

Vale frisar que o Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas e Pecuários em Campos, mesmo só tendo obtido a carta de reconhecimento em 1946, era visto pelo poder público municipal, pelo I.A.A e as Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, pelos sindicatos de outras categorias bem como as classes fundiárias de Campos como uma entidade que representava os trabalhadores rurais campistas e isso fica evidente nas correspondências enviadas e recebidas pelo sindicato. Já em relação a participação do Sindicato dos

---

agosto de 1946, p.5.

<sup>149</sup> GRYNSPAN, Mário. *Mobilização camponesa e competição política no estado do Rio de Janeiro (1950-1964)*. 1988. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1988. p.112.

<sup>150</sup> *Ibidem*, p.115.

<sup>151</sup> RIBEIRO, Ana Maria Motta. *Passeio de beija-flor: a luta do sindicato pela garantia da representação dos canavieiros*. 1987. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1987. p. 235.

Empregados Rurais em Campos na mobilização da categoria em greves ou paralisações poderá ser melhor avaliada no próximo item.

### 2.3 A imprensa comunista e lutas sindical dos assalariados rurais campistas

Data de final dos anos 1920 e início dos anos 1930, a participação do PCB na vida política de Campos dos Goytacazes. O historiador Leonardo Soares aponta algumas singularidades de Campos que estimularam a migração de importantes dos quadros do PCB para essa cidade:

Talvez Octávio já soubesse que em poucos lugares de todo o estado do Rio de Janeiro, ele teria a oportunidade de implantar seu partido num espaço que reunia uma economia de considerável diversidade, uma imprensa consolidada (o que implicava aspectos importantes que iam desde a existência de uma opinião pública significativa como a existência de categorias importantes como a dos gráficos e jornalistas), uma cultura urbana vigorosa (a existência de cinemas e de 'alguns intelectuais' são indícios expressivos)<sup>152</sup>.

A ação do PCB em seus primeiros tempos em Campos de Goytacazes esteve voltada para a consolidação de uma estrutura comunista que perpassasse o Norte e Noroeste do Rio de Janeiro, garantindo a formação doutrinária de novos quadros assim como a articulação com as representações proletárias do interior fluminense. Nesse sentido, a participação do PCB na formação de sindicatos era crescente nos anos 1930, tendo os comunistas campistas a frente da formação de entidades sindicais de metalúrgicos, comerciários, ferroviários entre outras categorias profissionais.

Com o fracasso da insurreição comunista de 1935 e principalmente a instauração do Estado Novo, em 1937, o PCB é posto na ilegalidade e os principais militantes do partido sofrem perseguição incessante dos órgãos repressores de Vargas. Com o fim da ditadura varguista em 1945, o Partido Comunista do Brasil retoma suas atividades, inclusive a disputa eleitoral no clima de redemocratização do país. Em dezembro de 1946, véspera da formação da assembleia constituinte que se daria no ano seguinte, o jornal de linha comunista, *Tribuna Popular*<sup>153</sup>, alardeava em suas páginas que os candidatos do PCB tinham do povo de Campos

---

<sup>152</sup> SANTOS, Leonardo Soares dos. *Quem eram os militantes comunistas do meio rural campista? Partido político, mediadores e movimentos rurais em Campos dos Goytacazes (1928-1964)*. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTORIA AGRÁRIA, XIV, Badajoz, 2013. p.4.

<sup>153</sup> *Tribuna Popular*, 04 dez. 1946. p.4.

garantido 12.500 votos graças a concordância de pequenos camponeses e meeiros com o programa agrário dos comunistas. Luís Carlos Prestes em comício organizado em Campos aponta o principal ponto do PCB para Campos nesse período:

Para nos tornarmos fortes e poderosos é preciso, entretanto acabar com a miséria do nosso povo. E necessário resolver a questão agrária. A aspiração de todo trabalhador é campo é possuir seu pedaço de terra. O governo deve dar terra aos que desejam nela trabalhar. Os comunistas são de parecer que essas terras devem ser retiradas aos latifundiários, embora o governo tenha que pagar justa indenização aos donos dos latifúndios<sup>154</sup>.

Concomitante, a organização do PCB para a disputa político-eleitoral em torno da constituinte de 1946, havia um esforço da direção do partido pelo resgate do trabalho de base que havia sido interrompido pela repressão estadonovista. O Comitê Municipal do PCB, em ata de reunião organizada em 1946, apontavam como primeira resolução:

I-Fazer com intensidade o Trabalho de Massa e recrutamento com audácia, principalmente junto aos operários de usinas, assalariados agrícolas e camponeses, emitindo para esse fim manifestos destinados ao campo<sup>155</sup>

O interesse no recrutamento das massas proletárias e camponeses de Campos dos Goytacazes ao ideário comunista não era algo novo. Os agentes do PCB enviados à cidade do norte- fluminense no início dos anos 1930 perceberam a centralidade da economia canavieira na vida econômica de Campos e buscaram formar quadros do partido nas usinas de cana-de-açúcar, estabelecendo-se inclusive uma célula comunista na usina Mineiros. De acordo com Juliana Carneiro<sup>156</sup>, registros memorialísticos de militantes do PCB apontam que integrantes da Juventude Comunista de Campos, como Nina Arueira e o médico Adão Pereira Nunes militaram em prol da formação do Sindicato dos Trabalhadores do Açúcar e Classes Anexas de Campos dos Goytacazes.

Com a reorganização do PCB pós-1945, os militantes comunistas<sup>157</sup> retomam seu trabalho de bases nas usinas canavieiras, como a de Queimados, Mineiros, São José e Cupim.

<sup>154</sup> Tribuna Popular, 17 dez. 1946. p.4.

<sup>155</sup> Classe Operária, 22 jun. 1946, s/f.

<sup>156</sup> CARNEIRO, Juliana da S. P. *O despertar de Nina Arueira: da disputa da memória à construção do mito*. 1999. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1999. p.93.

<sup>157</sup> SANTOS, Leonardo Soares dos. *Quem eram os militantes comunistas do meio rural campista? Partido político, mediadores e movimentos rurais em Campos dos Goytacazes (1928-1964)*. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTORIA AGRÁRIA, XIV, Badajoz, 2013. p.16.

O militante comunista Delson Gomes revela a importância do proletariado da agroindústria canavieira na visão do PCB de Campos:

Os operários da indústria do açúcar eram, no momento, o centro das atenções políticas do Partido Comunista na região. Esta prioridade era devido a concentração de mão de obra, estimada em cerca de 40 mil de trabalhadores neste setor da economia de grande importância para a região norte-fluminense e fator de prestígio político das classes dominantes no cenário político do antigo do Estado do Rio de Janeiro; Em determinada época (anos 40 e 50) foi importante no cenário nacional, dando-lhe status social<sup>158</sup>.

Reflexo do interesse do PCB no operariado agroindustrial campista, a imprensa comunista publicou inúmeras reportagens sobre as relações de trabalho na economia canavieira campista ao longo dos anos 1950 e 1960, Jornais como a *Tribuna Popular*, *Terra Livre*, *Voz Operária*, *Novos Rumos* noticiavam denúncias contra usineiros e fazendeiros campistas que desrespeitavam a legislação trabalhista rural em vigor, mobilizações grevistas e paralisações que ocorreram em diferentes usinas de Campos, vitórias jurídicas que os trabalhadores da agroindústria açucareira conquistavam individualmente ou por meio do sindicato de classe apresentando-se como um canal de comunicação aberto às demandas do proletariado urbano e rural em prol da revolução comunista.

Grynszpan<sup>159</sup> sinaliza que o grande número de reportagens a respeito de Campos e dos assalariados da agroindústria açucareira campista em periódicos comunistas refletem a intenção do PCB em estabelecer uma aliança operário-camponesa no interior do Rio de Janeiro. Menções ao Sindicato dos Empregados Rurais de Campos e sua luta legalista em prol da aplicação e ampliação da legislação trabalhista ao meio rural, bem como a direção de Antônio João de Farias como grande líder camponês campista, passaram a circular na imprensa comunista durante parte do intervalo democrático<sup>160</sup>.

O periódico *Terra Livre* publicou, entre junho e julho de 1954, uma série de reportagens intitulada de “A vida nas usinas açucareiras de Campos<sup>161</sup>.” A reportagem reunia

<sup>158</sup> GOMES, Delson. História do Partido Comunista em Campos. Campos: Jornal dois estados, 2000. p. 83.

<sup>159</sup> GRYSZPAN, Mário. *Mobilização camponesa e competição política no estado do Rio de Janeiro (1950-1964)*. 1988. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1988. p. 104.

<sup>160</sup> “Amplia-se a base de organização e unidade dos trabalhadores rurais de Campos. Seu sindicato que contava com apenas algumas centenas de sócios já possui hoje 2 mil, e apoia-se em vários conselhos de empresas eleitos em assembleias dos sindicatos. Essa organização e unidade vem sendo obtidas através de um trabalho persistente em torno de uma série de reivindicações, tais como aumento de salários, férias, Carteira Profissional, Assistência Social e etc.” *Voz Operária*, 06 de junho de 1953, p.4.

<sup>161</sup> *Terra Livre*, 2ºquinzena de junho e 1ºquinzena de julho de 1954. p.8.

uma série de denúncias de assalariados agrícolas e industriais contra usinas campistas, como a Usina Sapucaia, São João, São José e Outeiro. O cerne das denúncias do periódico *Terra Livre* se concentrava no desrespeito explícito que usineiros campistas tinham em relação a legislação laboral e sua aplicação aos trabalhadores de suas empresas. A cobrança de aluguel das moradias garantidas gratuitamente por decreto-lei, o não pagamento de férias, o desrespeito ao limite da jornada de trabalho de 8 horas, a recusa em assinar a carteira profissional eram somente alguns direitos conferidos ao proletariado rural que eram sumariamente ignorados pelos usineiros campistas.

A reportagem traz a luz também métodos utilizados pelas camadas patronais campistas quando pressionadas a cumprir a regulamentação do trabalho rural. A publicação comunista denunciava a usina Outeiro e a manipulação que esta empresa realizava ao assinar a carteira profissional dos seus empregados: "Grande número de trabalhadores não tem carteira profissional. Os que procuram tirá-la, tem seus anos de serviço diminuídos no documento, às vezes de 6,7 e 8 anos!<sup>162</sup>". Usinas como a São José e Mineiros eram acusadas de promover demissões em massa de trabalhadores sem indenização para não se adequar ao novo teto do salário mínimo estabelecido pelo segundo governo de Vargas em 1954. De acordo com o periódico, o gerente da usina Mineiros havia afirmado o seguinte: "(...)prefere transformar a lavoura em pasto do que pagar o salário mínimo, tendo preparado uma lista de nome para novas dispensas, tanto de operários como de assalariados agrícolas.<sup>163</sup>"

A reportagem do *Terra Livre* registra também como as camadas do patronato rural campistas perseguiram direitos tradicionais dos trabalhadores rurais cristalizados desde a introdução do colonato em Campos. De acordo com o *Terra Livre*, na usina Outeiro:

Os capatazes das fazendas da usina tem ordem de matar todo e qualquer animal que encontrem nos canaviais, sendo distribuídos armas aos feitores para que cumpram esta ordem. Os trabalhadores são proibidos de fazerem plantações nos aceiros de cana, e se insistirem em plantar, os feitores tem ordem de destruir.

A violência patronal contra as benfeitorias dos canavieiros revela a sobrevivência de direitos tradicionais entre o proletariado rural campista. Desde os tempos do colonato, o canavieiro campista tinha como uma das prerrogativas tradicionais a oferta por parte das camadas fundiárias de uma parcela de terra para o plantio de gêneros alimentícios. Como aponta Neves, os colonos campistas: "Plantavam feijão, milho, arroz e mandioca que era

<sup>162</sup> *Terra Livre*, 2ºquinzena de junho e 1ºquinzena de julho de 1954. p.8.

<sup>163</sup> *Ibidem*, p.8.

eram majoritariamente consumidos pelas famílias. O excedente- se houvesse- podia ser vendido à Usina ou comercializando entre os outros moradores da vila da Usina ou fora dela, nas cidades próximas.<sup>164</sup> Crystiane Dabat ao analisar a zona canavieira pernambucana<sup>165</sup>, afirma que a garantia do acesso à terra oferecido ao trabalhador rural foi a maneira encontrada pelas camadas patronais rurais de garantir um volume de mão de obra perpétuo oferecendo aos canavieiros a oportunidade de tirar do próprio roçado seu sustento em momentos que a atividade açucareira estaria em repouso devido ao caráter sazonal dessa cultura agrícola. A proletarização rural, introduzida nesse segmento a partir dos nos anos 1940, apesar de visar a extinção de relações tradicionais no campo não foi plenamente eficaz, tendo os trabalhadores rurais mantido a reivindicação desse direito tradicional em sua pauta.

Os periódicos comunistas eram um dos poucos canais da imprensa escrita a circular em Campos que noticiavam as mobilizações dos trabalhadores rurais campistas e suas demandas. Nesse sentido é através da imprensa comunista, bem como da memória de militantes sindicais que eram contemporâneos a luta dos trabalhadores que viveram neste período, que temos conhecimento de algumas greves e paralisações que se sucederam nos anos 1950 e 1960 envolvendo o proletariado da agroindústria canavieira campista. A tabela abaixo foi construída a partir de referências em periódicos e da memória da militância comunista campista a movimentos grevistas na usinas e fazendas de Campos no intervalo temporal supracitado<sup>166</sup>.

Tabela 1 - Greves e paralisações dos trabalhadores rurais campistas entre os anos de 1945 à 1964

Usina ou Fazenda	Ano	Duração	Categoria Profissional	Motivação
Usina Queimados	1950	S/I <sup>167</sup>	Operários da Máquinas e assalariados agrícolas	Reajuste Salarial, extinção da lei de assiduidade, desconto

<sup>164</sup> NEVES, Delma Pessanha. *Os fornecedores de canas e o Estado intervencionista: estudo do processo de constituição social dos fornecedores de cana*. Niterói: EDUFF, 1997. p.55.

<sup>165</sup> DABAT, C. Rufino. *Moradores de Engenho*. Estudo sobre as relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais. 2003. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003, p.527.

<sup>166</sup> Para a elaboração dessa tabela analisamos os seguintes periódicos: Tribuna popular, Terra livre, Voz operária, Novos rumos, A classe operária no intervalos dos anos 1945-1964. As memórias de Delson Gomes e Antônio João de Farias também foram usados para resgatar os movimentos paredistas dos trabalhadores rurais campistas no período democrático.

<sup>167</sup> S/I-Sem informação.

				habitação e construção de posto médico
Usina Queimados, Poço Gordo, Cupim, Sapucaia e Santa Cruz	1952	S/I	Operários e Camponeses	Desconto Habitação
Usina Santana	1952	S/I	Operários	Pagamento de salários atrasados
Usina Santana	1953	S/I	S/I	Pagamento de salários atrasados e melhoria nas condições de trabalho.
Usina Mineiros	1953	S/I	S/I	Desconto Habitação
Usina Cupim	1953	S/I	Trabalhadores	Pagamento de salários e protesto contra os altos preços dos produtos nas cooperativas de consumo.
Fazendas São José, Imburi, Desterro, Carrapato	1955	S/I	Assalariados agrícolas	Salários atrasados e pagamento de férias
Usina Santa Cruz, Queimados e Santo Antônio	1962	S/I	S/I	Revisão de salário mínimo e estabelecimento de um governo nacionalista e democrático
Usina São João	1963	1 dia	Operários do setor industrial e lavradores da usina	Cumprimento de acordo salarial
Usina Santa Cruz	1964	3 dias	Trabalhadores da fábrica e da lavoura	Readmissão de nove empregados demitidos

A ocorrência pontual de greves e paralisações em usinas e fazendas campistas no decorrer dos anos 1950 e 1960 está, em sua maior parte, atrelada a aplicação de direitos trabalhistas aos operários industriais e rurais o que revela que a criação de uma jurisprudência, iniciada na era Vargas, em torno desse segmento laboral não foi suficiente para garantir sua

efetivação. Medeiros<sup>168</sup> em levantamento em torno dos periódicos comunistas, entre os anos de 1949 a 1954, encontrou referência a cinquenta e cinco ocorrências de greves no Brasil envolvendo trabalhadores rurais de diferentes modalidades empregatícias, como colonos, assalariados, empreiteiros, envolvidos na produção dos mais diversos gêneros agrícolas como cacau, cana-de-açúcar, café, que lutavam pelo reconhecimento e cumprimento dos seus direitos trabalhistas.

A maior parte das greves registradas nos jornais ou na memória de militantes comunistas ocorreram em usinas indicando que possivelmente era nos complexos agroindustriais que a interação entre trabalhadores rurais e industriais envolvidos na exploração da cana-de-açúcar se dava com maior intensidade sob a orientação de agentes do PCB, tornando viável o surgimento de movimentos paredistas. Entretanto, em 1955, uma série de fazendas de usinas de açúcar foram paralisadas por trabalhadores rurais que pararam o corte de cana devido a dificuldades na obtenção de alimentos:

No dia 23 de julho, chegou banha às fazendas Santa Teresinha, São José e Desterro. Tentaram os patrões desviar a banha para vendê-la no câmbio negro. O seu preço já estava a cinquenta cruzeiros. Foi decretada a greve. O corte de cana paralisou. Como os patrões não cediam, os trabalhadores invadiram os depósitos e exigiram a distribuição do artigo sonogado criminosamente<sup>169</sup>.

Paralelo a luta pela aplicação dos direitos trabalhistas, os trabalhadores rurais da cana-de-açúcar reivindicavam direitos costumeiros como o pagamento de um valor justo pelos alimentos consumido nos armazéns das usinas. O regime do barracão era uma realidade em quase todas usinas e fazendas de Campos. Marchiori e Pessanha ao analisarem a questão da remuneração recebida pelos trabalhadores da agroindústria do norte-fluminense dos anos 1920, observaram que somente uma pequena parte do soldo era dado dinheiro e que era mais usual o pagamento feito em cartões, chapas de alumínio e até a mesmo cunhagem de moedas tornando compulsório o consumo de mercadorias vendidas nas instalações da usina. O barracão pode ser visto como um resquício da sociedade senhorial açucareira dos tempos coloniais do Brasil no sentido de que o usineiro exercia prerrogativas semelhantes as que eram atribuídas ao senhor de engenho, como o domínio sobre aqueles que se encontravam na sua propriedade<sup>170</sup>. O caráter ilícito do regime do barracão era denunciado nas páginas da

<sup>168</sup> MEDEIROS, Leonilde Servolo. *História dos movimentos sociais no campo*. Rio de Janeiro: Fase, 1989. p.18-24.

<sup>169</sup> Imprensa Popular, 16 ago. 1955. p.6.

<sup>170</sup> “É o proprietário, dono e prefeito de tudo. As pessoas empregadas nas usinas e canaviais, escritório e serviços sociais, veem nele o núcleo do poder, das decisões, das possibilidades, das proibições. Nas plantações e

imprensa comunista, bem como a má qualidade e altos preços dos gêneros que eram fornecidos nos armazéns das usinas.

A greve nas fazendas Santa Teresinha, Desterro e São José revela a existência de uma economia moral<sup>171</sup> entre os trabalhadores rurais que paralisaram suas atividades, já que estes consideravam reprovável a ação dos usineiros em colocar no livre mercado um gênero que antes era fornecido de maneira paternalista no armazém da usina. A greve e a invasão dos armazéns das fazendas devem ser compreendidos como uma ação dos trabalhadores rurais exigindo o restabelecimento da tradição e do costume. Lygia Sigaud ao analisar a *economia moral* dos trabalhadores rurais demonstra a relação entre as concepções de justiça e direito na visão dos canavieiros pernambucanos.

Digamos que em um contrato, num determinado engenho, não se pagassem férias. 'Estamos acertados que não se pagam férias, mas todo mundo tem direito a um pedaço de terra para plantar.' Um belo dia o patrão diz: 'tá tudo certo, mas o João não vai mais ter a terra para plantar.' O João então vai à justiça e cobra as férias que nunca recebeu. Ele não vai a justiça porque ele não recebe férias. Ele vai porque não pode mais plantar<sup>172</sup>.

Outro aspecto que chama a atenção em torno das greves que ocorreram em usinas campistas está na duração que estas tiveram. A falta de informações precisas sobre a periodicidade das greves pode indicar que estas tinham curta duração e ocorriam em momentos pontuais da produção açucareira aproveitando-se do caráter sazonal desta cultura agrícola. Em 1950, o jornal *Voz Operária* indicava o tempo da colheita como sendo o mais

---

usina, colônias e escritórios, caminhos e porteiras, o usineiro aparece como autoridade máxima, predominante ou quase única. Tanto assim que a Prefeitura, a Delegacia, o Sindicato, a Igreja e outras instituições não operam na área da usina e seus canaviais a não ser por meio de alguma intermediação do usineiro ou seus prepostos(...) No mundo social da usina e canaviais, tudo tende a tornar-se privado, organizado segundo as exigências da reprodução do capital agroindustrial especializado na produção de açúcar e álcool." IANNI, Octávio. *As origens agrárias do Estado brasileiro*. São Paulo: Brasiliense, 2004, p.62.

<sup>171</sup> A noção de economia moral elaborada por Thompson (1998) foi cunhada na interpretação do comportamento dos ingleses pobres no século XVIII, cujo comportamento era orientado por pressupostos éticos e morais, referendados nos costumes, na tradição, e em um consenso popular, que ao serem desrespeitados pelos sujeitos da nascente economia do 'livre mercado' geravam indignações e ações diretas no intuito de controlar os preços dos alimentos. James Scott (2002) amplia essa noção, incluindo os princípios de reciprocidade e de subsistência ligadas a um conjunto de deveres e obrigações mútuas que servem para orientar as diversas formas de resistências cotidianas do campesinato frente aos mais 'fortes'." SCHENATO, V. C. *Economia Moral e Resistências Cotidianas no Campesinato: Uma leitura a partir de E. P. Thompson e James Scott*. In: I CONFERENCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS CONTRA A POBREZA E A DESIGUALDADE, I, 2010, NATAL-RN, 2010.

<sup>172</sup> SIGAUD, L. M. *Ir à Justiça: os direitos entre trabalhadores rurais*. In: NOVAES, Regina. (Org.). *Direitos Humanos. Temas e Perspectivas*. 1.ed. Rio de Janeiro: ABA/MAUAD/FUNDAÇÃO FORD, 2001. v. 1, p. 50-72. p. 81.

favorável para mobilizar os trabalhadores da agroindústria canavieira em torno dos seus direitos:

Nas usinas de açúcar é também na época da safra a melhor ocasião para as lutas por aumento de salários e outras reivindicações. Quando chega o tempo do corte e a moagem da cana, cada dia de greve dos trabalhadores traz enormes prejuízos para o 'tubarão' da usina. É na época da safra mais fácil unir todos trabalhadores da usina, desde o maquinista até os que trabalham na lavoura, para a luta pela jornada de trabalho, contra a exigência de assiduidade e pela aplicação aos trabalhadores da usina, dos direitos conquistados pela classe operária em lutas memoráveis<sup>173</sup>.

Relatos de violência ou repressão eram recorrentes no registros sobre as greves na atividade açucareira campista. O militante comunista campista, Delson Gomes<sup>174</sup> conta que, em 1952, a usina Sapucaia, de propriedade de João Cleofas, ministro da agricultura no segundo governo de Vargas, fora atingida pelo ciclo de greves pela aplicação do salário mínimo sem o desconto de habitação. Segundo Gomes, Cleofas reprimia o movimento dos trabalhadores de sua usina usando da força da polícia florestal e do Departamento de Ordem Política e Social(DOPS). De acordo com o *Última Hora*<sup>175</sup>, investigadores do DOPS justificavam o encarceramento de cinco trabalhadores por se tratarem de indivíduos em atividades comunistas. As prisões ganham grande repercussão e o grande jornal local, o *Monitor Campista*, publicou, respectivamente, telegramas de protestos elaborados pelo STR de Campos e do STIAC enviados a secretária da presidência de Vargas:

Sindicatos dos empregados vg vem denunciar e pedir providência vossência atitude ministro João Cleofas mandar operários intermédio ordem política social deste estado vg virtude operários reclamarem cumprimento leis salário mínimo vg que Sapucaia está pagando dois cruzeiros em dez horas trabalho quando salário mínimo manda pagar 33,33 em 8 horas pt. Acham presos delegacia desta cidade 3 empregados fato esse que está causando indignação pública especialmente classe trabalhadora pt. Vem pois este sindicato pedir vossência mandar soltar operários as quais estão passando privações vg devido prisão seus maridos vg que reclamam cumprimento lei salário mínimo. Pede assim este sindicato vossa intervenha junto Ministro João Cleofas fazendo ver ele que sendo ele ministro vossência deveria ser primeiro cumprimento lei decretada pelo governo para basear poderes basear preceito obediência aos poderes constituídos.

Sindicato trabalhadores indústria do açúcar vg Campos acaba ser surpreendido prisão por investigadores ordem politica social humildes trabalhadores lavoura usina Sapucaia vg simples fato terem vindo ao sindicato reclamar contra desconto salário mínimo taxa habitação pt consistia dista prisão que consideramos absurda e arbitrária determinada proprietário referida usina senhor João Cleofas Custamos

<sup>173</sup> Voz Operária, 20 maio 1950. p.9.

<sup>174</sup> GOMES, Delson. História do Partido Comunista em Campos. Campos: Jornal dois estados, 2000. p.104.

<sup>175</sup> Última Hora, 07 abr. 1952. p.2.

acreditar atual Ministro Agricultura venha prevalecer alto cargo que ocupa manda prender seus trabalhadores que procuram sindicato classe para reivindicar direitos perante Justiça do Trabalho. Vale salientar ainda que existe acordo intersindical firmando sindicatos trabalhadores e patronal vg sentindo não ser efetuado qualquer desconto salário mínimo não podendo vg por conseguinte somente usina sapucaia pertencente referido ministro da agricultura fugir do compromisso assumido sindicato ao qual é filiado. Esse sindicato devida consideração protesta veementemente contra tamanha arbitrariedade. Aí está vg presidente grave situação que atravessamos elementos que deviam ser os primeiros a cumprir a li o que no vg vem exorbitando suas funções procuram criar seio vg ordeira e laboriosa classe de trabalhadores da indústria açucareira clima medo e pavor para que se curvem pobres ilegais pretensos certos empregadores pt. Esse sindicato vg que sempre procurou cooperar poderes públicos bem estar social não pode deixar denunciar fato dessa natureza que pela sua gravidade poderia comprometer de certo modo o honrador e ínclito governo de Vossência. Confiantes espírito vossência sempre presidiu atos vossência aguardamos imediatas e e enérgicas providências<sup>176</sup>.

Em resposta, o gerente da usina Sapucaia usando das páginas do mesmo periódico rebate as acusações de excesso policial afirmando que os presos se tratavam de agitadores:

Quanto as medidas policiais que determinaram a detenção de certos elementos, as mesmas tem justificativa de agitadores, que com o único objetivo de perturbarem a lavoura, já tinham conseguido, há dias, paralisar os mesmos na fazenda Santa Luzia e tentavam fazê-lo em outras fazendas, onde nem sequer estavam trabalhando<sup>177</sup>.

Contudo, a violência não era um recurso exclusivo das camadas patronais nos enfrentamentos classistas. Usando de um extenso título “Levantam-se vigorosos movimentos grevistas os trabalhadores dos eitos das usinas de Campos<sup>178</sup>”, a *Imprensa Popular*, em 1952, descreve como se deram as greves deflagradas por trabalhadores empregados em atividades de caráter rural e industrial na produção açucareira em várias usinas campistas. De acordo com os relatos das greves que circulavam na imprensa comunista, o recurso da ameaça física era também um artifício utilizado pelos trabalhadores, como podemos perceber na descrição do movimento grevista na usina Queimados:

Precisamente às oito horas do dia 6 cerca de 900 camponeses que trabalham nos eitos, armados de facão, machados e foices etc abandonaram o local de trabalho marchando sobre. Em frente à empresa os trabalhadores fizeram alto e elegeram uma comissão de 50 companheiros que penetrou no interior da usina e intimou os encarregados das seções a ordenarem a paralisação dos trabalhos<sup>179</sup>.

De acordo com Medeiros, a imprensa comunista noticiava as greves como sendo

<sup>176</sup> Monitor Campista ,06 abr. 1952. p.1.

<sup>177</sup> Monitor Campista, 08 abr. 1952. p.1.

<sup>178</sup> Imprensa Popular, 15 fev. 1952. p.5.

<sup>179</sup> Ibidem, p.5.

momentos de inversão de relações sociais, nas quais as classes dominadas adquiriam: “(...)o exercício de uma outra forma de poder, através da discussão e cobrança do que era percebido e socialmente elaborado como direito<sup>180</sup>” A violência passa a ser vista como recurso legítimo, pela imprensa comunista, já que expressa o momento no qual os trabalhadores se insurgem como classe social:

Na usina de Santa Cruz e Poço Gordo, propriedades de um inglês, os operários descontados em 27% revoltaram-se e tentaram justificar o patrão desonesto, tendo este escapado trancando-se dentro de um quarto de existência desconhecida pelos trabalhadores.<sup>181</sup>

Percebe-se que as greves geraram um sistema cíclico de relações entre trabalhadores das usinas e os usineiros, na qual a repressão e coerção da classe patronal campista contra a mobilização dos trabalhadores serviam como combustível para novos levantes do proletariado. Como afirma Medeiros:

Desde logo ficou patente que as greves provocaram a abertura de um caminho em direção a um poder externo que, se muitas vezes significava o reforço da autoridade patronal, abalada pela ocorrência do fato inédito e contestatório que era a ação coletiva dos trabalhadores, em outros momentos, era o sustentáculo dessas mesmas práticas<sup>182</sup>.

Algumas greves nos anos 1960, tiveram cunho político, além da reivindicação tradicional das demandas trabalhistas. Em 1962, as usinas Santa Cruz, Santo Antônio e Queimados tiveram suas atividades paralisadas pelos trabalhadores a partir de um comando de greve nacional. O trabalho de organização da greve é associado ao STIAC que passou ao direcionamento do PCB local desde o início dos anos 1960. Em suas memórias, Delson Gomes<sup>183</sup> afirma que a eleição de Almirante Costa a presidência do STIAC, trabalhador e militante comunista da usina Queimados, assim como de outros diretores sindicais comunistas, fora vista como uma grande vitória do PCB. Nesse sentido é possível compreender como o STIAC estabeleceu como demandas de greve pautas defendidas pelo

---

<sup>180</sup> MEDEIROS, Leonilde Servolo de. *Lavradores, trabalhadores agrícolas, camponeses: os comunistas e a constituição de classes no campo*. 1995. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1995. p.140.

<sup>181</sup> Imprensa Popular, 15 fev. 1952. p.5.

<sup>182</sup> MEDEIROS, Leonilde Servolo de. *Lavradores, trabalhadores agrícolas, camponeses: os comunistas e a constituição de classes no campo*. 1995. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1995. p.137.

<sup>183</sup> GOMES, Delson. *História do Partido Comunista em Campos*. Campos: Jornal dois estados, 2000. p.193.

PCB em relação ao governo de Jango, como a crítica comunista da relação do presidente com os EUA, sofrendo acusações de se submeter ao imperialismo norte-americano, e a reivindicação do retorno do partido comunista a legalidade<sup>184</sup>.

Importante destacar que a unidade pretendida pela imprensa comunista entre os trabalhadores industriais e rurais da agroindústria do açúcar sofrera grande desgaste devido aos enfrentamentos entre as entidades sindicais que representavam essas categorias profissionais em Campos. O dirigente histórico do STR de Campos Antônio João de Farias tenta explicar as tensões com a entidade que representava os operários industriais das usinas campistas ao citar uma greve organizada pelo STIAC em 1964:

Entrevistador- Eles fizeram greve também né?

Farias- Fizeram uma porção de greve. No entanto em 64 ele fizeram uma greve quando houve intervenção do sindicato, eu fui lá, eu conto aí na história, eu fui à indústria do trabalho para acomodar a situação da polícia de Campos para desmanchar a greve aborroadada a torto e a direito. Aí eu intervi no meio para não ir lá. Mas eu consegui que os trabalhadores voltassem ao serviço até a revolução. Voltaram ao serviço.

Entrevistador- Isso em 1964.

Farias-(...) em 64, voltaram ao serviço sem precisar fugir de casa alguns inocentes. E foram lá e conseguimos. Até quiseram bater, e bateram em mim, os elementos oriundos pelos comunistas, quiseram até bater em mim, Fizeram eu pegar o jipp, essa coisa toda, eu não liguei não.

Entrevistador- O sr. foi junto com o inspetor do trabalho?

Farias- Fui junto com o inspetor do trabalho

Entrevistador- Aí acalmou o pessoal

Farias- Não, eu não fui como pelego não. Eu fui porque vi que eles estavam errado, então eu quis normatizar a situação. E graças a Deus eu morro, e levo comigo essa honra, dizer que nunca fui pelego nunca fiquei ao lado de patrão e contra os empregados, não fiquei ao lado dos comunistas que procura fundir leis, agentes deles...que antigamente a orientação comunista não concordavam com, porque eles achavam que deviam tomar o poder no peito. E eu achava, e acho até hoje, que deve orientar os trabalhadores, educar os trabalhadores e tomar o poder pelo direito, educando os trabalhadores, não com medo da revolução, guerra nem isso nem aquilo outro. Educar os trabalhadores, educar os trabalhadores não tendo condições de tomar educando os trabalhadores pelo rótulo, por nós não educamos os trabalhadores? Por que muitos operários ficado ao lado do partido do governo contra o partido do emprego. Então meu ponto de vista é esse. Lutar, orientar e educar os trabalhadores e conquistar o poder legal. Essa é minha tese<sup>185</sup>.

Aparentemente a visão que Farias transmitia por meio da declaração acima é que a divergência entre o STR e o STIAC devia-se a uma questão ideológica justificando assim sua intervenção contra a greve organizada por este e esquivando-se do rótulo de “pelego”. Contudo, os desentendimentos entre a direção das entidades sindicais no início dos anos 1960,

<sup>184</sup> FERREIRA, Jorge. O Partido Comunista Brasileiro e o governo João Goulart. *Revista Brasileira de História* (Online), v. 33, 2013.

<sup>185</sup> FARIAS, Antônio de. Entrevista concedida à Ana Maria Motta Ribeiro. Campos dos Goytacazes, 23 de maio, 1982. p.5.

levaram ao rompimento de relações entre o STIAC e STR de Campos. Em 1961, o presidente do STIAC justificou a ruptura com o STR de Campos acusando Antônio João de Farias de sabotar acordos salariais com usineiros, de prejudicar os trabalhadores do setor industrial de ingressarem no Serviço Social Rural<sup>186</sup>. A tensão se intensificou com a questão do imposto sindical estimulando a disputa pelo monopólio da representatividade dos trabalhadores da agroindústria açucareira<sup>187</sup>.

Outro ponto que merece ser destacado diz respeito sobre a gênese e organização das greves. Leonilde Medeiros<sup>188</sup> ao investigar as possíveis origens das greves de trabalhadores rurais na leitura da imprensa comunista dos anos 1950 e 1960, sinaliza que os jornais atrelados ao PCB associavam o surgimento de movimentos grevistas a emergência de uma consciência de classe entre os trabalhadores rurais omitindo ou negando a existência de um trabalho político prévio que articulava as mobilizações paredistas. Em 1952, a Imprensa Popular introduzia a seguinte explicação para a eclosão de greves na agroindústria açucareira campista:

O operariado das usinas de açúcar na cidade de Campos no Estado do Rio, vítima de um monstruoso esbulho por parte dos patrões, levantou-se energicamente em luta, já tendo sido deflagradas várias greves que atingiram as principais usinas<sup>189</sup>(...)

Contudo, cabe uma breve reflexão sobre o envolvimento de agentes externos nas mobilizações que possam ter participado ou articulado as greves. Delson Gomes<sup>190</sup> ao se referir as greves de 1952, afirmou que a paralisação dos trabalhadores industriais e rurais empregados na economia açucareira de Campos tiveram um caráter espontâneo já que tanto o STIAC e o STR na época eram dirigidos por “reformistas” e não participaram da sua articulação inicial, agindo somente como intermediário após as greves terem sido iniciadas.

<sup>186</sup> Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar[ofício] 20 de abril de 1961, Campos.[Para] Antônio João de Farias, Campos, 1f. Ruptura do STIAC com o STR de Campos.

<sup>187</sup> Gerada inicialmente por uma determinação do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Industriários(I.A.P.I),em 1962, que decide estender o direito a previdência social aos trabalhadores rurais de empresas de natureza industrial ou comercial, iniciou-se um extenso debate em torno de qual entidade sindical, STR de Campos ou STIAC deveria representar os trabalhadores das usinas açucareiras campistas. Cf. RIBEIRO, Ana Maria Motta. *Passeio de beija-flor: a luta do sindicato pela garantia da representação dos canavieiros*. 1987. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1987. p. 244-250.

<sup>188</sup> MEDEIROS, Leonilde Servolo de. *Lavradores, trabalhadores agrícolas, camponeses: os comunistas e a constituição de classes no campo*. 1995. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1995. p.139

<sup>189</sup> Imprensa Popular, 15 de fevereiro de 1952.

<sup>190</sup> GOMES, Delson. *História do Partido Comunista em Campos*. Campos: Jornal dois estados, 2000. p.103-104.

Além disso, a cúpula do PCB em Campos possuía poucos quadros nas usinas açucareiras de Campos, situação essa que só se inverteria em 1958, mas que impediu que os comunistas tivessem direcionado o movimento grevista nos primeiros anos de 1950. Leonardo Soares<sup>191</sup> sinaliza que o caráter espontâneo mencionado por Delson seja talvez uma maneira de minimizar a articulação que outros partidos e sindicatos fora da órbita comunista, como o STR de Campos, pudessem construir entre trabalhadores da agroindústria açucareira campista. O fundador do STR de Campos demonstra a ambígua relação com o PCB ao longo do período democrático tornando claro a visão que a militância comunista campista tinha sobre a posição independente de Antônio João de Farias:

Entrevistador-Os partidos tiveram muita atuação no sindicalismo?  
Farias-Tiveram. Mas naquela época, os comunistas eram autoritários, ditavam e achavam que todos deviam acompanhar a cabeça deles. Essa era a razão por que eu marchava com ele até onde atendia as reivindicações dos trabalhadores. Na hora que chegava no jogo político eu não acompanhava. Eu fui acusado pelos antigos comunistas, que hoje eu não sei por onde andam, de traidor da classe operária<sup>192</sup>.

Não é possível afirmar também que foram as entidades sindicais dos trabalhadores rurais e industriais da agroindústria açucareira campista, os únicos responsáveis por organizar as greves de trabalhadores da agroindústria açucareira campista. Era costumeiro encontrar acusações nos periódicos comunistas de que os sindicatos agiam em favor dos usineiros e não dos trabalhadores. Na greve estabelecida na usina de Santana, o presidente do sindicato dos trabalhadores de usina era acusado de ter procurado os trabalhadores da usina e estimulado a retornarem ao serviço<sup>193</sup>. As acusações de peleguismo não se alteravam quando se tratava da entidade sindical dos trabalhadores rurais. João Amaro Soares, presidente do STR de Campos, entre 1947 a 1956, devia ser visto, segundo o jornal *Imprensa Popular*<sup>194</sup>, como um traidor dos trabalhadores rurais devido a sua omissão nas greves dos anos anteriores. O corporativismo da legislação sindical estabelecido por Vargas permitia que o Ministério do Trabalho manipulasse os sindicatos impondo interventores, situação essa que se ocorreu ao longo da gestão Amaro Soares no STR de Campos, permitindo a compreensão do suposto

<sup>191</sup> SANTOS, Leonardo Soares dos. *Quem eram os militantes comunistas do meio rural campista? Partido político, mediadores e movimentos rurais em Campos dos Goytacazes (1928-1964)*. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTORIA AGRÁRIA, XIV, Badajoz, 2013. p.30.

<sup>192</sup> FARIAS, Antônio de. Entrevista concedida à Ana Maria Motta Ribeiro. Campos dos Goytacazes, 23 de maio, 1982.

<sup>193</sup> *Imprensa Popular*, 07 nov. 1953. p.5.

<sup>194</sup> *Imprensa Popular*, 03 dez. 1953. p.2.

“peleguismo” do qual esse dirigente sindical era acusado quando se tratava de enfrentamentos mais radicais na defesa dos direitos da classe que deveria representar.

#### 2.4 O “fazer-se” classe trabalhadora rural campista

A gradual proletarização do campesinato campista, em especial, daqueles que foram atingidos com a extinção do colonato, pode ser considerada como principal fonte geradora da experiência histórica, que levou à formação de uma identidade classista entre o proletariado rural de Campos. Segundo E.P. Thompson:

(...)as classes não existem como entidades separadas que olham ao redor, acham um inimigo e partem para a batalha. Ao contrário, para mim, as pessoas se vêem numa sociedade estruturada de um certo modo (por meio de relações de produção fundamentalmente), suportam a exploração (ou buscam manter poder sobre os explorados), identificam os nós do interesse antagônicos, debatem-se em torno desses mesmo nós e no curso de tal processo de luta, descobrem a si mesmas como uma classe, vindo, pois a fazer a descoberta da sua classe. Classe e consciência de classe são sempre o último e não o primeiro degrau de um processo histórico real<sup>195</sup>.

Perdendo direitos consuetudinários e rompendo relações paternalistas com as elites fundiárias, os trabalhadores rurais empregados na agroindústria canavieira e muita das vezes associados ao STR de Campos tentaram estabelecer um novo padrão nas relações sociais de produção com o patronato rural. Nesse contexto, a intervenção do Estado, iniciada na era Vargas, por meio da gradual extensão das leis de proteção ao trabalho agrícola, tornou viável que o STR de Campos representasse a experiência histórica de milhares de trabalhadores da lavoura campista que, frente à precarização de sua condição social, lutavam por meio dos canais institucionais pela posse de direitos que eram historicamente negados.

A trajetória histórica de luta jurídica empreendida pelo STR de Campos deve ser vista como representação da vivência e resistência classista dos trabalhadores rurais na lavoura canavieira campista, que possibilitou a construção de uma identidade social em conflito com as camadas patronais, em especial, com os fazendeiros e usineiros. Como destaca Medeiros:

O período de democratização do Brasil, no pós-guerra, teve como uma de suas características a progressiva universalização de categorias como lavradores, trabalhadores agrícolas, camponeses como identidades políticas, distinguindo-se das

<sup>195</sup> THOMPSON, E. P. Algumas observações sobre a classe e a falsa consciência. In: NEGRO, A. L.; SILVA, S. (Orgs.). *As Peculiaridades dos Ingleses e Outros Artigos*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001. p.274.

denominações regionalizadas/localizadas e contrapondo-se à defesa da tese de interesses comuns unindo grandes proprietários aos trabalhadores do campo. Essa universalização produziu o reconhecimento social e político desses trabalhadores, bem como um consenso em torno dos seus direitos enquanto profissionais e foi produto de um conjunto de lutas sociais, baseadas em algumas concepções de direito, constituindo a possibilidade desse segmento de se constituir como classe, no sentido thompsoniano do termo<sup>196</sup>.

Na análise dos encaminhamentos jurídicos, percebemos que uma das formas de luta do STR de Campos estava na apropriação dos bens simbólicos, presentes no discurso estatal e nas reivindicações que eram realizadas mediante leitura singular do sindicato. Ao denunciar as desigualdades latentes no mundo rural, a diferenciação por parte da legislação trabalhista no tratamento dado a trabalhadores urbanos e rurais e, considerar o êxodo rural como responsabilidade do desprezo do Estado ao homem do campo e pelos interesses gananciosos de fazendeiros e usineiros, o STR de Campos de Goytacazes tornava legítima a reivindicação de direitos simbólicos e materiais, presentes na ideologia trabalhista que marcava o poder público mesmo após o fim do Estado Novo.

Os ofícios deixam claro que os trabalhadores rurais não foram enganados pelo ideário trabalhista e pelo seu discurso de incorporação do homem do sertão ao corpo da nação. A natureza incompleta da regulação por parte do Estado tornou-se evidente para o STR de Campos de Goytacazes. No entanto, a existência de uma legislação trabalhista rural possibilitou a formação de uma consciência jurídica<sup>197</sup> de classe entre os trabalhadores agrícolas campistas<sup>198</sup>. Estes, aos buscarem o auxílio jurídico do STR de Campos de Goytacazes, se mobilizavam como classe na luta pela materialização dos seus direitos:

---

<sup>196</sup> MEDEIROS, Leonilde Servolo de. Os trabalhadores do campo e os desencontros da luta por direitos. In: CHEVITARESE, André Leonardo (Org.). *O campesinato na História*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002. p.157.

<sup>197</sup> “(...)a lei consiste em um complexo repertório de significados e categorias, entendidos de forma diferente pelas pessoas, dependendo de suas experiências e conhecimentos jurídicos. A lei parece diferente, por exemplo, para professores de Direito, sonegadores de impostos, beneficiários da seguridade social, operários proprietários de suas residências e ladrões. À forma como as pessoas entendem e usam a lei eu denomino de consciência legal.” Cf. FRENCH, John. *Afogados em leis: CLT e a cultura política*. Rio de Janeiro: Ed. Perseu Abramo, 2001. p.57.

<sup>198</sup> Importante destacar que discordo da análise de Ribeiro sobre a trajetória do STR de Campos dos Goytacazes no decorrer do período democrático que o qualifica como sendo uma expressão do “sindicalismo getulista” cooptado pela política populista praticada no interior do Rio de Janeiro tornando-se responsável pelo controle e canalização da pressão e dos conflitos promovidos pelos trabalhadores rurais campistas contra o patronato e o Estado. Acredito que a opção do STR de Campos de Goytacazes por conduzir a sua luta sindical por um viés legalista não implicou numa visão idílica sobre uma suposta neutralidade do Estado e dos canais institucionais envolvidos com a promoção da Justiça. Além disso, a participação do sindicato no fomento de greves e paralisações dos canavieiros campistas indicam a insuficiência conceitual do rótulo de corporativismo dado por Ribeiro ao STR de Campos dos Goytacazes. RIBEIRO, Ana Maria Motta. *Passeio de beija-flor: a luta do sindicato pela garantia da representação dos canavieiros*. 1987. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1987. p.251-262.

Todos aqueles que apresentarem carteira profissional, se o empregador recusar a ser pagar as devidas férias ficará sujeito às penalidades da lei. O que este sindicato deseja é que empregadores respeitem a lei e pacificamente dêem ao empregado àquilo que tem de direito. Se até o dia 15 de fevereiro V.S não resolver a situação dos operários que tem carteira dando-lhe férias, será intimado na Justiça do Trabalho para o cumprimento da lei<sup>199</sup>.

As greves e paralisações vivenciadas no setor canavieiro campista dos anos 1950 e 1960, representaram um passo importante na construção de uma identidade classista entre os trabalhadores da agroindústria açucareira. Enfrentando a arbitrariedade do regime do barracão imposto pelos usineiros, o atraso sistemático do salário e o desrespeito explícito aos direitos sociais e a violência patronal, o operariado agroindustrial açucareiro campista, embora não formasse uma categoria profissional homogênea no que diz respeito a qualificação, a remuneração, aos direitos legais, enfrentavam condições que os permitiam se reconhecerem como classe social. Como destaca Edinaldo Souza ao analisar as greves nas usinas açucareiras do Recôncavo Baiano:

(...)diferenças relacionadas à natureza do vínculo empregatício, da remuneração e de usufruto de direitos legais, das funções desempenhadas, das condições de trabalho, bem como diversidades em matéria de instrução escolar, de qualificação, status e reputação profissional, distinções de cor e de gênero e também a relativa dispersão sócio espacial implicavam clivagens e hierarquias e podiam operar como fatores de dispersão intraclasse. Isto, entretanto, não impossibilitou a existência de um processo de amalgamação da classe, viabilizado pelas experiências compartilhadas através do convívio social, tanto nos locais de trabalho, quanto nas relações de parentesco e vizinhança, nos momentos de lazer, nas celebrações e nos rituais de natureza sagrada e profana, aspectos tão comuns nesse tipo de comunidade operária<sup>200</sup>.

Greves e disputas jurídicas eram recursos complementares usados por trabalhadores da agroindústria canavieira para a construção e aplicação de uma jurisprudência que atendesse seus interesses. Logo, a ameaça da paralisação do corte da cana, típica mobilização dos trabalhadores rurais, podia ter como objetivo não somente uma aplicação positiva de uma lei<sup>201</sup>. Em 1952, representantes sindicais do proletariado empregado na produção canavieira

<sup>199</sup> SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPOS. *Ofício remetido ao srº Moisés Ribeiro Filho. Campos de Goytacazes. 17 de janeiro de 1946.*

<sup>200</sup> SOUZA, E. A. O. .Tensões nas usinas de açúcar do Recôncavo: a greve de 1946 e as disputas trabalhistas no "Intervalo Democrático" (1945-1964). *ArtCultura*, Salvador, v. 11, , p. 105, 2009.

<sup>201</sup> A introdução de direitos trabalhistas ao mundo rural veio acompanhada da redução ou da eliminação de direitos baseados no costume. Um dos direitos costumeiros presente na agroindústria açucareira de Campos era a questão da morada. O acesso à moradia de maneira gratuita era uma das garantias tradicionais que caracterizaram durante décadas a relação entre o patronato campista e seus colonos. Contudo, a implantação de algumas leis sociais ao campo, como o salário mínimo, principalmente a partir dos anos 1950 e 1960, veio

de Campos e São João da Barra garantiam que 40.000 trabalhadores rurais e industriais entrariam em greve caso a cobrança por moradia, legalizada por decisões do judiciário trabalhista<sup>202</sup>, não fosse abolida de imediato:

Continua de pé o período da greve geral, se os usineiros insistirem na cobrança absurda de 27% do salário para a moradia. Trata-se, tão somente, de um meio de burlar a lei do salário mínimo decretado pelo nosso Presidente Getúlio Vargas<sup>203</sup>.

Concomitantes às greves e paralisações, as lutas judiciais se apresentavam como uma segunda forma de enfrentamento travado pelos trabalhadores rurais para aplicação da legislação trabalhista. Sendo assim, a imprensa comunista buscava noticiar os trabalhadores rurais que tinham êxito em suas demandas no judiciário trabalhista. Em 1956, o *Terra Livre*<sup>204</sup> destacou um processo vencido na Justiça do Trabalho por um trabalhador rural da usina Cupim que recebera uma alta indenização após trabalhar 31 anos sem receber salário mínimo, férias e ter sido demitido sem receber aviso prévio de 30 dias. A intenção da publicação em dar espaço em suas páginas a esse tipo de notícia era promover conscientização a massa trabalhadora do campo dos seus direitos sociais e trabalhistas. Como afirma Medeiros:

(...)é através da imprensa comunista e das que atividades que ela supunha, que a noção de direitos começou a ser socializada entre os trabalhadores, bem como a busca do reconhecimento social de algumas práticas costumeiras como direitos<sup>205</sup>.

Vale dizer que as entidades sindicais dos trabalhadores da agroindústria açucareira campista ocuparam papel semelhante não só nos embates trabalhistas que atravessavam a burocracia do Estado e que tornavam pública a problemática em torno da legislação social no campo, mas promovendo iniciativas juntos às suas bases que tornavam tangíveis ao universo camponês a compreensão da jurisprudência que o protegia. Uma prática usual do STR de

---

acompanhada de ataques a direitos costumeiros, como os descontos de aluguel que eram cobrados sobre a habitação dos trabalhadores rurais e industriais que moravam em propriedades dos usineiros campistas.

<sup>202</sup> “Em 1955, através do dissídio coletivo, os usineiros foram autorizados ao desconto de 27% do salário mínimo, fundado no parecer de que “a prestação in *natura* da habitação era liberalidade suscetível de ser suprimida em qualquer momento(Dissídio Coletivo nºTRT 9 DC/55-1263/55)” NEVES, Delma Pessanha. *Os fornecedores de canas e o Estado intervencionista: estudo do processo de constituição social dos fornecedores de cana*. Niterói: EDUFF, 1997. p.175.

<sup>203</sup> Imprensa Popular, 14 fev. 1952. p.2

<sup>204</sup> Terra Livre, 2º quinzena de set. 1956. p.4

<sup>205</sup> MEDEIROS, Leonilde Servolo de. *Lavradores, trabalhadores agrícolas, camponeses: os comunistas e a constituição de classes no campo*. 1995. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1995. p. 61-62

Campos era a eleição ou indicação de representantes em cada usina campista que se tornavam responsáveis por informar de maneira específica as demandas dos trabalhadores rurais de cada unidade agroindustrial canavieira em Campos. Em abril de 1947, o STR de Campos recebeu a seguinte carta dos trabalhadores rurais da usina Novo Horizonte:

Os abaixo-assinados, trabalhadores da Usina 'Novo Horizontes', vêm solicitar a intervenção desse sindicato junto às autoridades a fim de normalizar a situação do nosso salário que há meses se acha atrasado e como também nunca tivemos férias. Estamos sofrendo a maior miséria, sendo obrigados a trabalhar em outras fazendas para ganharmos o pão de cada dia. Assim sendo, esperamos que as providências sejam tomadas<sup>206</sup>(...)

Analisaremos no próximo capítulo as lutas empreendida pelos trabalhadores rurais campistas na Justiça do Trabalho. Acredito que a Justiça do Trabalho, como afirma Antônio Luigi Negro<sup>207</sup>, não pode ser vista como instrumento criado “para inglês ver”. Compreender que esta instituição era somente um jogo de cartas marcadas contraria umas das principais motivações que levaram à construção desse segmento do Judiciário pelo regime varguista, que era a legitimação desse dispositivo como único agente legítimo de mediação dos conflitos na relação capital-trabalho sem que os trabalhadores apelassem para recursos fora da órbita estatal, como as greves.

Sendo assim, analisaremos a Justiça do Trabalho como espaço de luta entre classes, no qual os trabalhadores, sejam eles urbanos ou rurais, depositavam suas expectativas de justiça na busca por seus direitos. Como destaca Negro:

Logo, longe de vítimas passivas ou fantoches manipulados, há atores que entram em cena alargando as possibilidades da lei e do direito, conseguindo resultados e justiça. O mais das vezes, é verdade, fica claro que é preciso energia e disposição para travar os embates. Ao mesmo tempo, também fica claro que há direitos pelos quais vale a pena lutar, enfrentando a morosidade do judiciário<sup>208</sup>.

---

<sup>206</sup> Trabalhadores da usina Novo Horizonte[carta] 07 de abril de 1947, Campos.[Para] Antônio João de Farias, Campos, 1f. Abaixo assinado exigindo intervenção do sindicato para normalização do pagamento de salários.

<sup>207</sup> NEGRO, Antonio Luigi. O que a Justiça do Trabalho Não Queimou: Novas Fontes e Questões para a História Social. *Politéia*, Vitória da Conquista, v. 6 n. 1, p. 196, 2006.

<sup>208</sup> *Ibidem*, p.196.

### 3 O JUDICIÁRIO TRABALHISTA E O HOMEM DA LAVOURA: UMA ANÁLISE SOBRE OS PROCESSOS DE TRABALHADORES RURAIS CAMPISTAS ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Fundada em 1939, a Justiça do Trabalho tinha como um dos seus principais objetivos dentro da máquina burocrática a mediação das relações de produção, evidenciando assim o caráter intervencionista do Estado varguista na chamada questão social. De acordo com Morel e Pessanha<sup>209</sup>, a gratuidade dos custos na abertura dos dissídios, a valorização da oralidade no decorrer dos processos trabalhistas e o caráter mais informal revelavam o aspecto protecionista e intervencionista da gestão varguista que considerava o trabalhador o elo mais frágil na relação capital-trabalho, sendo necessários a esse a tutela estatal.

Contudo, havia grande resistência por parte do patronato agrícola que os conflitos laborais envolvendo trabalhadores e empregadores rurais fossem julgados pela Justiça do Trabalho. A investida dos burocratas do MTIAC sobre as questões trabalhistas rurais era vista como uma intromissão nos assuntos da agricultura e rejeitada sob alegação de que a legislação social não era adequada para mediar a relação capital-trabalho no mundo rural. Francisco de Malta Cardoso, conselheiro jurídico da SRB, ao avaliar o anteprojeto da CLT destacou sua inadequação ao funcionamento singular do mundo rural, que não poderia ser regulado por jornadas de trabalho, dentre outros mecanismos de regulamentação do trabalho urbano:

Como fazer com a chuva, a terra dura, a necessidade de plantar, a conveniência de repartir frutos, a contingência de fazer o serviço do colono doente ou sadio, por conta da fazenda, o caso dos sábados sacrificados pelo justíssimo fechamento do comércio aos domingos, os dias santos de cada zona e às vezes de cada fazenda - enfim essa coisa infernalmente mínima que é em realidade o aproveitamento útil do trabalho agrícola, em função de condições que escapam ao homem<sup>210</sup>?

Entre os operadores do Direito havia um entendimento diferente sobre a atuação do Ministério do Trabalho no mundo rural, principalmente no que tange à resolução dos problemas judiciais. O jurista Hirosê Pimpão em artigo intitulado “Proteção jurídica ao

---

<sup>209</sup> MOREL, R. L. M.; PESSANHA, E. G. F. *A justiça do trabalho*. *Tempo Socia*, São Paulo, v. 19, p. 87-109, 2007, p. 5.

<sup>210</sup> CARDOSO, Francisco Malta. Trabalho agrícola na consolidação. Exposição do Dr. Francisco de Malta Cardoso ao anteprojeto de consolidação das leis de proteção ao trabalho. *Revista da Sociedade Rural Brasileira*, p.12-14, mar. 1943.

trabalhador rural”<sup>211</sup> apontava que o processo de larga industrialização dinamizado ao longo da Era Vargas, e que nos levaria “(...)ao patamar das nações civilizadas<sup>212</sup>”, tinha uma grande dívida com a agricultura brasileira e com o homem do campo que seria saldada com a extensão da legislação trabalhista ao mundo rural:

O Brasil deixou de ostentar uma economia essencialmente agrícola para se devotar, ao fundo, ao desenvolvimento industrial que se alastra e manifesta, de anos a esta parte, com tendência visível a deslocar do primeiro plano as atividades do campo em seu montante de produção anual. Se é de louvar tal transformação no que se refere a riqueza pátria, exibindo um nível de progresso que nos cabe de direito no seio das nações civilizadas, impossível será negar a importância que é característica à contribuição decorrente da parcela com que se aparece no giro dos negócios o fruto do trabalho de quanto se dedicam a exploração da terra em seus variados aspectos. Não podemos e não deveremos, abandonar a situação inferior ao concurso que empresta a economia nacional o contingente da produção agrária visto que se dela dependeremos, sempre, para o suprimento de matérias-primas que farão movimentar-se os centros de indústria de aperfeiçoamento<sup>213</sup>.

Outras leituras dos juristas sobre possíveis explicações para a ausência de uma legislação social para o campo apoiavam-se numa perspectiva sociológica, estabelecendo relação entre o modelo patriarcal presente no interior do Brasil e o caráter amistoso nas relações laborais rurais, ao nível atrasado de industrialização e a dificuldade de impor prerrogativas legais sob o território de uma nação de dimensões continentais:

O sistema patriarcal impregnou as relações de trabalho no campo de uma certa familiaridade. Houve, por assim dizer, uma domesticação dos contratos de trabalho, porventura existentes. Fenômeno este observado com frequência, principalmente no Norte, e que desenvolveu-se a sombra de uma miscigenação que sociólogos e etnólogos registraram. Os primeiros ao estudar a nossa formação através complexo arquitetural das casas-grandes; os segundos demorando-se no exame da influência do sangue africano na modelação de nossa massa. O florescimento da legislação trabalhista, deve-se, principalmente, à máquina e a aglomeração de trabalhadores que causou. A falta de mecanização do trabalho rural aliada à dispersão dos que labutam no campo e a grandeza territorial da pátria são causas de ainda não estar amadurecida, neste ponto, a tendência expansionista das leis de trabalho<sup>214</sup>.

O debate em torno da legislação social e sua aplicabilidade ao mundo rural, bem como a competência da Justiça do Trabalho em gerenciar os conflitos entre capital-trabalho no

<sup>211</sup> PIMPÃO, Hirosê. Proteção jurídica ao trabalhador rural. *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Rio de Janeiro, DF, Março/abril, 1944. p.131.

<sup>212</sup> PIMPÃO, Hirosê. Proteção jurídica ao trabalhador rural. *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e, Comércio*. Rio de Janeiro, mar./abr. 1944. p.131.

<sup>213</sup> Ibidem, p.131.

<sup>214</sup> CATHARINO, José Martins. Proteção ao trabalhador rural no Brasil. *Revista Legislação do Trabalho*, Rio de Janeiro, mar./abr. 1944. p. 57-58.

campo não ficou limitado aos juristas que colaboravam com o periódico, sendo aberto inclusive um canal aos leitores para que sanassem suas dúvidas a respeito de questões trabalhistas. Em 1943, a *Revista Legislação do Trabalho* publicou uma consulta jurídica realizada por um leitor do periódico que se dizia em dúvida sobre alguns direitos que um ex-empregado, demitido de sua propriedade rural, poderia reivindicar legalmente:

Em data de 20 de julho deste ano dispensei um empregado de minha fazenda, o qual já contava seis anos de servindo em minha propriedade. A dispensa se deu, por ter o mesmo praticado uma série enorme de falta graves, conforme relato que fiz à parte. Consulto o seguinte: a) tem ele o direito à indenização da Lei 62, de 5 de junho de 1935, b) pode o referido empregado reclamar os favores do art. 1221, do código civil<sup>215</sup>?

Para a resposta de tal indagação, o jurista Célio Goyatá inicia sua argumentação refletindo sobre como vinha sendo conduzida a extensão dos direitos trabalhistas ao meio rural e também a competência da justiça do trabalho para analisar processos de trabalhadores rurais:

A consulta submetida ao nosso parecer envolve matéria de alta relevância, qual seja a da competência *ratione materiae* da Justiça do Trabalho. Muito tem se discutido sobre a competência da Justiça do Trabalho, para conhecer de reclamações de trabalhadores rurais. Há, na verdade, motivos para tal indagação, sobretudo, tendo-se em mente a observação de Cesarino Júnior, de que 'o trabalhador rural, ao contrário do que aconteceu nos primeiros tempos da República, não tem sido contemplado pelo nosso legislador com mesmo interesse que as questões referentes ao trabalhador urbano' (Aut. Cit Direito Social Brasileiro- São Paulo, 1940, p.462). Assinala ainda o citado mestre que '... apenas o decreto de 24.367, de 1934, incluiu os trabalhadores agrícolas na proteção conferida às vítimas de acidente do trabalho e moléstia profissionais, a lei 185, de 1936, estendeu a eles o benefício do salário mínimo (Obra cit., p.462) É de salientar ainda que o legislador tem, em muitos casos, posto os trabalhadores rurais fora da proteção das leis sociais-trabalhistas<sup>216</sup>.

Goyatá reforça a crítica ao Estado e a lentidão na criação de um marco jurídico amplo que protegesse o trabalhador rural. Mesmo com uma assistência jurídica limitada se comparada aos direitos sociais dos trabalhadores urbanos, a Justiça do Trabalho, na visão do jurista, era competente para julgar conflitos entre empregadores e empregados rurais:

O Decreto-Lei n.1237, de 2 de maio de 1939, que organizou as Justiça do Trabalho em todo o território da República prescreveu no seu art.1º'Os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, regulados na legislação social, serão dirimidos pela justiça do trabalho.' Ao simples anunciado da cláusula legal, que transcrevemos, vê-se na justiça do trabalho poderá conhecer de reclamação de

<sup>215</sup> Revista Legislação do Trabalho, Rio de Janeiro, jan./fev. 1943. p. 16.

<sup>216</sup> Ibidem, p.16.

trabalhadores rurais, desde que as relações que derem lugar ao dissídio, estiveram reguladas na legislação social<sup>217</sup>.

Conclui-se, na visão de Goyatá, que bastava que as reclamações dos trabalhadores rurais tivessem amparo na lei para que tivessem o mérito de serem julgadas na justiça do trabalho. Importante dizer que a noção de legislação social de alguns juristas da LRT era mais ampla do que um conjunto de leis oriundas somente do direito do trabalho: “(...) no conceito de legislação social se compreendem todas as normas, mesmo contidas nos códigos civil e comercial, uma vez que versem sobre relações entre empregadores e empregados (...)”<sup>218</sup>.” Nesse sentido, Goyatá responde a consulta feita ao periódico reconhecendo o direito dos trabalhadores rurais de serem assistidos pelo judiciário trabalhista que deveria assegurar a eles alguns direitos trabalhistas, como aviso prévio, respaldando-se em artigo do direito civil:

(...)temos que a justiça do trabalho não incompetente para conhecer de reclamações de trabalhadores rurais, senão que a sua competência *ratione materiae* é restrita: a) a salários atrasados; b) às reclamações com fundamento na lei do salário mínimo; c) às reclamações com fundamento nos arts.1216 a 1236 do Código Civil. Nem se objete que à justiça do trabalho falece competência para aplicar normas do direito comum. A discussão que se travou nos campos da doutrina e nos nossos tribunais do trabalho, já não tem mais razão de ser. Eis que a doutrina vencedora reconhece que no conceito de legislação social se compreendem todas as normas, mesmo contidas nos códigos civil e comercial, uma vez que versem sobre relações entre empregadores e empregados, por isso que todas fazem parte do direito social, não importando seu aspecto formal, mas sim o seu conteúdo material<sup>219</sup>.

A controvérsia sobre a competência do judiciário trabalhista no trato de questões laborais no campo e a regulamentação estatal do trabalho agrícola não ficaram circunscritas às camadas parlamentares e aos operadores do Direito. Em ofício enviado ao I.A.A., o STR de Campos revelava a leitura crítica do sindicato sobre o conservadorismo do Estado no tocante a aplicação da legislação trabalhista ao campo:

Os legisladores nunca enxergaram e não tinham interesse em enxergar para estes que tanto necessitam. Diz o art.137 letra f., quando não a lei não garante o trabalhador, cria-lhe um direito proporcional aos anos de serviço, enquanto discutem as leis os trabalhadores continuam na maior miséria e com o salário de fome, sem direito<sup>220</sup>.

<sup>217</sup> Revista Legislação do Trabalho, Rio de Janeiro, jan./fev. 1943. p.17.

<sup>218</sup> Ibidem, p.17.

<sup>219</sup> Ibidem, p.18.

<sup>220</sup> SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPOS. *Processo encaminhado ao Presidente do Instituto do Alcool e Açúcar*. Campos de Goytacazes: 25 mar. 1946. p.1.

Em outro trecho do mesmo ofício, é colocada em dúvida a funcionalidade da Justiça do Trabalho e valorizado o recurso da greve pela classe trabalhadora como elemento de pressão às instâncias jurídicas:

A greve é a arma secreta do operário, não podemos confiar na Justiça do Trabalho, nela existe uma morosidade que leva o operário a fome e a miséria, ao invés do nosso governo decretar um aumento de salário para melhorar nossa situação, veio tirando a liberdade do operariado.<sup>221</sup>

Os anos que se seguiram após o fim da segunda guerra mundial foram de despertar dos movimentos grevistas de trabalhadores brasileiros de diferentes categorias profissionais por demandas que ficaram em segundo plano durante o conflito militar. A “batalha da produção” anunciada por Vargas, em 1943, usava do discurso nacionalista para exigir dos trabalhadores brasileiros que se sacrificassem pela pátria dedicando seus esforços exclusivamente ao seu labor, exigindo assim uma unidade total e harmônica entre capital-trabalho durante o esforço de guerra<sup>222</sup>. Com o término da segunda guerra mundial, o discurso sindical era de resgate das reivindicações dos trabalhadores que foram prontamente respondidas pelas autoridades políticas do Estado brasileiro com o cerco ao direito de mobilização do proletariado.

Vale ressaltar que o STR de Campos de Goytacazes possuía predileção por encaminhar seus dissídios à Justiça do Trabalho<sup>223</sup>, mesmo com as críticas supracitadas que relevam sua opinião a respeito dessa instituição, pois entendia que a representação jurídica do I.A.A defendia somente os interesses de usineiros e fazendeiros<sup>224</sup>. Em ofício enviado à Delegacia Regional do Trabalho(DRT) em 1947 tal visão fica clara:

<sup>221</sup> SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPOS. *Processo encaminhado ao Presidente do Instituto do Alcool e Açúcar*. Campos de Goytacazes: 25 mar. 1946. p.3.

<sup>222</sup> Segundo Souza, o endosso ao discurso da batalha da produção não ficou restrito aos agentes da burocracia varguista, sendo apropriada inclusive pela militância comunista que agia no setor sindical brasileiro que ao longo da segunda guerra mundial orientava os sindicatos sob sua influência que os atritos com o patronato deveriam se limitar a esfera jurídica, evitando-se ao máximo a ocorrência de greves e por sua vez a paralisação da produção. SOUZA, E. A. O. Tensões nas usinas de açúcar do Recôncavo: a greve de 1946 e as disputas trabalhistas no "Intervalo Democrático" (1945-1964). *ArtCultura*, Salvador, v. 11, 2009. p.6 .

<sup>223</sup> De acordo com o artigo vinte e seis do Estatuto da Lavoura Canavieira: “Os litígios entre os trabalhadores referidos no art. 19 e as usinas, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, tendo em vista as cláusulas dos contratos-tipos ou as normas constantes das instruções do I.A. A. e ouvido, antes da audiência, o Procurador Regional do I.A.A. ou, na falta dêste, a sua Seção Jurídica.” BRASIL. Decreto-Lei 6.969, de 19 de outubro de 1944. *Dispõe sobre os fornecedores de cana que lavram terra alheia e dá outras providências*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del6969.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del6969.htm)> Acesso em: 29 maio 2015.

<sup>224</sup> “Temos o I.A.A como defensor de usineiros e fazendeiros, onde existem inúmeros processos de reclamação de colonos há mais de 3 anos, sem nenhuma solução. E mais uma prova que não há interesse do referido instituto para os direitos dos trabalhadores e colonos.” SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPOS. *Encaminhamento ao srº Carlos Filho, deputado da Assembleia Constituinte*. Campos de Goytacazes, 8 jan. 1947.

Quando os referidos trabalhadores reclamam na Justiça do Trabalho por intermédio do seu Sindicato, a mesma, manda o processo de reclamação ao Instituto do Açúcar e Alcool, para ouvir o Dr. Procurador, ficando este, nessa sessão dois ou três meses, vindo assim em prejuízo da classe, é este o motivo que pedimos a revogação deste Art. delegando poderes a aludida Justiça do Trabalho<sup>225</sup>.

Importante considerar também, como destaca Pessanha, que os conflitos entre os trabalhadores rurais, usineiros e fazendeiros campistas podiam ser conduzidos por vias não judiciais. Segundo Pessanha, os trabalhadores agrícolas campistas aos apresentarem “queixa” ao STR de Campos contra seus patrões o faziam:

(...)em virtude de o patrão não estar cumprindo regras (entre eles acordadas ou de reconhecimento consensual) que orientavam as pautas de conduta nas relações de trabalho; ou de não estar colocando em prática os direitos definidos por lei. (...) Apresentar queixa era se valer de uma outra autoridade a quem se atribuía equivalência de poder ou capacidade de dialogar ou fazer o patrão cumprir regras e leis<sup>226</sup>.

A queixa podia representar a gênese da ruptura das relações paternalistas que envolviam usineiros e seus trabalhadores rurais já que incluía a participação de agentes externos na resolução do imbróglio. A priori, o STR de Campos apresentava-se como negociador de um acordo entre as partes, e caso tivesse a anuência de ambas, a reclamação era encerrada. Porém, quando a conciliação não era suficiente, a “questão era tocada”, ou seja, a reclamação se tornava um dissídio trabalhista que seria conduzido nas instâncias previstas do Estado. Analisaremos nos próximos itens os atritos entre o proletariado rural e o patronato de Campos dos Goytacazes que transcenderam as tratativas paternalistas e foram levadas a Justiça do Trabalho, transformando-a numa verdadeira arena de luta classista.

### **3.1 Entre tribunais, temporalidades e naturezas processuais: expondo a metodologia de investigação dos acórdãos dos TRT**

Optei por estudar os processos produzidos pelo Tribunal do Trabalho da 1ª Região entre os anos de 1945 à 1964. A escolha por esse marco cronológico se deve ao fato de

<sup>225</sup> SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPOS. *Encaminhamento a Delegacia Regional do Trabalho*. Campos de Goytacazes. 17 de maio de 1947.

<sup>226</sup> NEVES, Delma Pessanha. *Os fornecedores de canas e o Estado intervencionista: estudo do processo de constituição social dos fornecedores de cana*. Niterói: EDUFF, 1997. p.168.

acreditar que ao longo deste período formou-se uma cultura jurídica entre os trabalhadores rurais campistas decorrente do processo de proletarização que rompia com garantias tradicionais, associado a uma diminuta, mas existente, intervenção do Estado por meio da criação das leis trabalhistas, que resultou na frequente ida aos tribunais na busca por direitos ao longo de todo período democrático.

O STR de Campos junto a outras entidades sindicais campistas<sup>227</sup> esteve na luta pela criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento, conquista essa que se consolidou em 1943<sup>228</sup>. A JCJ de Campos dos Goytacazes foi uma das primeiras juntas trabalhistas criadas no Brasil o que denota certo protagonismo da luta trabalhista travada pelo sindicalismo rural campista já que a expansão dessa esfera judicial se deu em passo bem mais lento no restante do interior do país<sup>229</sup>. O estabelecimento de uma esfera local da Justiça do Trabalho tornava viável aos trabalhadores rurais campistas e sua representação sindical a apropriação da ação do Estado, materializado na legislação trabalhista e sua justiça, na contestação da dominação tradicional exercida pelas classes latifundiárias. Segundo Hobsbawm a concepção de direitos de qualquer indivíduo está respaldada necessariamente na possibilidade de concretizá-los ultrapassando o estágio de aspiração ou simples desejo:

Somente podemos falar direitos de forma realista, onde eles possam ser assegurados pela ação do homem. Os agricultores podem fazer valer direitos legais ou não à irrigação, mas nenhum deles é todo o suficiente para garantir direito a chuva. E, do ponto de vista dos historiadores, os direitos não existem no abstrato, mas somente onde as pessoas os exigem, ou possa supor-se que elas estão conscientes de sua falta<sup>230</sup>.

A historiografia a respeito da relação entre os canavieiros e o judiciário trabalhista tem-se pautado muitas vezes em sublinhar que a criação do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR), em 1962, foi a grande responsável pela judicialização dos conflitos trabalhistas no campo ao garantir direitos sociais a massa rural brasileira, que até então vinha sendo

---

<sup>227</sup> RIBEIRO, Ana Maria Motta. *Passeio de beija-flor: a luta do sindicato pela garantia da representação dos canavieiros*. 1987. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1987. p. 229.

<sup>228</sup> Decreto-Lei 5.929 de 26 de outubro de 1943. *Cria Novas Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras Providências*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5926.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5926.htm)> Acesso em: 29 maio 2015.

<sup>229</sup> A reivindicação a criação das instâncias do judiciário trabalhista no interior do Brasil era umas das principais pautas de movimentos sociais rurais ao longo do período democrático. Ver *Terra Livre*, fevereiro de 1963, p.4; *Terra Livre*, julho de 1961, p.3.

<sup>230</sup> HOBBSAWM, Eric. O operariado e os direitos humanos. In: HOBBSAWM, Eric. *Mundos do trabalho: novos estudos sobre a história operária*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p.410.

negligenciada pelo Estado. Todavia, direitos trabalhistas às populações rurais já eram discutidos, garantidos e exigidos na Justiça do Trabalho desde o fim da Era Vargas. Ângelo Priori observa que foram distintas as temporalidades que marcam a aproximação entre os trabalhadores rurais brasileiros e “o direito às leis”:

Para o trabalhador rural pernambucano, o surgimento do Estatuto do Trabalhador Rural, ou como eles diziam, o surgimento dos “direitos às leis”, estabeleceu uma 'ruptura' na sua 'temporalidade'. O tempo histórico agora é dividido em dois: o anterior e o posterior aos direitos, sendo marco divisor o ETR. No caso do Paraná, esta divisão temporal não esteve tão presente como no Pernambuco ou em estados nordestinos produtores de cana-de-açúcar. Houve sim, uma incidência muito grande no processo de transformação das relações de trabalho e no acirramento de disputas trabalhistas entre trabalhadores e os proprietários rurais. Este marco temporal (ETR) não foi tão relevante no Paraná, devido a experiência acumulada dos trabalhadores rurais, adquirida no processo organizatório do sindicato e no acionamento da Justiça do Trabalho, exigindo direito já conquistados em legislação anterior. Nesse caso, o marco temporal foi o ano de fundação do primeiro sindicato e ano de intensa procura da Justiça do Trabalho<sup>231</sup>.

Além disso, o Estatuto do Trabalhador Rural, bem como outras codificações laborais agrícolas anteriores, era falho em alguns aspectos e se mostrava insuficiente para enquadrar legalmente as complexas relações de trabalho no campo. Caio Prado Jr. considerava a formulação de uma legislação trabalhista para o meio rural uma complementação da lei Áurea<sup>232</sup>, contudo, reconhecia as inconsistências do ETR no que tangia a modalidades de trabalho agrícola tradicionais, como a parceria e a meação agrícola, o que o levava o autor a concluir que:

O legislador se limitou em regra, e com poucas exceções, a transpor para o trabalhador rural as disposições legais que já fazem parte de nossa legislação trabalhista e foram traçadas com vistas ao trabalhador urbano. O que tornará difícil a aplicação delas a muitas situações ocorrentes no campo, e abre perspectivas para a fraude e não aplicação da lei<sup>233</sup>.

A princípio, a documentação histórica que seria investigada eram os dissídios encaminhados às Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ), esfera mais local da justiça do trabalho responsável por mediar as querelas trabalhistas em primeira instância. Porém, a ausência de preocupação em conservar a memória documental instituída no judiciário

<sup>231</sup> PRIORI, Ângelo. *O protesto do trabalho: história das lutas sociais dos trabalhadores rurais*. Maringá: Eduem, 1996. p.18.

<sup>232</sup> “(...)“uma verdadeira complementação da lei que aboliu a escravidão em 1888.” PRADO JR, Caio. O estatuto do trabalhador rural. p.87 apud SANTOS, R. *Agraristas políticos brasileiros* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. pp. 87-97.

<sup>233</sup> *Ibidem*, p.88.

trabalhista<sup>234</sup> durante décadas levou a destruição de boa parte do acervo documental de dissídios trabalhistas gerados nas instâncias locais.

A Justiça do Trabalho, a partir de 1946, ano de sua incorporação pelo Poder Judiciário através de ato constitucional, passou a ser organizada em três esferas: “(...) a) o Tribunal Superior do Trabalho; b) os Tribunais Regionais do Trabalho; c) as Juntas de Conciliação e Julgamento ou os Juízos de Direito<sup>235</sup>.” Voltando a atenção em especial para os Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), a legislação determina que, quando organizado, um Tribunal Pleno pode:

(...)c) processar e julgar em última instância: 1) os recursos das multas impostas pelas Turmas; 2) as ações rescisórias das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento, dos Juízes de Direito investidos na jurisdição trabalhista, das Turmas e seus próprios acórdãos; 3) Os conflitos de jurisdição entre as suas Turmas, os Juízes de Direito investidos na jurisdição trabalhista, as Juntas de Conciliação e Julgamento, ou entre aquelas e estas<sup>236</sup>.

O TRT, quando organizado em turma, ganhava também outra prerrogativa: “(...) impor multas e demais penalidades relativas a atos de sua competência jurisdicional, e julgar os recursos interpostos das decisões das Juntas e dos Juízes de Direito que as impuserem<sup>237</sup>.” Podemos perceber que os processos trabalhistas, apesar de serem direcionados primeiramente para resolução das Juntas de Conciliação e Julgamento, podiam ser reavaliados pelas instâncias superiores do judiciário trabalhista, como o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e Tribunal Superior do Trabalho (TST). Além disso, o TRT podia imputar penalidades assim como suspender, mudar ou manter as decisões de primeira instância da Justiça do Trabalho.

Portanto, quando uma sentença era proferida pela Juntas de Conciliação ou pelos juízes de Direito esta podia ser revista pelo TRT mediante o ingresso de recurso do reclamante ou do reclamado do dissídio trabalhista em questão. A revisão dos dissídios trabalhistas e as sentenças determinadas pelas JCT são denominadas de Acórdãos<sup>238</sup> e constituem a principal

<sup>234</sup> NEGRO, A. L.; SILVA, S. (Orgs.). *As Peculiaridades dos Ingleses e Outros Artigos*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001. p.193-194.

<sup>235</sup> BRASIL. Decreto-lei de 5.452, de 1º de maio de 1943. *Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho*. Artigo 643-646. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)> Acesso em: 29 maio 2015.

<sup>236</sup> BRASIL. Decreto-lei de 5.452, de 1º de maio de 1943. *Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho*. Artigo 678. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)> Acesso em: 29 maio 2015.

<sup>237</sup> *Ibidem*.

<sup>238</sup> Na acepção da linguagem do Direito, 'Acórdão' corresponde a uma decisão tomada

fonte primária de natureza jurídica que será analisada neste capítulo.

A esmagadora maioria das sentenças dada pela Junta de Conciliação de Campos dos Goytacazes, entre os anos de 1945 a 1964, que fora reavaliada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, era oriunda de dissídios individuais. Foram encontradas apenas três ocorrências de dissídios coletivos nos acórdãos do TRT no decorrer do período supracitado envolvendo o STR de Campos. Samuel Souza observa que não devemos nos ater à etimologia a qual o formalismo jurídico recorre para categorizar os dissídios em individuais ou coletivos. Segundo Souza, o historiador deve ter cautela ao analisar os dissídios individuais sem eliminar sua natureza coletiva já que resoluções judiciais tomadas formalmente atingiam não só o indivíduo reclamante mas todo o conjunto da classe trabalhadora:

Há uma aparente confusão quando se aplica realce ao 'dissídio individual', o que nos leva à ideia de uma única pessoa lesada que leva sua reclamação à instituição jurídica e ali, por meio do Estado, resolve a questão. É importante salientar que, embora a instituição jurídica do dissídio individual esteja justificada em contraste com o dissídio coletivo, cabe considerar que no tocante à 'sociabilidade', os termos não se aplicam com o mesmo significado com que estão expostos nos textos jurídicos.<sup>239</sup>

John French destaca a relevância dos dissídios individuais como artifício de pressão dos trabalhadores contra os abusos do patronato já que a legislação trabalhista brasileira não prevê a criação de instâncias de mediação dentro dos espaços de trabalho, tornando a judicialização dos atritos entre capital e trabalho uma das únicas formas de luta:

Em particular, precisaremos enfatizar o papel e o impacto do mecanismo de dissídio individual, estabelecido por indivíduos e pequenos grupos que contestam as injustiças sofridas em decorrência da ação de feitores e gerentes fabris (na Justiça do Trabalho, muitas dessas reclamações são transformadas em acusações de desrespeito à lei). Essa dimensão individualista do sistema de leis trabalhistas que tem sido negligenciada na literatura especializada, é de especial importância no Brasil, porque o campo da lei trabalhista não é simplesmente, ou mesmo primordialmente, o de experiência coletiva. De fato, uma das peculiaridades da legislação trabalhista repousa precisamente na ausência de mecanismos para as resoluções das queixas nos locais de trabalho, tais como delegados sindicais ou sistemas de arbitragem. Mesmo hoje, a maioria dos conflitos mais rotineiros relacionados a problemas nos locais de trabalho, como é o caso de demissões é tratada por meio de ação individual legal via Justiça do Trabalho<sup>240</sup>.

---

coletivamente pelos tribunais. Segundo De Plácido e Silva (2004, p. 56) “A denominação vem do fato de serem todas as sentenças ou decisões proferidas pelos tribunais, na sua conclusão definitiva ou final, precedidas do verbo 'acordam', que bem representa a vontade superior do poder, ditando o seu veredito.” TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. *Acórdãos: Fontes de Conhecimento*. Disponível em: <<http://www.trt1.jus.br/web/guest/acordaos-fonte-de-conhecimento>>. Acesso em: 15 set. 2013.

<sup>239</sup> SOUSA, Samuel. “*Coagidos ou Subornados*”: trabalhadores, sindicatos, Estado e as leis do trabalho nos anos 1930. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007. p.57.

<sup>240</sup> FRENCH, John. *Afogados em leis: CLT e a cultura política*. Rio de Janeiro: Ed. Perseu Abramo, 2001.

Os acórdãos referentes aos recursos dos dissídios individuais julgados pela JCJ de Campos dos Goytacazes raramente fazem menção a assistência jurídica do STR de Campos aos trabalhadores rurais que buscavam a Justiça do Trabalho. Esta ausência pode ser explicada devido a própria natureza desse trâmite do judiciário trabalhista que se limitava a registrar documentalmente informações sobre as causas dos dissídios e as sentenças dadas pela junta omitindo em diversas vezes importantes informações sobre os reclamantes e reclamados, bem como aqueles que os assessoravam juridicamente<sup>241</sup>. A intervenção sindical era fundamental não somente na divulgação dos direitos garantidos pela legislação trabalhista, mas principalmente na mediação do mundo do trabalho com o campo jurídico e sua linguagem. Moema Maria em estudo etnográfico sobre o funcionamento de Junta de Conciliação e Julgamento no município de Alegre, região canavieira localizada na zona da mata em Pernambuco, descreve a relevância da mediação sindical para o trabalhador rural no acesso a seus direitos:

Embora as leis sejam vistas pelos trabalhadores como uma proteção inestimável (elas 'acobertam' os trabalhadores) a Justiça do Trabalho com todo seu aparato, seus juízes, tempos, linguagem e caminhos, está muito distante do seu mundo. Assim, ela não é, do seu ponto de vista, diretamente acessível. É a intervenção do sindicato que viabiliza este contato. Por meio do STR, a Justiça do Trabalho ganha legitimidade e passa a cumprir, no cotidiano da vida social, o papel de proteção que os trabalhadores lhe confere no discurso<sup>242</sup>.

### 3.2 Os dissídios coletivos: o STR de Campos na arena judicial

O estabelecimento legal de um piso salarial ao trabalhador do campo foi umas das principais pautas da luta sindical rural em Campos de Goytacazes no decorrer período democrático. A extensão do salário mínimo ao meio rural foi concretizada com a CLT após passar por uma série de estudos elaborados pela burocracia varguista<sup>243</sup>. Em 1946, iniciou-se

---

p.61.

<sup>241</sup> “Cabe esclarecer que recebe a denominação de “acórdão” o julgamento proferido pelos tribunais, o qual contém a data, os envolvidos, o resumo do pleito, a conclusão a que se chegou, sem abranger toda a extensão e a discussão dos fatos em que se pautou o julgado, mas tão-somente os principais pontos da discussão.” NERY JÚNIOR, N. *Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante*. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p.40.

<sup>242</sup> MIRANDA, Moema Maria Marques de. *Espaço de Honra e de Guerra: etnografia de uma Junta Trabalhista*. 2006. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1991. p.74.

<sup>243</sup> O estudo desenvolvido pelo Serviço de Economia Rural, órgão ligado ao ministério da Agricultura, intitulado

um movimento de pressão por parte do sindicato pela construção de um novo tabelamento salarial para os trabalhadores da lavoura canavieira:

O alto custo das mercadorias de primeira necessidade determina um nível de vida insuportável para o mais modesto trabalhador; embora reconheça este sindicato que o aumento não soluciona o angustioso problema, justamente porque a esse aumento corresponde ao acréscimo maior no custo de vida, a concessão de ajustamento de salários terá a virtude de permitir maior tempo para aguardar a solução definitiva que se dará nos desenlace da luta contra a inflação.<sup>244</sup>

O reajuste salarial, na visão do sindicato, se justificava pela galopante inflação que tornara mais caro o custo das mercadorias de primeira necessidade<sup>245</sup>, inviabilizando uma existência digna ao trabalhador rural brasileiro, clamando por uma intervenção do Estado naquela situação<sup>246</sup>. A proposta de reajuste salarial feita pelo sindicato levava em consideração a prole do trabalhador rural, o valor por dia trabalhado e fazia distinção entre os operários da lavoura canavieira: especializados ou não especializados<sup>247</sup>.

discussão em torno do reajuste salarial acabou sendo levada pelo sindicato ao judiciário trabalhista, que no ano de 1947, analisou o dissídio coletivo entre os trabalhadores rurais, fazendeiros e usineiros<sup>248</sup>. O resgate do processo de dissídio coletivo em instância

de “Habitat rural” ao investigar a situação do trabalhador rural por todo o Brasil levantou dados importantes como a remuneração em diversas atividades exercidas na lavoura, os tipos de habitação, indumentária e alimentação no meio rural e o respectivo custo econômico de cada um desses itens. Estes dados, como se pode verificar nos estudos desenvolvidos pela Comissão do Salário Mínimo, participaram dos cálculos acerca do valor do salário mínimo tabelado para cada região do país. Ver: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Rio de Janeiro, DF, 4 de maio 1940. p.8054-8068. Disponível em:<<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/2251829/pg-48-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-04-05-1940>> Acesso 29 maio 2015.

<sup>244</sup> SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPOS. *Encaminhamento ao presidente do Instituto de Açúcar e Alcool*. Campos de Goytacazes. 20 de janeiro de 1946, p.1.

<sup>245</sup> “O alto custo das mercadorias de primeira necessidade determina um nível de vida insuportável para o mais modesto trabalhador; embora reconheça este sindicato que o aumento não soluciona o angustioso problema, justamente porque a esse aumento corresponde ao acréscimo maior no custo de vida, a concessão de ajustamento de salários terá a virtude de permitir maior tempo para aguarda a solução definitiva que se dará nos desenlace da luta contra a inflação.” Ibidem.

<sup>246</sup> “De qualquer modo Sr. Presidente, a situação dos trabalhadores camponeses é angustiosa: não há lei que pretende amparar a nossa condição de desnivelados: cumpre ao poder público a execução. “SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPOS. *Encaminhamento ao Procurador do Instituto de Açúcar e do Alcool*. Campos de Goytacazes. 18 de janeiro de 1946, p.2.

<sup>247</sup> “No entanto, venho sugerir a V. Exia. que seja organizado pelo menos a seguinte tabela: para o trabalhador rural comum seja na base de Cr\$ 500,00 em 25 dias de serviços normais ou sejam por Cr\$200,00 por dia oito horas de serviço. E como há na lavoura operários especializados como sejam fazendeiros de cercas, carreiros, campeiros valeiros, etc., sejam estes na base de Cr\$ 600,00 ou Cr\$ 24,00 diários.” Ibidem, p.1

<sup>248</sup> A imprensa era usada pelo STR de Campos como canal da sociedade civil para a publicização das suas demandas. Em reportagem intitulada “Os trabalhadores rurais de Campos morrem de fome”, o presidente do STR de Campos, Antônio João de Farias, denuncia o processo inflacionário dos gêneros de primeira

inicial, ou seja, na Comissão Mista de Conciliação, não foi possível devido a política de descarte já mencionada que vigorava no judiciário trabalhista. Porém, segundo a legislação<sup>249</sup>, quando a Comissão Mista de Conciliação não tinha êxito em propor um acordo entre as partes, o dissídio coletivo era encaminhado para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que deveria apresentar uma solução. No caso do dissídio coletivo por reajuste salarial dos trabalhadores rurais da lavoura açucareira, a solução indicada foi o encaminhamento ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que em acórdão, deveria proferir sua decisão a respeito da matéria em questão. No acórdão em questão, revelam-se algumas estratégias dos agentes envolvidos na querela trabalhista que demonstram o conflito entre o monopólio de dizer o Direito<sup>250</sup>. O patronato rural campista, por meio da sua representação legal, questionava a legitimidade do direito dos trabalhadores rurais ingressarem com dissídios coletivos e indagava também a respeito da competência do judiciário trabalhista de reconhecer reclamações do proletariado rural e de estabelecer novas bases salariais. Contudo, os juízes do TRT refutavam os argumentos patronais

Considerando que é todo improcedente a alegação de que não podem trabalhadores rurais suscitar dissídios coletivos. Se lhe foi reconhecido por lei, o direito de constituir sindicatos, não há como lhes negar o direito de suscitar dissídio. Por outro lado, o artigo quatrocentos e quarenta e quatro da Consolidação fez expressa referência às 'decisões' das autoridades competentes"-e este se aplicar aos trabalhadores rurais, ex-vi do artigo quinhentos e cinco da mesma Consolidação, Considerando, que não procede, também, a preliminar de incompetência da Justiça para conhecer do pedido, que teria por fim estabelecer salário profissional<sup>251</sup>.

---

necessidade e a lentidão do Judiciário Trabalhista no dissídio coletivo que a categoria movia contra as usinas campistas: "Ali os preços sobem assustadoramente. Custa um quilo de banana CR\$ 21,00, farinha Cr\$ 18,00, farinha Cr\$ 3,00, macarrão Cr\$ 10,00, feijão Cr\$ 2,80 e assim por diante. Com tais preços e tendo muitas vezes família numerosa para sustentar os trabalhadores rurais ganham entre Cr\$ 9,00 e 12 cruzeiros diários. A miséria e a fome vivem permanentemente entre eles. O campo é dos mais férteis para a tuberculose. Ainda assim prossegue morosamente o dissídio que Sindicato está suscitando contra algumas das principais usinas da região cujos lucros são verdadeiramente fabulosos e crescem com o correr dos dias. *Tribuna Popular*, 22 de fevereiro de 1947, p.5 As páginas do periódico *Tribuna Popular* também registraram o contato entre o STR de Campos e deputado do PSD, Carlos Pinto: O Sr. Carlos Pinto, pessedista fluminense, inscreveu-se para falar. Mas ao contrário do que a Câmara esperava não tratou de política. Referiu-se a situação de miséria dos trabalhadores rurais de Campos, que se acham em dissídio coletivo contra os fazendeiros e usineiros daquele município, conforme o memorial que lhe foi enviado pelo Sindicato dos Empregados Rurais de Campos. *Tribuna Popular*, 04 de janeiro de 1947, p.6.

<sup>249</sup> BRASIL. Decreto-lei nº 21.396, 12 de maio de 1932. *Institui Comissões Mistas de Conciliação e dá outras providências*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21396-12-maio-1932-526753-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 29 maio 2015.

<sup>250</sup> "O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (nomos) ou a boa ordem, na qual se defrontam agente investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social." BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.p.169.

<sup>251</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Acórdão 966/1947. Processo TRT-410/47, 13 de

Nesse sentido, o TRT da 1ª Região rejeitou os embargos do patronato rural campista e proferiu a seguinte decisão: “(...) julgar procedente, em parte, o dissídio para efeito de determinar o aumento geral de trinta por cento sobre o salário mínimo acrescido de trinta e cinco por cento, a partir desta data, e condicionado a cem por assiduidade, ressalvada as faltas justificadas.”<sup>252</sup>

A decisão favorável aos interesses do STR Campos de Goytacazes não se baseou somente na legislação, mas também nos estudos de índices de custo de vida indo ao encontro do discurso sindical que destacava o encarecimento dos gêneros de primeira necessidade que levavam “miséria” ao campesinato brasileiro. O fato de o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região julgar procedente o dissídio coletivo de trabalhadores rurais representados por seu sindicato poderia servir como referência para que outros TRT's, espalhados pelo território nacional, possibilitassem este tipo de recurso ao campesinato brasileiro. Vale considerar também que o recurso vencido pelo STR de Campos foi provavelmente a primeira vitória de uma representação rural de trabalhadores na Justiça do Trabalho, sendo noticiada inclusive na imprensa comunista da época<sup>253</sup>.

Menos de dois anos após a vitória judicial na esfera estadual do judiciário trabalhista, o STR de Campos ingressou com novo recurso contra o patronato rural campista exigindo novamente reajuste salarial com base na elevação do custo de vida. De acordo com a argumentação do STR de Campos, a elevação salarial deveria vir acompanhada de outras demandas imediatas dos rurícolas campistas:“(...)os trabalhadores interessados teriam os salários indispensáveis a subsistência, que se lhe reconhecesse, além do direito à habitação higiênica à assistência médica hospitalar, ensino primário gratuito e garantia de indenização se despedidos injustamente.”<sup>254</sup> Além disso, a representação sindical do proletariado rural campista desejava que os trabalhadores rurais fossem excluídos da obrigação legal da assiduidade. De acordo com a cláusula de assiduidade<sup>255</sup>, estabelecida pela Justiça do Trabalho, o trabalhador somente poderia requisitar reajustes salariais e direitos como repouso

---

agosto de 1947. p.1.

<sup>252</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Acórdão 966/1947. Processo TRT-410/47, 13 agosto de 1947. p.3.

<sup>253</sup> Tribuna Popular, 14 abr. 1947. p.4.

<sup>254</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Acórdão 756/1949. Processo TRT 1.644-48, 10 de junho de 1949, p.2.

<sup>255</sup> MATTOS, Marcelo B. Greves, sindicatos e repressão policial no Rio de Janeiro (1954-1964). *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 24, n. 47, p.249, 2004.

remunerado, pertinentes a sua categoria profissional, caso não faltasse e nem atrasassem um único dia de trabalho no mês.

Em sua defesa, o Sindicato da Indústria do Açúcar do Rio de Janeiro, entre outros argumentos, alegava que os usineiros campistas não tinham condições financeiras para sustentar a reivindicação de reajuste salarial devido à crise econômica que vinha atingindo a agroindústria do açúcar:

(...)as empresas lutavam com enormes dificuldades, comprovando a necessidade de empréstimos no Banco do Brasil a juros de sete por cento, com o penhor de suas lavouras. A queda do preço no mercado interno exigira a exportação para o exterior a preço à quem do custo da produção<sup>256</sup>.

Todavia, os juízes do TRT da 1º Região rejeitaram a colocação da entidade sindical dos usineiros já que essa não apresentou provas que demonstrassem que os usineiros campistas não poderiam arcar com o reajuste e autorizava a elevação salarial com base no índice de inflação divulgado pelo Serviço de Estatística do Ministério do Trabalho. A respeito das reivindicações por moradia digna, assistência médica hospitalar, e ensino primário gratuito, feitas pelo STR de Campos, estavam fora das atribuições do TRT e deviam ser alvo de matéria por parte do Legislador e de ações administrativas do Estado, como sublinham os juízes que avaliaram o mérito do dissídio em questão. Parece-nos que a assistência jurídica do STR de Campos, dada a larga experiência em enfrentamentos judiciais, tinha clara consciência de que demandas como direito à moradia, à saúde e educação não estavam ao alcance da Justiça do Trabalho, e que usara do expediente do dissídio coletivo para tornar pública a pressão sobre órgãos do Estado para a garantia desses direitos sociais. Por fim, os juízes do TRT da 1º Região reafirmaram a exigência da assiduidade integral, estabelecendo-a como prerrogativa básica a todo empregado rural que desejasse reivindicar o aumento salarial definido pelo acórdão. Em encaminhamento ao Sindicato da Indústria do Açúcar do Rio de Janeiro, entidade patronal que congregava usineiros e grandes fornecedores de cana-de-açúcar campistas, o STR de Campos dos Goytacazes demonstrou seu posicionamento a respeito da decisão do TRT fazendo a seguinte solicitação:

O sindicato dos empregados rurais, vem com a devida vênias solicitar de VV.SS a fim de que os associados deixem de aplicarem a assiduidade no trabalho rural, compreendo que assiduidade só tem servido para sacrificar a vida do operário e da sua família e tem trazido grandes descontentamentos, embora sendo uma decisão dada pelo Tribunal Regional do Trabalho, desaparecerá pela boa vontade dos

---

<sup>256</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1º REGIÃO. Acórdão 756/1949. Processo TRT 1.644-48, 10 de junho de 1949. p.1.

senhores empregadores, porque devemos cumprir a Lei quando é justa e por isso deverá fazer uma análise e verificar que os trabalhadores rurais vivem ao tempo sujeito às más consequências e deverá ser cancelada e não aplicada como acontece nas Usinas: Queimados, Tócos, Poço Gordo S.A e Usina Santo Antônio (...)<sup>257</sup>.

O STR de Campos, assim como outras entidades sindicais<sup>258</sup>, se mostrava crítico a aplicação da cláusula da assiduidade integral revelando que a sua consciência jurídica não se limitava somente a reprodução positiva da legislação trabalhista e das decisões judiciais. Segundo Hobsbawm, a noção básica de direitos de qualquer pessoa ou grupo pode estar ancorada numa concepção que não se restrinja necessariamente ao teor positivo de uma lei:

Os filósofos discutiram sobre a natureza dos direitos com maior atenção e competência do que os historiadores; o mesmo o fizeram os filósofos norte-americanos e o fazem nos dias de hoje. Não desejo me aventurar no campo perigoso dessas discussões, mas o mínimo que até mesmo um historiador pode fazer é esclarecer em que sentido ele utiliza o termo 'direitos'. Aqui vou utilizá-lo para significar simplesmente a ideia de qualquer forma de prerrogativa que uma pessoa ou um grupo possa alegar sob alguma lei positiva que, pelo menos em princípio, condene a recusa a garantir esta prerrogativa. Também uso este termo para denotar as prerrogativas que as pessoas acreditam alegar com base num conjunto de convicções amplamente aceito, que cubra estas prerrogativas, mesmo se ele não estiver expresso sob a forma de lei com validade jurídica e sim baseado em convicção moral ou ideológica<sup>259</sup>.

Amparando-se numa conciliação de caráter paternalista, o STR de Campos recorria à “boa vontade do senhores empregadores” para que a cláusula da assiduidade integral não fosse aplicada na agroindústria canavieira campista. Segundo Pessanha, as tentativas de entendimento com o patronato rural de Campos eram assumidas por dirigente do STR de Campos em situações nas quais as disputas de forças eram desfavoráveis aos trabalhadores:

Apelava então para o 'espírito humano' ou 'cristão' do empregador, em nome do qual o trabalhador devia ser poupado de tanto ou mais 'sacrifícios'. Através de carta, geralmente conduzida pelo próprio trabalhador queixoso, o dirigente sindical convocava a presença deste para entendimentos e acordos, explicitava a irregularidade e advertia: Mais vale um acordo do que uma demanda.<sup>260</sup>

<sup>257</sup> SINDICATO DO TRABALHADORES RURAIS DE CAMPOS. *Ofício encaminhado ao Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado do Rio de Janeiro*, Campos dos Goytacazes, 18 de abril de 1948.

<sup>258</sup> MATTOS, Marcelo B. Greves, sindicatos e repressão policial no Rio de Janeiro (1954-1964). *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 24, n. 47, p. 249, 2004.

<sup>259</sup> HOBBSAWM, Eric. O operariado e os direitos humanos. In: HOBBSAWM, Eric. *Mundos do trabalho: novos estudos sobre a história operária*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 169.

<sup>260</sup> NEVES, Delma Pessanha. *Os fornecedores de canas e o Estado intervencionista: estudo do processo de constituição social dos fornecedores de cana*. Niterói: EDUFF, 1997. p.169.

Sorte diferente teria o STR de Campos em novo enfrentamento trabalhista contra os usineiros campistas. Reivindicando a revisão do dissídio coletivo devido ao descumprimento de acordo de reajuste salarial mediado pelo I.A.A., o STR e o STIAC de Campos ingressavam na Justiça do Trabalho contra o Sindicato da Indústria do Açúcar do Rio de Janeiro e Espírito Santo, em 1958. A estratégia da assessoria jurídica do sindicato patronal se revelava bem mais complexa do que a usada nas disputas judiciais anteriores. Segundo o sindicato da indústria do açúcar do Rio de Janeiro e Espírito Santo, as representações sindicais dos trabalhadores da agroindústria açucareira campista tinham sido convocadas a participar de uma “mesa redonda” onde foram informadas que os reajustes salariais seriam proporcionais aos valores determinados pelo preço da cota de açúcar estipulado pelo I.A.A. Logo, qualquer alteração salarial ficaria a cargo da majoração da cota do açúcar pelo órgão interventor:

(...)na reunião seguinte voltou o representante do sindicato patronal a declarar que antes do término da safra 1955/1956, não seria tolerado qualquer majoração salarial e que 'propunha se estudasse um aumento definitivo de modo a ser incluído e coberto pelo plano de safra 1956/1957, a partir de 1º junho de 1956'. Nessas condições, qualquer que fosse a percentagem pleiteada, seria aceita, desde que o Instituto do Açúcar e do Alcool desse cobertura no seu plano para a referida safra<sup>261</sup>.

As relações entre usineiros e fornecedores de cana campistas e o Instituto do Alcool e Açúcar datam do início dos anos 1930. Segundo Alves<sup>262</sup>, a concorrência pelo mercado interno de venda de açúcar travada contra outras regiões tradicionais na economia canavieira, como Pernambuco, associado ao fracasso do projeto estatal de defesa e financiamento dos produtores de açúcar derivada da crise do capitalismo internacional de 1929, levaram a falência uma importante parcela das camadas produtoras de açúcar em Campos dos Goytacazes.

A consolidação de um Estado intervencionista ao longo da Era Vargas alterou substancialmente a relação com os produtores de açúcar de Campos. A criação do Instituto de Alcool e Açúcar representava a fundação de um órgão estatal que regularia a agroindústria sucroalcooleira intervindo em pontos fundamentais dessa atividade econômica, como a cota de produção por safra, os valores que o preço do açúcar e do álcool poderiam alcançar no mercado interno, e a quantidade e o valor da cana-de-açúcar que os usineiros deveriam pagar ao adquirir de seus fornecedores. O controle da produção e do preço de cana-de-açúcar,

<sup>261</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Acórdão 343/58, Revisão de dissídio coletivo TRT 16- RDC-57, 26 de fevereiro de 1958. (Próprio grifo).

<sup>262</sup> ALVES, Heloísa Manhães. Modernização Urbana e Poder Político em Campos dos Goytacazes (1930-40). In: CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, XI, Salvador, 2011, p. 9.

mecanismos fora da esfera do mercado, não tivera o sucesso esperado e acabou resultando numa relação de dependência das chamadas zonas periféricas sucroalcooleira em relação aos subsídios do Estado:

(...)apesar do progresso da indústria açucareira, os preços sempre foram tabelados pelo governo aquém de sua realidade. O fato estimulava o tráfico de influência entre o governo e empresário, que buscava outras formas de compensação. O nordeste, São Paulo e mesmo os empresários de Campos dos Goytacazes procuravam as benesses do I.A.A.<sup>263</sup>.

O principal tipo de subsídio estatal oferecido aos usineiros campistas era a oferta de empréstimos. A criação da Cooperativa Fluminense de Produtores de Açúcar e Álcool (COPERFLU), em 1940, tinha como principal objetivo obter o financiamento da comercialização do açúcar, oferecendo a bancos públicos e privados, como garantia, as safras anuais, e contando com o aval de contatos no governo<sup>264</sup>. A associação dos usineiros campistas junto ao poder público resultou na estagnação técnica do complexo agroindustrial açucareiro fluminense devido o estado de acomodação que estes acabaram por desenvolver junto às concessões do governo:

(...) o produtor da agroindústria canavieira não precisava, necessariamente, preocupar-se com alternativas tecnológicas que pudessem reduzir custos e proporcionar maior competitividade setorial, posto que sua permanência no setor estaria garantida minimamente pela ação do governo.<sup>265</sup>

Justificando a recusa em aceitar a proposta do sindicato da indústria do açúcar, o I.A.A. sinalizava que a majoração salarial reivindicada pelos sindicatos dos trabalhadores industriais seria repassada ao consumidor por meio do encarecimento dos produtos derivados da cana-de-açúcar:

(...)o representante do I.A.A. informou que a proporcionalidade reflexa de um aumento salarial da ordem de 80% no preço da mão de obra, equivaleria a um aumento no custo do açúcar cristal, da ordem de 24,15% e de 21% no custo do açúcar refinado, o que equivale para cada 1% de aumento na mão de obra, a

<sup>263</sup> PESSANHA, Roberto Moraes; SILVA NETO, Romeu e. *Economia e desenvolvimento no Norte Fluminense: da cana-de-açúcar aos royalties do petróleo*. Campos dos Goytacazes, RJ: WTC Editora, 2004, p. 200.

<sup>264</sup> EWIN, Helena; RIBEIRO, Ana Paula Alves; SILVA, Liliane Souza e. *Uma nova abordagem da questão da terra no Brasil: O caso do MST em Campos dos Goytacazes*. 1. ed. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2005. v. 1. p73.

<sup>265</sup> SHIKIDA, P. F. A.; BACHA, C. J. C. A Evolução da Agroindústria Canavieira Brasileira Desde A Sua Origem Até 1995: A Institucionalização do Paradigma Subvencionista. *Nova Economia*, Belo Horizonte, v. 8, n. 2, p. 99, 1998.

0,3018% no custo do açúcar cristal é de 0,02625% no produto refinado<sup>266</sup>.

A ameaça de inflação no açúcar e seus derivados, os erros dos STIAC e STR de Campos ao não levar em consideração a posição dos órgãos regulamentadores de preço em relação a reivindicação de reajuste salarial, bem como a ameaça de greve sem obedecer os trâmites estabelecidos, e sem obedecer as prerrogativas legais<sup>267</sup>, foram usados como argumentos pelo juízes do TRT da 1º Região para julgarem como improcedentes as demandas dos reclamantes.

Os dissídios coletivos que envolveram o STR de Campos e os empregadores rurais tiveram como matéria principal a reivindicação de reajustes salariais e suas decisões deveriam ser aplicadas a toda categoria de trabalhadores rurais da agroindústria canavieira campista. Ao observar as principais reclamações trabalhistas levadas a juízo pelos canavieiros campistas em dissídios individuais constatamos que a reivindicação por diferenças salariais era um dos principais direitos trabalhistas reclamados<sup>268</sup>. Percebe-se assim que as decisões judiciais deferidas em dissídios coletivos não eram prontamente respeitadas pelo patronato rural campista. John French destaca que ao longo de todo o período democrático, o Ministério do Trabalho e seus respectivos tribunais tinham grande dificuldade em fazer valer suas regras nas relações laborais, principalmente quando diziam respeito a toda uma categoria profissional.<sup>269</sup> Órgãos fiscalizadores como o DRT não conseguiam garantir o cumprimento da legislação trabalhista e tinham dificuldades, inclusive, em penalizar os empregadores que não respeitavam os direitos trabalhistas. O clima de impunidade entre grande parte do patronato rural brasileiro, que se mostrava refratário a garantia de direitos sociais a seus trabalhadores, era denunciado pelo STR de Campos: “Os empregadores não cumprem as leis, nem as Autoridades as fazem cumprir, dessa maneira ficam os trabalhadores sabendo que há as leis

---

<sup>266</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1º REGIÃO. Acórdão 343/58, Revisão de dissídio coletivo TRT 16- RDC-57, 26 de fevereiro de 1958, p.3.

<sup>267</sup> De acordo com o decreto-lei 9070 de 1946, ao qual o acórdão faz referência, o recurso a greve só poderá ser usado após o esgotamento da resolução do conflito por vias judiciais sendo ilegal, inclusive, fazer uso desse expediente no decorrer de um dissídio coletivo. O decreto previa punições severas não só aos trabalhadores que participarem de movimentos grevistas de maneira ilegal, permitindo a rescisão unilateral de contrato de trabalho, mas também aos dirigentes sindicais que caso fossem enquadrados em crimes contra a organização do trabalho podiam ser punidos com prisões preventivas sem expectativa de fiança ou recurso de liberação. BRASIL. Decreto-Lei Nº 9.070, de março de 1946. *Dispõe sobre a suspensão ou abandono coletivo do trabalho e dá outras providências*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del9070.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9070.htm)> Acesso em: 29 maio 2015.

<sup>268</sup> Aviso prévio, indenização por demissão em justa causa, férias, repouso semanal remunerado, diferenças salariais, estabilidade funcional, anotação de carteira profissional eram os principais direitos trabalhistas reivindicados pelos trabalhadores rurais campistas nos acórdãos analisados. Vide tabela 2, p. 113.

<sup>269</sup> FRENCH, John. *Afogados em leis: CLT e a cultura política*. Rio de Janeiro: Ed. Perseu Abramo, 2001. p.23

mas não têm aplicação<sup>270</sup>.”

Mesmo consciente das limitações presentes nos órgãos do Estado que deveriam fiscalizar a aplicação da legislação social no mundo rural, o STR de Campos não descartava o direito de denunciar usineiros campistas que não cumpriam as prerrogativas presentes no direito trabalhista. Em ofício encaminhado ao DRT, no ano de 1959, o STR de Campos enumerava motivos para a intervenção imediata do órgão fiscalizador do Ministério do Trabalho na usina São José:

1°Este sindicato ajuizou uma reclamação trabalhista contra a Usina referida, para reaver diferença de salário proveniente do desconto indevido de habitação cobrado sob o pretexto do aumento do salário mínimo. Logo após, esta empresa passou a forçar os empregadores desta reclamação a assinarem acordos de pagamento de aluguel a fim de prejudicarem os seus interesses já pleiteados na Justiça do Trabalho. Muitos dos autores já assinaram o acordo, por força das coações e perseguições a que foram submetidos, como transferências para locais distantes, suspensões, ameaças de demissões etc. O pior ainda é que a Usina agora passou a toda sorte de artimanhas no sentido de alijar do quadro do Sindicato, os seus dirigentes, transferindo-os e dispensando-os, sumariamente. Em vista do exposto, este Sindicato solicita o máximo interesse por parte desta Delegacia para que envie um membro ou comissão para fazer sindicância a respeito da coação sofrida pelos nossos associados, principalmente para fazer cessar a perseguição contra os dirigentes dos Sindicatos, que em última análise, está ameaçado de perder vários de seus membros cuja capacidade de resistência tem limites<sup>271</sup>.

A dificuldade no cumprimento das decisões ajuizadas em dissídios coletivos não deve retirar a importância desse recurso jurídico na luta pela conquista dos interesses da classe trabalhadora rural campista. Afinal, a jurisprudência resgatada em diversos dissídios individuais, buscando a reparação de diferenças salariais, estava respaldada por decisões judiciais que envolveram toda a categoria dos trabalhadores canavieiros de Campos. Logo, a popularidade dos dissídios individuais estava atrelada às facilidades para abertura desse tipo de trâmite no judiciário trabalhista, a uma maior chance de concretização dos resultados dos processos no plano individual e também ao aproveitamento das brechas jurídicas que as ações coletivas vitoriosas dos trabalhadores representados por seu sindicato conseguiam vislumbrar a longo prazo.

<sup>270</sup> FRENCH, John. *Afogados em leis: CLT e a cultura política*. Rio de Janeiro: Ed. Perseu Abramo, 2001. p.2

<sup>271</sup> SINDICATO DO TRABALHADORES RURAIS DE CAMPOS. *Ofício encaminhado a Delegacia Regional do Trabalho*, 13 de novembro de 1959.

### 3.3 Dissídios individuais: os canavieiros campistas nas barras da justiça

Segundo Pierre Bourdieu<sup>272</sup>, o Direito é um microcosmo social marcado pela disputa entre diferentes agentes internos dotados de capital jurídico que se enfrentam visando conseguir legitimidade frente a seus pares na interpretação e aplicações de codificações legais que regem o mundo social. Nesse sentido, os operadores do Direito devem apresentar o domínio sobre um determinado *habitus*, como o bom uso da retórica e um elevado conhecimento técnico das leis aliado a seu peso social no campo, para se consagrarem vitoriosos no “jogo jurídico”<sup>273</sup>. Jeane Silva apresenta as estratégias de “jogo” de um dos importantes agentes do Direito nas esferas judiciais:

Os advogados, por exemplo, tanto da defesa, quanto da acusação, organizam sua retórica em um conjunto de possibilidades lacunares, criando a trama narrativa, dentro do jogo e organizando as possibilidades em série. Deslocam argumentos, inventam outros, improvisam variantes, fazem tentativas, enfatizam determinados elementos e deixam outros de lado. Evocam proibições e interditos. Escolhem. Opinam. Participam. Transformam em várias possibilidades cada significação textual. Brincam com elas. Potencializam os discursos de possibilidades fixadas pela ordem construídas e pelos interditos. Em suma, jogam<sup>274</sup>.

O ingresso de trabalhadores rurais na Justiça do Trabalho a partir de meados dos anos 1940 era condicionado à exigência de alguns requisitos. O principal deles, demonstrado na experiência nos tribunais, era a comprovação de relação empregatícia. O jurista Hirosê Pinheiro ao analisar o segundo artigo da CLT indicava as condições que permitem enquadrar juridicamente o trabalhador agrícola como empregado rural. De acordo com as convenções estabelecidas pela legislação social brasileira,

(...)é o trabalhador agrícola um 'empregado' na acepção jurídica da palavra. Nós não titubeamos em responder pela afirmativa. Desde que o homem que presta o contributo de sua força de trabalho no 'campo' que nas atividades agrícolas propriamente ditas, quer nas ditas indústrias pecuárias, o fizer com caráter permanente mediante renumeração e desde que esteja sob a dependência de alguém,

<sup>272</sup> BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. p. 212-224

<sup>273</sup> “A ciência jurídica é, portanto, um jogo, resultando de uma série de regras, recursos e procedimentos a unir, por meio dessa concorrência, agentes diferenciados que vivem da produção e da venda de bens e serviços jurídicos.” SILVA, Jeane. *Sob o ju(o)go da lei: confronto histórico entre direito e justiça*. Uberlândia: Editora da Universidade Federal de Uberlândia, EDUFU, 2006. p.19

<sup>274</sup> Ibidem, p.30.

ele é também um empregado<sup>275</sup>.

Nesse sentido, as representações jurídicas dos trabalhadores rurais campistas que entravam com recurso no TRT da 1ª Região, contestando as decisões tomadas na JCJ de Campos dos Goytacazes, buscavam caracterizar seus assistidos dentro das prerrogativas que destacassem o caráter laboral com os reclamados acionados nos dissídios individuais, tornando-os matéria da Justiça do Trabalho. Nos acórdãos mais detalhados, a introdução do processo descrevia brevemente a relação empregatícia em que estava envolvido o trabalhador reclamante:

Dizendo-se admitida em mil novecentos e quarenta e três e dispensada em dois de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois, Mariana Tereza Barreto, reclamou contra a Usina Cambaíba S/A, pedindo o pagamento de aviso prévio de trinta dias, nove períodos de indenização e três períodos de férias, sendo um em dobro<sup>276</sup>.

A natureza da periodicidade do trabalho agrícola era um dado importante a ser apresentado nos processos trabalhistas já que até final dos anos 1950 as relações laborais de caráter eventual, conhecidas no judiciário trabalhista como empreitadas, não eram reconhecidas pela legislação do trabalho. Em 1959, o trabalhador agrícola Elias Oliveira ingressou no TRT em processo contra a usina São José reivindicando garantias trabalhistas, e sua representação jurídica descreve sua relação dentro dos princípios exigidos pelo judiciário trabalhista, enfatizando o caráter permanente do seu trabalho, bem como a relação de dependência com o empregador materializada no salário recebido:

O reclamante se disse empregado da reclamada, com a admissão em 20.07.1955 e dispensa, sem justa causa e sem aviso-prévio, em 29.11.58, tendo pedido o pagamento do seguinte: a aviso prévio, indenização, férias e diferença de salário mínimo, está baseada em que, na safra, trabalhando no corte de cana ao preço de Cr\$ 85,00 por 1.500 quilos e não ganhavam o salário mínimo, sendo que, na entre safra, ganhava Cr\$ 100,00 por dia<sup>277</sup>.

A representação jurídica da usina rejeitava a relação empregatícia alegada pelo trabalhador reclamante caracterizando-o como um empreiteiro que era empregado somente nos períodos de safra do corte de cana, indicando assim a natureza eventual do seu trabalho.

---

<sup>275</sup> Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, DF, Março/abril, 1944, p.135.

<sup>276</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Acórdão 1519/52, Recurso Ordinário 1086/52, 24 de setembro de 1952, p.1.

<sup>277</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Acórdão 2400/59, Processo TRT 1.189/59, 19 de outubro de 1959, p.1.

Como prova, a usina São José apresentava boletos de quitação de empreitadas na safra de 1958 realizadas pelo trabalhador. Alegava também que o reclamante trabalhava no período de entressafra como empreiteiro para outros empregadores, descaracterizando assim a relação de dependência deste com a usina São José.<sup>278</sup>

Os juízes do TRT acolheram a defesa jurídica da usina enquadrando o trabalhador como reclamante como empreiteiro sem vínculo de dependência com a usina e, amparando-se no artigo 19 da Estatuto da Lavoura Canavieira<sup>279</sup>, negou o direito às reivindicações:

Portanto, embora se pudesse reconhecer o reclamante como empreiteiro-operário, a que se refere o aludido art.652, item III, da Consolidação, com direito de reclamação pelos dissídios resultantes dos contratos de empreitada que mantivera com a reclamada, tal reconhecimento, longe de defini-lo como empregado, mais afastaria a possibilidade de vir a sê-lo como tal reconhecido. Acertada, pois a respeitável decisão recorrida, julgando o reclamante-carecedor de ação, como empregado, que não era, da reclamada, pelo que nego provimento ao recurso<sup>280</sup>.

Vale ressaltar que foram encontradas algumas ocorrências nos acórdãos nas quais a representação jurídica dos trabalhadores reclamantes encontravam brechas na legislação trabalhista brasileira para conseguir garantir direitos trabalhistas para aqueles que eram empregados em funções de caráter sazonal pelos usineiros campistas. No ano de 1947, o safrista Jacy Soares após ser empregado durante dois anos pela usina Santo Amaro ingressava com ação judicial contra seu empregador, após sua demissão, exigindo o direito ao aviso prévio e outras indenizações. A representação jurídica respaldava sua argumentação na defesa do reclamante ao comprovar que esse continuou sendo empregado pela usina mesmo depois do período de safra, transformando assim o vínculo laboral que inicialmente era eventual em de caráter permanente. Rejeitando a alegação da usina de que o contrato de trabalho era por tempo determinado, os juízes do TRT resgatando a CLT, estabeleceram a seguinte sentença:

---

<sup>278</sup> “A reclamada negou a existência da relação de emprego entre ela e o reclamante, alegando que este trabalhara para a mesma na safra de 1958 e em outras, como empreiteiro, sendo que, na entre safra, trabalhava como empregado de um de outros empreiteiros. Além disso, trabalhando como empreiteiro dela, reclamada, na safra, o reclamante tinha a seu serviço, empregado seu, conforme recibos juntados, aos autos,-relativos à a safra de 1958, com a quitação dele à reclamada.” TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Acórdão 2400/59, Processo TRT 1.189/59,19 de outubro de 1959. p.1.

<sup>279</sup> “Art. 19. Os trabalhadores rurais que percebem salário por tempo de serviço e os empreiteiros de áreas e tarefas certas, remunerados em dinheiro, que não possam ser incluídos nas definições constantes do art. 1.º e seus parágrafos do Estatuto da Lavoura Canavieira, terão a sua situação regulada em contratos-tipo aprovados pelo I.A.A., sem prejuízo das disposições das leis trabalhistas que lhes sejam aplicáveis.” Decreto-lei 6.969, de 19 de outubro de 1944. *Dispõe sobre os fornecedores de cana que lavram terra alheia e dá outras providências*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del6969.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del6969.htm)> Acesso em: 29 maio 2015.

<sup>280</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Acórdão 2400/59, Processo TRT 1.189/59,19 de outubro de 1959.

O fato é que continuando o Recorrente a trabalhar finda a safra, um novo contrato se estabeleceu, de natureza diversa, não podendo prevalecer a alegação de que, por simples engano do apontador, é que deixou de ser dispensado. Por estes fundamentos, Acordam os juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por maioria, dar provimento ao recurso para o efeito de condenar o Recorrido ao pagamento das indenizações contando o período de mil novecentos e quarenta e cinco e da reparação correspondente ao prévio aviso<sup>281</sup>.

O perfil da mão de obra utilizada no setor agroindustrial campista não se reduzia aos assalariados rurais. Apesar do processo de proletarização rural ganhar força em Campos dos Goytacazes a partir dos anos 1940, era possível encontrar trabalhadores agrícolas campistas empregados em modalidades agrícolas não baseadas somente no assalariamento, como o colonato. Marchiori e Pessanha destacam que era grande o volume de colonos que se empregavam nas usinas em período de safras, sendo utilizados no corte de cana, visando garantir sua subsistência e auferir maior renda. Contudo, o colonato ficara à margem da legislação social e sua proteção jurídica nos primeiros anos de existência da Justiça do Trabalho já que não era considerada uma relação de trabalho nos marcos estabelecidos pela CLT<sup>282</sup>.

A partir de meados dos anos 1950, a definição jurídica de trabalhador rural se ampliou graças a vitórias de trabalhadores agrícolas na Justiça do Trabalho, sendo uma das mais importantes a que envolveu de colonos empregados na cafeicultura paranaense e paulista. Como destaca Priori a construção de uma concepção de trabalhador agrícola mais ampla<sup>283</sup> tornou possível vitórias de colonos no TRT'S e TST estabelecendo uma jurisprudência que reconhecia o regime do colonato empregado nas regiões cafeeiras como uma relação empregatícia na qual o direito ao salário mínimo e férias deveriam ser garantidos. Tais decisões repercutiram em dissídios julgados pelo TRT da 1ª Região como podemos perceber na decisão favorável à demanda de um colono campista que laborava na meação de café para um fazendeiro da região e que procurava o judiciário trabalhista, em 1959, para exigir seus direitos:

---

<sup>281</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Acórdão 460/47, Processo TRT-372/47, 18 de abril de 1947.

<sup>282</sup> “Empregados agrícolas, como os colonos, não se aplicam aos preceitos contidos na CLT, nos termos expresso do artigo 7º (...)” *Revista Legislação do Trabalho*, p.10, jan.1949.

<sup>283</sup> Em resposta ao recurso judicial de 28 trabalhadores rurais que laboravam no regime do colonato e reivindicavam o pagamento de salário mínimo e férias, o juiz da Terceira Vara Civil de Londrina deu o seguinte parecer: “(...) trabalhador rural é todo “trabalhador agrícola que dedica ao cultivo da terra”. Nesse sentido, como aponta Priori, não podiam ser negados aos colonos as prerrogativas jurídicas que garantiam aos trabalhadores rurais o direito a férias e ao salário mínimo. PRIORI, Ângelo. *O protesto do trabalho: história das lutas sociais dos trabalhadores rurais*. Maringá: Eduem, 1996. p.33.

E é a subordinação característica essencial da relação de emprego. Toste Malta, jurista emérito, mas ao homem do tempo, homem tradicional de origem campesina, põe em destaque 'o fato é que não trabalha o colono como quer, mas como mandam e está sempre sujeito a um deslocamento de acordo com as necessidades da fazenda.' Se esse trabalho não é, pois eventual, antes contínuo e subordinado, se dele tira os meios para sua subsistência como negar a relação de emprego. Bastaria, pois, a enfática afirmativa da recorrida que afirma ter sido recorrente seu colono de café para que merecesse o conhecimento do mérito da demanda. Demais, e por demais, tem consonância com usos e costumes da região; a informação de testemunhas no sentido de que além de cuidar das lavouras em parceria, fazia o reclamante trabalhos diversos para a fazenda, ganhando salário, diário ou por tarefa. Sé é essa regra, por que haveria o caso dos autos de traduzir uma exceção<sup>284?</sup>

A decisão judicial demonstra que o princípio de subordinação, atrelado ao fato do colono desenvolver seu trabalho para além da parcela de terra a ele cedida, e a garantia de subsistência a partir do assalariamento relação estabelecida com o empregador, foram fundamentais para que o judiciário trabalhista reconhecesse a relação de emprego e desse ganho de causa ao colono. A inexistência de dissídios individuais, entre os acórdãos investigados, em que a categoria de colono tivesse sido reivindicado por algum trabalhador rural campista nos processos trabalhistas pode estar ligado às especificidades do colonato na região. Segundo Marchori<sup>285</sup> e Pessanha<sup>286</sup>, os colonos campistas empregados por usineiros ou fornecedores de açúcar não recebiam nenhuma remuneração fixa, como o salário, e retiravam sua subsistência exclusivamente da lavoura na parcela de terra que lhe era cedida para trabalhar. Diferente situação podia ser encontrada junto aos colonos envolvidos na cafeicultura que estabeleciam contratos de trabalho com os proprietários dos cafezais e recebiam uma espécie de salário em troca da realização de tarefas, situação essa que permitia enquadrá-lo como trabalhador rural já que estabelecia uma relação de dependência com seu empregador, cristalizada, por exemplo, no assalariamento<sup>287</sup>.

<sup>284</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Acórdão 2400/59, Processo TRT 1.189/59,19 de outubro de 1959, p.5.

<sup>285</sup> “O trabalho do colono era fundamentalmente familiar, essa era a condição primordial para que se conseguisse ser colono de usina ou plantador de cana. Na medida que não tendo como fonte de renda o salário, tinha o colono que contar com sua família para o trabalho na lavoura de subsistência que lhe destinada junta com a casa, no momento em que se estabelecia a relação de colonato.” MARCHIORI, Maria Emília Padro. *O mundo das usinas: problemas da agroindústria açucareira no município de Campos(1922-1933)*. 1979. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1979. p.103.

<sup>286</sup> “O colono, era apenas um empregado, sem salário fixo. Seus ganhos provinham da 'parceria'. A Usina provia ao colono de uma parcela para ele explorar. Toletes de cana, cereais ou pés de café para plantar e casa de moradia. Essa plantação ficava a seu cargo, e da colheita lhe pertencia a metade, prévio desconto dos insumos fornecidos pela Usina. Entretanto, é provável que sua metade nunca fosse recebida integralmente, pois, o colono aumentara seu débito ao longo do ano sob forma de adiantamentos.” Ibidem, p.103.

<sup>287</sup> “Havia um 'padrão de referência costumeiro do salário'. O colono recebia anualmente uma quantia determinada pelo trato de mil pés, sendo que esta quantia era recebida em partes iguais bimestral ou

O caráter agroindustrial da economia canavieira foi um dos temas mais recorrentes nos dissídios individuais que estiveram sob o mérito do TRT da 1ª Região entre os anos de 1945 a 1964. O conhecido artigo sete da CLT, apesar de excluir os trabalhadores rurais da maior das prerrogativas legais, faz a seguinte ressalva em relação a um determinado segmento dos trabalhadores agrícolas:

Art. 7º Os preceitos constantes da presente Consolidação, salvo quando for, em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam:  
 (...)b) aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e pecuária não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais<sup>288</sup>.

O segundo item do artigo 7º da CLT, que permitia aos trabalhadores rurais empregados em lavoura destinada a fins industriais ou comerciais reivindicar a mesma proteção legal reservada ao proletariado urbano, não passou despercebido aos olhos dos canavieiros campistas. Em consulta realizada junto ao Ministério da Indústria, Trabalho e Comércio, no ano de 1943, o STR de Campos dos Goytacazes indagava se os trabalhadores rurais da lavoura canavieira empregados na indústria do açúcar poderiam ser enquadrados como os industriários no que dizia respeito a legislação trabalhista, e obteve a seguinte resposta de Marcondes Filho, ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

É evidente portanto, que os que trabalham na lavoura canavieira são trabalhadores rurais e os que operam na indústria do açúcar e do álcool são industriais. (...) A um operário da indústria encarregado de cavar a terra para que essa seja utilizada no fabrico do fruto, ninguém irá classificá-lo como agrícola só porque lida com terra; isso porque o basta o senso comum para afirmar que a finalidade dessa operação não é agrícola, mas sim industrial. De modo idêntico, um carpinteiro, empregado em uma fazenda e que se dedique a fabricar cabos para as ferramentas utilizadas na agricultura local não é um industriário, mas sim trabalhador rural, por que a finalidade da operação que é incumbido visa a agricultura, do mesmo modo que o serviço de cavar a terra, acima referido, visa a indústria diretamente<sup>289</sup>.

A visão difundida pelo parecer ministerial não era consensual entre os representantes jurídicos dos trabalhadores rurais envolvidos na produção açucareira campista que recorreram à especificidade agroindustrial da atividade econômica a qual estavam inseridos para ter

---

mensalmente. Este salário referia-se somente ao trato dos cafezais.”. PRIORI, Ângelo. *O protesto do trabalho: história das lutas sociais dos trabalhadores rurais*. Maringá: Eduem, 1996. p. 20.

<sup>288</sup> BRASIL. Decreto-lei de 5.452, de 1º de maio de 1943. *Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho*. Artigo 643-646. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)> Acesso em: 29 maio 2015. (Próprio Grifo).

<sup>289</sup> Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, DF, 1943, p.15259.

acesso a direitos que, em teoria, eram garantidos exclusivamente aos industriários. O direito à estabilidade foi a principal reivindicação trabalhista visada pelas estratégias utilizadas nas representações jurídicas dos trabalhadores visando aproveitar a dubiedade da relação laboral dos canavieiros campistas. Para tanto, no início dos anos 1950, a principal forma de ter reconhecido esse direito pelo judiciário trabalhista era comprovando que o trabalhador exercia atividades de caráter agrícola e industrial nas usinas campistas. Após serem demitidos, um grupo de trabalhadores da usina São José, em 1954, recorreu ao TRT exigindo a reintegração às suas funções já que haviam conquistado o direito à estabilidade e haviam sido demitidos sob alegação de justa causa sem a instauração de um inquérito judicial. Para comprovar o direito à estabilidade, a representação jurídica dos reclamados apresentara aos Juízes a soma do tempo de trabalho dos reclamantes em funções agrícolas e industriais para a usina<sup>290</sup>, leitura essa que na visão da Usina São José era indevida por se tratar do somatório de tempos de trabalho de natureza heterogênea. Apoiando-se na carta magna, o TRT decide pela procedência da reclamação exigindo a reintegração imediata dos reclamantes:

Embora sem regulamentação, o inciso XII do art.157 da Constituição Federal não deixa dúvida quanto ao tempo de serviço do empregado rural para o efeito de ser computado como integrante do seu direito a estabilidade, quando assim dispõe - "estabilidade, na empresa ou exploração rural, indenização ao trabalhador despedido, nos casos e nas condições que a lei estatuir". Em hipótese nenhuma poderá a lei ordinária, que vier regulamentar esse preconceito constitucional, infirmar ou restringir essa garantia do trabalhador rural. Se, atualmente, a jurisprudência não tem reconhecido a estabilidade do trabalhador rural, do que presta serviço exclusivamente na lavoura, ou na exploração agrícola ou pecuária, é por ter entendido que o preceito da Lei Maior não é auto-executável, mas na hipótese dos autos, não poderá deixar de ter aplicação, desde que está em jogo a soma do período de serviço prestados à mesma empresa, em sua exploração e na sua indústria. Computando-se o tempo do trabalhador rural, anterior, com o período de serviço na indústria atual, tem os recorrentes mais de dez de anos e caso e são, portanto, estáveis, não podendo ser dispensados sem a falta grave e inquérito. E o tempo anterior deve ser somado para gerar a estabilidade que resulta desse decênio de serviço contínuo a mesma empresa. Não há estabilidade ainda no trabalho exclusivamente agrícola, mas é garantia assegurada ao trabalho industrial. Se os recorrentes permanecessem naquele, não, a teriam, por enquanto, mas como foram transferidos para o serviço industrial, à estabilidade fazem jus<sup>291</sup>.

---

<sup>290</sup> Vasconcelos Torres em investigação sobre as condições salariais nas principais regiões canavieiras do Brasil, incluindo-se a região de Campos no estado do Rio de Janeiro, faz a seguinte observação entre o trânsito entre atividades agrícolas e industriais exercidas pelos trabalhadores empregados por usinas: "Pesquisamos em cinco regiões canavieiras, os salários dos trabalhadores. Na usina de açúcar, o trabalhador que exerce uma função na fábrica, em geral, é melhor remunerado que o cortador de cana ou o carreiro. Na entressafra, porém, muitas vezes o trabalhador industrial passa a exercer uma atividade agrícola qualquer e, nessa ocasião, ele ganha como se fosse do campo. TORRES, Vasconcelos. *Condições de vida do trabalhador na agroindústria do açúcar*, Rio de Janeiro: IAA, 1945.

<sup>291</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Acórdão 2132/54, Recurso Ordinário 1.472/54, 18 de outubro de 1954, p.2.

Decisões favoráveis em instâncias superiores do judiciário trabalhista, como o TST, conquistadas por trabalhadores rurais de outras regiões canavieiras do Brasil ampliaram a jurisprudência que os enquadrava como industriários: “Não é de se admitir que sejam tidos como trabalhadores rurais aqueles que empregam suas atividades agrícolas na carpa da cana, quando esta constitui a matéria-prima utilizada pelo empregador na fabricação do seu produto”.<sup>292</sup> De acordo com essa nova leitura jurídica: “(...) é a predominância da atividade da empresa, mais do que a singularidade do serviço prestado, que interfere na conceituação do trabalho rural.”<sup>293</sup>

A pretensa igualdade jurídica entre trabalhadores rurais e industriais de empresas com finalidade industrial e comercial teve eco nos dissídios individuais julgados pelo TRT da 1ª Região. Em processo movido contra a usina Paraíso, o trabalhador agrícola Amaro Francisco ao exigir direito de estabilidade faz referência ao posicionamento do TST o que foi prontamente aceito pelo TRT da 1ª Região:

Isto é importante, porque consideramos os empregados que trabalham no campo em serviço subsidiário à parte industrial, como fazenda parte da atividade principal da empresa e assim considerados trabalhadores da indústria, amparados, portanto pelos dispositivos da Consolidação. Não será demais transcrevermos o acórdão constantes das razões de recurso do autor (entre outros citados), que, como uma luva se aplica ao caso: “Não é trabalhador rural o empregado que trabalha a atividade subsidiária (lavoura de cana), complementar ou integrante da atividade industrial da empresa (Usina de açúcar).” (ac.1ª turma do T.S.T. Proc. RR. 924/56. Rel. Ministro Oliveira Lima<sup>294</sup>).

A condição de industriário aos trabalhadores rurais que eram empregados no complexo agroindustrial açucareira campista tornou possível também o direito à previdência social:

No tocante ao real objeto do pedido, deve-se ressaltar seja qual for o cargo ocupado pelo reclamante tem ele o direito a anotação da carteira profissional e a consequente contribuição à previdência social, já que, embora trabalhasse no serviço classificado como rural, era ele realizado para fins industriais, assim industriário é a categoria em que se enquadra o Reclamante<sup>295</sup>.

A possibilidade de se tornar um trabalhador rural estável, com todos os direitos sociais

<sup>292</sup> Revista Legislação do Trabalho, janeiro de 1953, p.17-18.

<sup>293</sup> Revista Legislação do Trabalho, novembro e dezembro de 1959.

<sup>294</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Acórdão 569/61, Recurso Ordinário TRT-157/61, 06 de março de 1961. p.2.

<sup>295</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Acórdão 2314/62, Processo TRT-231/62, 24 de setembro de 1962.

que essa condição proporcionava, atraía também os chamados safristas que eram trabalhadores empregados nas usinas açucareiras durante a fase anual de safra da cana-de-açúcar e sumariamente descartados por seus empregadores no restante do ano. Mesmo reconhecendo a ausência de leis que fossem pertinentes exclusivamente a condição empregatícia dos safristas<sup>296</sup>, os juízes do TRT da 1º Região decidiram como procedente a reivindicação do reconhecimento dos períodos descontínuos, condição essa indispensável para que se tornasse apto para exigir as prerrogativas legais garantidos aos trabalhadores de caráter permanente, como o direito a estabilidade:

(...) irrelevante se torna a questão de existência de contratos por períodos limitados correspondendo esses as épocas do calendário agrícola em que são feitas as colheitas de cana-de-açúcar. O que subsiste, sólido, incontestável, é a sucessão de contratos por prazo certo e que coincidem ou mesmo são de duração limitada por abrangerem períodos de safra. A lei, no particular é clara. Dispõe o art.443 da Consolidação, que, no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos ainda não em que tiver trabalhado na empresa<sup>297</sup>.

Porém ao esmiuçarmos a análise sobre os dissídios individuais entre o final dos anos 1950 e os primeiros quatro anos de 1960, intervalo temporal que poderia revelar a aplicabilidade dessa nova noção dos direitos cabíveis aos trabalhadores agrícolas e industriais empregados em usinas açucareiras, observamos que a igualdade jurídica era uma suposição equivocada. Reagindo a transferência compulsória de uma função industrial para o trabalho na lavoura de cana, o trabalhador Atanagildo Rodrigues recorreu à Justiça contra o ato arbitrário de seu empregador e obteve a seguinte resposta:

A transferência de empregado que fora admitido e sempre trabalhara para a indústria de fabricação do açúcar, para o trabalho braçal da lavoura canavieira, importando como indiscutivelmente importa em grave prejuízo para o obreiro, dá motivo a que ele, inconformado, demande a rescisão do contrato de trabalho com as consequentes indenizações. Reconhecida a culpa da empresa no desfazimento da relação empregatícia, o remédio há de ser a indenização dobrada, quando titular o emprego da estabilidade. Se apenas em vésperas de adquiri-la, com mais de nove anos e seis meses de serviço efetivo, assim, dobrado o ressarcimento, que a malícia obstativa da condição aquisitiva está implícita no procedimento culposo e rescisivo. Máxime como no caso em tela, em que a empresa reiterada e obstinadamente insiste em não reconhecer a estabilidade e em lhe negar um direito certo e incontestável, antes, exigindo dele a prestação de serviço estranho ao contrato, com mudança radical do

<sup>296</sup> “Em verdade, não se nos afigura como uma das mais justas a orientação no sentido do reconhecimento do tempo de serviço nos chamados contratos de safra, como contratos de prazo, após sucessivas prestações. Seria de maior justiça, o reconhecimento da autonomia de tais contratos, evidentemente, disciplinando-se norma legal pertinente. (...) E não existindo lei aplicável, deve o intérprete buscar nas disposições análogas o amparo para suas razões de decidir”. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1º REGIÃO. Acórdão 90/61, Recurso Ordinário TRT-2469/60, 11 de janeiro de 1961, p.2.

<sup>297</sup> Ibidem, p.2.

estado de fato e até de estatuto jurídico.<sup>298</sup>

A recusa em aceitar a transferência de função industrial para função em atividade de caráter agrícola por parte dos operários da usina Sucupira pode ser explicada de diferentes maneiras. Observando pelo viés financeiro, os trabalhadores rurais recebiam, em média, um salário menor que os empregados em funções industriais na usina. Além disso, as tarefas de cunho agrícola eram desprestigiadas entre os trabalhadores das usinas açucareiras campistas. Marchiori destaca que o trabalho em adversas condições climáticas, a ausência de reconhecimento e qualificação profissional e o rigor e violência empregados pelos administradores das usinas podem ser vistos também como fatores que depreciavam o trabalho na lavoura canavieira campista<sup>299</sup>. Leite Lopes observa esta mesma diferenciação entre o trabalho agrícola e industrial nas usinas açucareiras na memória coletiva dos trabalhadores que laboravam nesse setor:

A fábrica é melhor porque na fábrica a gente tá livre de levar chuva, de levar algum bicho. Porque pelo campo é fácil uma cobra morder, né, todos esses insetos maus. E dentro da fábrica não tem essas coisas, né. Não tem (soldador)

O serviço na usina sempre é melhor, viu. A pessoa não leva tanta chuva, não sofre tanto calor de sol, viu. Sempre a usina é melhor. Mas não trabalha mais na usina, não trabalha 12 horas?

-Ah, bom, trabalha mais, mas com tudo isso. A usina trabalha 12 horas. Mas com tudo isso é sempre melhor que o campo. O campo trabalho sujeito aos insetos, às formigas, essas coisas, né. Isso é que coisa que desagrada a gente, né. E na usina é certo. Trabalha mais horas, mas também, tem mais direitos, viu. Uma coisinha melhor na usina. Porque eu nunca trabalhei em roça, nunca perdi o meu tempo não, viu. Em usina eu ainda tenho tudo, ainda (ex-ferreiro, ex-vigia, aposentado)<sup>300</sup>.

Observando novamente o teor da sentença envolvendo Ataginaldo e a usina Sucupira podemos deduzir que a recusa na transferência de uma função industrial para outra de caráter agrícola talvez não tenha se dado somente por motivações econômicas ou sociais. O juiz ao decidir como procedente a reclamação do ex-operário industrial de usina justificava sua posição afirmando que a transferência arbitrária poderia significar em “grave prejuízo para o obreiro(...) já que implicaria na mudança de estado jurídico”. Sentenças dadas pelos juízes do TRT da 1º, entre os anos de 1960 a 1964, reforçaram a diferenciação entre os trabalhadores

<sup>298</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO Acórdão 828/60, Processo TRT-82/60 08 de outubro de 1960.

<sup>299</sup> MARCHIORI, Maria Emília Padro. *O mundo das usinas: problemas da agroindústria açucareira no município de Campos (1922-1933)*. 1979. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1979. p.127-129

<sup>300</sup> LEITE LOPES, J. S. *O vapor do diabo: o trabalho dos operários do açúcar*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p. 163

rurais e industriais empregados em estabelecimentos de finalidade comercial ou industrial, como as usinas açucareiras, contradizendo a jurisprudência originadas por decisões judiciais de outrora. Empregado na fazenda do Sertão, vinculada a usina Santa Cruz, o trabalhador rural Otacílio alegava ter trabalhado durante 13 anos para seus empregadores como “machador ou cortador de lenha” e recorrera a Justiça do Trabalho após ter sido dispensado sem receber nenhum dos seus direitos trabalhistas, inclusive o reconhecimento de estabilidade funcional o que impediria a empresa de demiti-lo arbitrariamente:

Estabilidade: ainda que se reconhecesse o tempo de serviço indicado e acolhido pela respeitável sentença, assim, como nesta se decidiu, não se poderia reconhecer a condição do reclamante, de empregado estável. Assim é que o próprio reclamante, no item 2 da inicial, assim se expressa, por seu ilustre patrono: A Usina Santa Cruz S/A, como sede neste município, tem como finalidade a cultura e a industrialização da cana de açúcar, bem como a pecuária em alta escola, não só pela necessidade de grande número de bois para o transporte de lenha e de canas para a sua indústria, como também, pelo bom lucro que a criação, engorda e venda de gado proporciona, como é notório. Consequentemente o trabalhador, ou o reclamante seria trabalhador rural da indústria açucareira(decreto-lei n.6969, de 1944), sem direito à estabilidade, embora como direito a indenização, se injustamente dispensado; ou seria o trabalhador rural, puro e simples, a que se refere o art. 7º, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho, por exercer, nessa 2ª hipótese, funções diretamente ligadas à pecuária, sendo que a ressalva, contida na parte final daquela alínea do citado art. 7º da C.L.T., a prevalecer, no caso, o deixaria, sempre, enquadrado na 1º hipótese: o trabalhador rural da indústria açucareira. Estável, pois, é que não seria reclamante<sup>301</sup>.

Diaristas, empreiteiros, safristas representavam a maior parte dos regimes de trabalho que vigoravam na agroindústria açucareira campista a partir dos anos 1940. Garantir direito a estabilidade a uma grande massa de trabalhadores rurais que tinham seus contratos rescindidos após o período de safra poderia representar uma séria ameaça aos interesses do

---

<sup>301</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Acórdão 1034/62, Recurso Ordinário TRT-193/62, 23 de maio de 1962, p.4.

patronato rural campista<sup>302</sup>. Apoiando suas sentenças num positivismo jurídico<sup>303</sup>, que considera que o papel do juiz deve-se limitar a uma aplicação fria das leis ignorando a conjuntura social ou princípios éticos, os juízes do TRT da 1ª Região participavam do jogo jurídico usando do domínio da retórica e do saber técnico de normas e leis para transparecer neutralidade e universalidade<sup>304</sup> camuflando possíveis interesses extrajudiciais, como os de caráter político e econômico. Vale ressaltar que o recurso das decisões judiciais em recorrer ao Estatuto da Lavoura Canavieira para justificar o direito a indenização para demissões sem justa causa, mas não a reintegração garantida pelo direito de estabilidade, não havia sido acionado em nenhum parecer do juízes do TRT da 1ª Região em dissídios individuais, dos anos 1940 e 1950, que fossem favoráveis aos trabalhadores rurais demitidos arbitrariamente

---

<sup>302</sup> O discurso do parlamentar Munhoz da Rocha ilustra o reacionarismo das classes fundiárias brasileira em admitir o direito a estabilidade para os trabalhadores rurais, uma das pautas que esteve em discussão no projeto do Estatuto do Trabalhador Rural e que era rejeitada pelos representantes políticos do patronato rural usando o “velho” discurso da singularidade das relações de trabalho no campo, bem como os riscos à harmonia social no meio rural para justificar a inaplicabilidade desse direito trabalhista: “A estabilidade estatuída em lei viria a gerar desconfiças e ameaças. Defesas de toda ordem por parte dos empregadores e artimanhas bem engendradas de empregados, desejosos de indenização por despedida sem justa causa. Fato análogo se processaria em outros setores de atividade rural, como nas culturas extensivas de café, cujos trabalhadores, já andarilhos por natureza e fascinados pela aventura do nomadismo, seriam ainda mais tentados, com o auxílio da indenização, a andar sempre à procura do novo ou do mais longe. Penso sinceramente que a estabilidade viria gerar no meio rural mais uma série de incompreensões sociais, existentes algumas por culpa de nossa própria formação, outras oriundas da ambição dos empregadores, mais muitas geradas intencionalmente para perturbar, preparando ou facilitando a edificação de uma nova estrutura econômica e social. A estabilidade não deve, entretanto, liberar o empregador de uma indenização facilmente calculável que auxilie o empregado em sua transferência para o novo local de trabalho, sem a delonga das discussões e julgamentos que prejudicam ambas as partes mais as separando do que harmonizando.” STOLCKE, Verena. *Cafecultura: homens, mulheres e capital(1850-1980)*. São Paulo: Brasiliense, 1986, p.217.

<sup>303</sup> “O positivismo jurídico surgiu na França entre os cultores do Código Civil de 1804, sendo que a chamada Escola Exegética proclamou que só o direito positivado, legislado, tinha valor. Não havendo mais direito do que o direito estatal, a metodologia jurídica tornava-se acentuadamente lógica-dedutiva. O positivismo jurídico traduz-se, portanto, na crença de se estudar o direito e aplicá-lo independentemente de valorações éticas e de suas implicações sociais. Nessa visão, consolidou-se o legalismo jurídico, assimilando justiça a legalidade, entronizando a forma, como critério de validade da norma, apagando a distinção que sempre foi essencial entre legalidade e legitimidade, forjando-se a ideia de que tudo que é legal é justo.” SILVA, Jeanne. *Sob o ju(o)go da lei: confronto histórico entre direito e justiça*. Uberlândia: Editora da Universidade Federal de Uberlândia, EDUFU, 2006. p. 19.

<sup>304</sup> “O efeito de neutralização é obtido por um conjunto de características sintáticas tais como o predomínio de construções passivas e de frases impessoais, próprias para marcar a impersonalidade do enunciado normativo e para constituir o enunciador em sujeito universal, ao mesmo imparcial e objetivo. O efeito da universalização é obtido por meio de vários processos convergentes: o recurso sistemática ao indicativo para enunciar normas, o emprego próprio da retórica da atestação oficial e do auto, de verbos atentivos na terceira pessoa do singular do presente ou do do passado composto que exprimem o aspecto realizado(<<aceita>>, <<confessa>>, <<compromete-se>>, <<declarou>>, e etc.); o uso de indefinidos (<<todo o condenado>>) e do presente intemporal- ou do futuro jurídico-próprios para exprimirem a generalidade e a omnitemporalidade da regra do direito: a referência a valores transsubjectivos que pressupõem a existência de um consenso ético(por exemplo, <<como bom pai de família>>)(...)” BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. p.215-216

das usinas açucareiras campistas sem nenhuma forma de ressarcimento.<sup>305</sup> A diferenciação na condição jurídica era vivenciada pelos trabalhadores agrícolas que trabalhavam para as usinas, por exemplo, no que diz respeito a questão da estabilidade, mas eram bem mais severas com aqueles que trabalhavam fora do circuito agroindustrial da economia canavieira:

Os trabalhadores rurais de Campos, por seu Sindicato, vem fazer a V. Excia. um veemente apelo no sentido de dar prosseguimento ao projeto em curso na Câmara dos Deputados, projeto esse que é o Estatuto do Trabalho Rural, que o protege e equipara aos trabalhadores da indústria e do comércio. Como sabe V. Excia., o operário está desamparado não tem a proteção que goza os operários da indústria e do comércio tendo ficado à margem. Só o rural de indústria é que tem direito a indenização de tempo de casa, mas não tem estabilidade, sendo certo que os demais rurais só tem direito ao repouso, aviso prévio e férias, não os tendo indenização e estabilidade<sup>306</sup>.

O caráter refratário das elites fundiárias brasileiras em admitir a intervenção do Estado nas relações de produção no campo era evidenciado pelos intelectuais que analisam a aplicação da legislação trabalhista no mundo rural. Vasconcelos Torres ao estudar sobre as condições salariais nas regiões canavieiras destacava que apesar do Brasil adotar o regime do salário mínimo, esse instrumento de regulamentação estatal da renumeração salarial do trabalhador não tinha funcionalidade no campo devido ao mandonismo dos fazendeiros:

Nas zonas agrícolas do Brasil não existe propriamente critério para a fixação do salário. Ainda possuímos regiões onde o fazendeiro é o supremo ditador, exercendo como nos tempos coloniais, as funções de polícia e juiz<sup>307</sup>.

Entretanto, seria imprudente por parte dos latifundiários campistas num contexto social de transição de relações de trabalho, como o vivido entre os anos de 1945 a 1964, descartar uma das características de qualquer regime legal no sistema capitalista: a mediação e reforço da dominação de classe através da naturalização das relações de produção por meio do caráter de justiça que o imaginário social reproduz sobre a finalidades das leis<sup>308</sup>. O

---

<sup>305</sup> Os trabalhadores rurais de Campos de Goytacazes que recorriam a Justiça do Trabalho na primeira metade dos anos 1950 reivindicando direito ao pagamento de indenização por demissão sem justa causa amparado em artigo constitucional recebiam a seguinte resposta: “Em processo anterior este Tribunal já se pronunciou no sentido de que o artigo 157, inciso XIII da Constituição não é auto-aplicável, dependendo de regulamentação. Cabe ao legislador estabelecer os casos e condições em que será devida a indenização ao trabalhador rural.” Acórdão 1417/52, 20 de setembro de 1952.

<sup>306</sup> SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS. *Ofício encaminhado ao vice-presidente da República João Goulart*, Campos dos Goytacazes, 19 de setembro de 1958.

<sup>307</sup> TORRES, Vasconcelos. *Condições de vida do trabalhador na agroindústria do açúcar*, Rio de Janeiro: IAA, 1945. p.118.

<sup>308</sup> THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p.353.

reconhecimento de parcela dos direitos trabalhistas por parte dos usineiros e fazendeiros campistas prestava-se ao papel de novo instrumento de mediação junto ao proletariado rural<sup>309</sup>. Todavia, quando a mediação entre as camadas proprietárias e não-proprietárias não alcançava o resultado esperado era preciso se adequar às regras do “jogo jurídico” para não pôr em risco o domínio de classe. Segundo Thompson, as leis apesar de reforçarem o arranjo de poder das classes dominantes, estabelecem também limites a ação destas:

A retórica e as regras de uma sociedade são muito mais do que meras imposturas. Simultaneamente podem modificar em profundidade o comportamento dos poderosos e mistificar os destituídos de poder. Podem disfarçar as verdadeiras realidades do poder, mas podem ao mesmo tempo refrear esse poder e conter seus excessos<sup>310</sup>.

Sendo assim, ao longo do período democrático conforme ocorrera a expansão de direitos trabalhistas aos canavieiros campistas através de uma jurisprudência que possibilitava a estes requisitar proteções jurídicas que a princípio eram prerrogativas exclusivas do operariado urbano, as camadas patronais buscavam estratégias jurídicas para se eximir das responsabilidades empregatícias adequando-se assim aos limites impostos pela lei.

O alargamento da compreensão do judiciário trabalhista sobre as modalidades laborais no mundo rural, resultado principal dos enfrentamentos judiciais e não da criação de um código agrícola pelo legislador ao longo de boa parte do período democrático, estendeu aos canavieiros campistas proteções jurídicas que iam além da exigência do salário mínimo e aviso prévio, únicas garantias legais previstas aos trabalhadores rurais na visão dos juristas em meados dos anos 1940<sup>311</sup>, e puderam ser observadas nas tabelas abaixo construídas a partir da

---

<sup>309</sup> Neves destaca que a reivindicação da assinatura da carteira de trabalho, do décimo terceiro salário entre outros direitos trabalhistas eram feitas pelos trabalhadores rurais campistas como contrapartida a eliminação de direitos baseados no costume como a moradia ou o estabelecimento de lavouras de subsistência. NEVES, Delma Pessanha. *Os fornecedores de canas e o Estado intervencionista: estudo do processo de constituição social dos fornecedores de cana*. Niterói: EDUFF, 1997. p.131

<sup>310</sup> THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p.356.

<sup>311</sup> “No estado atual da nossa legislação o homem do campo, lavrador ou não, desde que se julgue prejudicado poderá se dirigir a justiça acionando quem lhe pareça responsável pela lesão aos seus interesses. Mas para que juízes de direito, no interior, funcionem como magistrados trabalhistas, é preciso que seja comprovada a existência de um contrato de trabalho entre as partes litigantes. Comprovada a relação contratual especial ver-se-á o pedido é baseado em disposições sobre salários mínimo ou sobre prévio-aviso.” *Revista Legislação do Trabalho*, março-abril de 1944o

análise das principais reivindicações<sup>312</sup> e do teor das sentenças dos acórdãos<sup>313</sup> do TRT da 1ª Região entre os anos de 1945 a 1964<sup>314</sup>.

Tabela 2 - Acórdãos julgados pelo TRT da 1ª Região entre os anos 1945 à 1964

Principais Reclamatórias	Percentual de incidência das reclamações nos acórdãos analisados
Aviso Prévio	18,00%
Indenização	14,00%
Férias	17,00%
Repouso semanal remunerado	12,00%
Diferenças salariais	17,00%
Estabilidade Funcional	16,00%
Anotação de carteira profissional	3,00%
Salários Retidos	2,00%

Tabela 3 - Resultado das sentenças proferidas pelo TRT da 1ª Região entre os anos de 1945 à 1950

Sentença	Percentual de incidência da sentença nos acórdãos analisados
Procedente	33,30%
Procedente em parte	33,30%
Improcedente	33,30%

<sup>312</sup> Foram registradas 125 reclamações trabalhistas nos acórdãos analisados divididos cronologicamente seguinte maneira: 09 reclamações entre os anos 1945-1950; 51 reclamações entre os anos 1950-1960; 73 reclamações entre os anos 1961-1964. Restringimo-nos a coletar as demandas trabalhistas de trabalhadores caracterizados nos acórdãos como sendo rurais e resultante de recursos em relação a decisões tomada pela Junta de Conciliação e Julgamento de Campos dos Goytacazes. Reclamações trabalhistas, como as envolvendo o desconto de habitação, apesar de terem uma grande incidência entre os acórdãos analisados, não foram listadas devido ao fato da documentação não informar a área de atuação dos reclamantes.

<sup>313</sup> Foram encontrados 88 acórdãos julgados pelo TRT 1ª Região envolvendo trabalhadores rurais campistas ao longo do período democrática divididos cronologicamente da seguinte maneira: 9 acórdãos entre os anos 1945-1950; 27 acórdãos entre os anos 1950-1960; 52 acórdãos entre os anos 1961-1964.

<sup>314</sup> Os acórdãos relacionados anos de 1945, 1946 e 1955 estiveram inacessíveis a pesquisa.

Tabela 4 - Resultado das sentenças proferidas pelo TRT da 1º Região entre os anos de 1951 à 1960

Sentença	Percentual de incidência da sentença nos acórdãos analisados
Procedente	45,00%
Procedente em parte	18,00%
Improcedente	37,00%

Tabela 5 - Resultado das sentenças proferidas pelo TRT da 1º Região entre os anos de 1961 à 1964

Sentença	Percentual de incidência da sentença nos acórdãos analisados
Procedente	34,00%
Procedente em parte	21,00%
Improcedente	45,00%

Respondendo a conjuntura que passava gradualmente a ser favorável aos trabalhadores agrícolas, o patronato rural campista, dado as ocorrências nos acórdãos relativos ao período entre 1958-1964, intensificara a contratação de trabalhadores por empreitada. Segundo Neves, no regime da empreitada estabelecia-se uma espécie de contrato individual de prestação de serviço remunerado de acordo com as tarefas realizadas. Apesar do contrato de empreitada estabelecer vínculo formal somente entre o contratador do serviço e o empreiteiro era usual na lavoura campista que esta fosse exercida por um determinado grupo de trabalhadores chamados na localidade de turmas<sup>315</sup>. Visando eximir-se das responsabilidades empregatícias, usineiros e fornecedores de cana transferiam aos empreiteiros as obrigações legais com os trabalhadores rurais que laboravam em suas terras para seu próprio usufruto. Imbróglgio envolvendo um trabalhador agrícola da usina do Outeiro demonstra como funcionava a estratégia jurídica nos tribunais nas acusações entre usineiros e empreiteiros na esquiwa do cumprimento dos direitos trabalhistas:

A reclamada, inicialmente, alegando que o reclamante não era seu empregado e sim

<sup>315</sup> “As ‘turmas’ geralmente constituíram-se dentre os lavradores, pequenos produtores e seus filhos, e trabalhadores sem emprego fixo das vizinhanças. Toda turma tem um líder, e é identificada pelo nome deste. O líder assumia características do empresário vendedor de serviços, geralmente tratava-se de um lavrador.” NEVES, Delma Pessanha. *Engenho e Arte: estudo do processo de subordinação da agricultura à indústria na região açucareira de Campos – RJ*. 1988. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1988. p.150.

de Andreilino dos Santos Reis, à quem chamava autoria, procurou-se eximir-se das responsabilidades, que é seu veso pagar a seus empregados as férias, o salário legal e o repouso remunerado, declarou a seguir. Reconheceu o Reclamante que fora o Sr. Andreilino a quem o chamara para o trabalhar na fazenda e que era o mesmo que lhe fazia os pagamentos e fiscalizava o seu serviço. Chamado a juízo, Andreilino alegou, que era, como o Reclamante, um simples empregado da fazenda, na lavoura de cana; que de fato, era quem admitia os empregados para a sua Turma, mas com prévio assentimento do Administrador da reclamada; que, ele empreitava os serviços a estes executados por ele e sua turma e, em recebendo o valor da mão de obra, pagava ao demais (...)<sup>316</sup>.

Não escapou a memória coletiva do proletariado rural campista que a conquista de direitos trabalhistas, entre os anos 1950 e 1960, estava atrelada à difusão da figura do empreiteiro na lavoura canavieira como forma de dar continuidade à negação do patronato rural em reconhecer os direitos sociais de seus trabalhadores rurais:

A situação do trabalhador rural de Campos é de um grupo de empregador tirando o direito dos trabalhadores. Os empreiteiros são uns parasitas para entravar os direitos dos trabalhadores. Porque ele se intitula como empreiteiro, mas não dá os benefícios ao trabalhador rural. O empreiteiro apareceu depois que passou a ter as leis de amparo ao trabalhador. Aí, os empregadores começaram a botar como testa de ferro um encarregado da turma (...) O empregador nunca deu ao trabalhador nada de mão beijada (...) (Ex-líder Sindical)<sup>317</sup>.

A usina São José foi a unidade do complexo agroindustrial açucareiro campista que teve o maior número de registros de ocorrências envolvendo trabalhadores em regime de empreitada que chegaram ao mérito do TRT da 1ª Região, tornando-se referência nos acórdãos a relação da usina com os empreiteiros locais:

Ainda não será desta feita que os empregados nas lavouras da Usina São José conseguirão vinculá-la a um adimplemento de seus contratos. De verdade, visto muito casos trazidos a este Tribunal, cada um deles atendendo um aspecto particular na prova, vai aos poucos tomando corpo a suspeita de que esse empreiteiro Edson Figueiredo de Andrade foi posto no campo dos trabalhadores da Usina, com o propósito, realmente, de, aliviar a empresa do encargo de indenizá-lo do tempo de casa que a lei assegura aos empregados da lavoura canavieira. Mas acontece que não se fixaram os seus patronos no legítimo enquadramento jurídico da hipótese. Nem se quer se decidiram por encarar definitivamente o aspecto da simulação, em cujo quadro o empreiteiro não seria mais que 'o homem de palha', de que tantas vezes se tem falado, mas que os postulantes se descumam de identificar a modo a situá-lo como mero preto-nome, ocultando o verdadeiro empregador, no caso, a Usina<sup>318</sup>.

<sup>316</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Acórdão 444/58, Recurso Ordinário TRT 1.1798/57, 12 de março de 1958, p.1.

<sup>317</sup> BARSTED, Leila de Andrade Linhares. Legalidade e conflito social: uma análise das representações sobre o Direito In: MIRANDA, Rosa F.A. *Direito e conflito social*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1981. p.40

<sup>318</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Acórdão 490-61, Recurso Ordinário TRT 2.2589/60 27 de fevereiro de 1961, P.1

Classificado como “homem de palha”, “testa de ferro” devido ao papel de embuste que assumira visando obstruir o vínculo empregatício entre as usinas e os trabalhadores rurais, os empreiteiros eximiam o patronato rural campista das obrigações jurídicas com sua mão de obra viabilizando assim que os juízes do TRT justificassem a improcedência das demandas trabalhistas culpando os trabalhadores por não conseguirem identificar e comprovar seus verdadeiros empregadores. O artifício de burlar o cumprimento das prerrogativas trabalhistas por meio da figura de empreiteiros não ficou restrito a Campos dos Goytacazes, sendo comum este tipo de argumentação por parte da defensoria jurídica de usineiros de outras regiões canavieiras, conforme ocorria o avanço da legislação trabalhista em proteger o trabalho dos canavieiros e a luta destes em espaços judiciais pelo respeito a seus direitos<sup>319</sup>. Em ofício enviado ao DRT, o STR de Campos denunciava o uso da figura de empreiteiros em diversas fazendas ligadas a Usina Cupim:

O Sindicato dos Empregados rurais de Campos, vem perante a V. Excia. denunciar os elementos titulados a empreiteiros servindo de 'testa de ferro' para a Cia Societé de Sucreireries Brasiennes a fim de prejudicar os empregados titulando-se como empreiteiro e não quer assumir a responsabilidade do trabalho servindo de prejuízo aos trabalhadores rurais. Assim sendo venho solicitar de V. Excia. que mande intimar o Sr. Antenor Pessanha (...). O referido empreiteiro é empregado da Usina e encarregado de turma clandestina, entregue ao seu filho Sr. Edson Pessanha que sobre a responsabilidade de 15 a 26 operários que trabalham na fazenda Olinda de propriedade da usina Cupim. Espero que V. Excia. mande intimar este cidadão responsabilizando-o de acordo com a lei, como também venho denunciar a V. Excia. outros empreiteiros clandestinos da referida Usina o Sr. Darcy Vilar da fazenda Itaoca, tem sobre sua responsabilidade 10 a 15 empregados. José Alves 30 a 40 empregados da fazenda Cupim. E Paulo Mendes de 20 a 30 empregados. É por essa razão Sr. Inspetor do Trabalho que a usina Cupim dispensa em massa seus empregados porque tem os testas de ferro com turmas clandestina protegendo a Usina e prejudicando os companheiros de trabalho.<sup>320</sup>

A ausência de fiscalização por parte dos órgãos de inspetoria da Justiça do Trabalho<sup>321</sup>

<sup>319</sup> Sigaud ao estudar as lutas dos canavieiros da zona da mata em Pernambuco pela aplicação dos direitos trabalhistas conferidos pelo ETR, nos anos 1970 e 1980, destacou a ação simultânea do patronato rural ao operar segmentações no interior da mão de obra da agroindústria canavieira. Entre as novas categorizações surgiu a figura do clandestino, trabalhador rural que tinham perdido a garantias tradicionais, como o direito a moradia, e não estabelecia relações laborais regularizadas o que implicava na negação dos direitos trabalhistas previstas a outras categorias de trabalhadores rurais, como os “fichados”. Os clandestinos em sua maior parte estavam associados a empreiteiros o que viabilizava a informalidade vínculo empregatício e garantia que os reais empregadores não fossem responsabilizados pelo descumprimento dos direitos trabalhistas. SIGAUD, Lygia. *Os clandestinos e os direitos (estudo sobre os trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco)*. São Paulo, Livraria Duas Cidades, 1979.

<sup>320</sup> SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPOS. *Ofício remetido ao Inspetor do Trabalho*. Campos dos Goytacazes, 13 de outubro de 1958

<sup>321</sup> O STR de Campos em ofício enviada a secretária do Trabalho solicitava demandas urgentes, tendo como de umas suas principais pautas: “1º-Criação do serviço de fiscalização do trabalho na zona rural, uma vez que

tornava expediente comum o desrespeito à legislação trabalhista por parte dos proprietários rurais no mundo rural campista inviabilizando em diversas oportunidades não só a aplicação da proteção jurídica às relações laborais de cunho agrícola mas também o recurso daqueles que buscavam as esferas institucionais para fazer valer seus direitos:

O presente processo é igual a tantos outros da região, onde as partes inseguras não possuem os elementos oficiais para melhor esclarecimento. Inexiste carteira profissional, livro de registro de empregados, livro de ponto e folhas de pagamento ou recibo, não dando as testemunhas precisão nas datas, nem indicando no tempo as fases distintas da prestação de trabalho ora na lavoura, ora longe dela. Sem documentos e com prova testemunhal frágil o melhor caminho é a sistemática negativa com o chamamento de outem, que sendo sempre pseudo empregado. O réu é velho conhecido da Junta e embora grande fornecedor, pouco ou nenhum empregado tem (...) <sup>322</sup>.

A ocorrência sistemática de dissídios individuais nos quais usineiros e fornecedores de cana campista usavam de empreiteiros para não cumprir a legislação trabalhista obrigou alguns juízes TRT da 1ª Região a mudar sua postura excessivamente positivista no que diz respeito à comprovação de vínculo empregatício, como pode-se observar no parecer judicial favorável trabalhadores rurais que exigiam da usina Santa Cruz o direito a férias, pagamento de repouso semanal, a diferenças salariais entre outros:

A ligação de camponeses a um trabalhador que comparece ao Juízo de tamancos, que trabalha lado a lado no mesmo mister; que obedece ao administrador, ao apontador e ao feitor; que cumpre horário; que não tem garantia de direito, nem contrato de empreitada; que não tem casa, morando em propriedade da empregadora, não pode ser recebida ou considerada para terceiro a fim de ilegitimar a empregadora na ação. Contrário senso será permitir a quem aproveita do trabalho 'empreiteiro' e seus 'auxiliares' o completo repúdio aos ditames da lei, com a libertação do ônus econômico para outrem sabidamente desprovido de recurso <sup>323</sup>.

O caráter familiar evidenciado em parcela dos dissídios individuais julgados pelo TRT que tinham como tema a empreitada nos levam a acreditar que existiam essa modalidade de trabalho agrícola na economia canavieira campista podia ter duas formas: 1º)-quando

---

até hoje as regiões rurais não são servidas pela fiscalização do Ministério do Trabalho-Designação de fiscal ou fiscais para obrigarem os Empregadores Rurais a pagar o salário mínimo, já que os trabalhadores rurais não vem recebendo os novos níveis do salário."SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPOS. *Ofício encaminhado ao Secretário do Trabalho Jonas Bahiense*. Campos dos Goytacazes, 02 de março de 1959

<sup>322</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Acórdão 1307/61, Recurso Ordinário 619/61, 31 de maio de 1961, p.1

<sup>323</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Acórdão 1728/62, Recurso Ordinário 1165/62, 22 de agosto de 1962, p.2

estabelecido por empregados ou agentes dos usineiros e fornecedores de cana-de-açúcar que recrutavam trabalhadores agrícolas com fins de burlar as obrigações legais com seus empregados; e 2º)- quando exercido por chefe de família e seus membros familiares em resposta as dificuldades enfrentadas pelos pequenos proprietários e colonos para garantir sua reprodução social.

A principal reivindicação presente nos dissídios individuais de trabalhadores agrícolas que se apresentavam como empreiteiros estava relacionado a aplicação do salário mínimo já que muitas vezes o valor pago pela tarefa era tão baixo que ficava aquém do índice salarial:

Pai e três filhos ajuizaram reclamação como trabalhadores rurais, contra o fazendeiro, postulando aviso prévio, férias de todo período, salário de domingos e feriados e diferença de salário mínimo. Disseram que percebiam, os quatro juntos, a média de CR 1 800,00 por seis dias, já que executavam serviço por tarefa, " Percebendo, assim, em média, por dia, CR 30,00 (trinta cruzeiros) cada um."<sup>324</sup>

Conforme ocorrera o reconhecimento da Justiça do Trabalho da empreitada como relação empregatícia<sup>325</sup>, a estratégia jurídica do patronato era negar vínculo empregatício aos trabalhadores que laboravam com o empreiteiro. O TRT da 1º Região em suas decisões de dissídios individuais com a temática de empreitada familiar aceitava esse recurso do patronato reconhecendo vínculo empregatício somente ao chefe de família que assumia a empreitada com o usineiro ou fornecedor de cana. Em 1958, Amaro Gomes e seus familiares mais próximos recorreram ao TRT para reclamarem o pagamento do salário mínimo legal por parte da Usina São José alegando que o pagamento da tarefa desempenhada por estes não alcançava o valor da remuneração legal imposta pelo Estado. A defesa da usina consistia na negação de vínculos de trabalho com familiares de Amaro e na alegação de que o valor de tarefa era baixo devido as faltas e preguiça dos empreiteiro e sua família. Tomando decisão desfavorável ao tarefeiro Amaro Gomes, o TRT da 1º justificou dessa maneira sua posição:

Argumenta-se que, dividido esse alto salário pelo número de pessoas que constituem essas equipes familiares, o quociente é inferior ao salário mínimo por cabeça. Mas esse raciocínio não passa de um claro paralogismo, porque o operário da Recorrida é só um, e o adminículo que os membros da família lhe trazem, e por sua conta, é extremamente variável. Todos sabem o que é a safra numa usina ou numa fazenda: é um período de fartura, mais festivo, em que há a possibilidade dos operários ganharem mais, pelo sistema de tarefa, que eles mesmos preferem e a que se

<sup>324</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1º REGIÃO. Acórdão 1864/61, Recurso Ordinário 1126/61, 07 de agosto de 1961, p.1.

<sup>325</sup> "A empreitada, quando prestada sempre ao mesmo empregador, com natureza eventual, estabelece a dependência do assalariamento e assegurando os benefícios da CLT não importando a atividade produtora do empregador" Revista *Legislação do Trabalho*, jan-fevereiro, 1963.

entregam prazerosamente. Daí trazerem as pessoas de sua família para aproveitarem a oportunidade. Nesse quadro vivo e ensolarado de entusiasmos e alegria, há porém as sombras mortas dos vadios e dos preguiçosos, incapazes de um esforço viril. Acobertá-lo à Justiça, em sua mornidão, seria, não só proteger a preguiça, como também um insulto aos demais operários, esforçados e briosos. O fato de muitos trabalharem além do horário e ajudados por elementos da família para obterem salários de fartura, não desvirtua a questão. O que resultou plenamente provado dos autos é que o Recorrentes são faltosos. A Justiça não pode amparar os displicentes e desanimados<sup>326</sup>.

Priori<sup>327</sup> ao analisar as vitórias na Justiça do Trabalho conseguidas por colonos que reivindicaram o direito ao salário mínimo e a concessão de férias, entre os anos de 1950 e 1960, assinala que os advogados patronais alteraram sua estratégia reconhecendo os direitos trabalhistas do trabalhador empregado em regime do colonato mas rejeitando a mesma proteção jurídica a sua prole, negando aos filhos dos colonos a existência de vínculo empregatício. Expediente semelhante foi usado pelo patronato rural campista ao priorizar a contratação de trabalhadores rurais que ao laborarem no regime de trabalho da empreitada abdicavam em boa parte das suas garantias trabalhistas.

Uma das características do processo de proletarização da massa rural empregada agroindústria açucareira no Brasil vivido em meados do século XX fora a mudança do perfil da mão de obra que transitara de modalidades de trabalho agrícola mais tradicionais não-assalariadas, como o colonato, para formas de trabalho baseadas sobretudo no assalariamento. Mediante o avanço das tentativas do Estado de regulamentar as relações capital-trabalho no campo e a mobilização e organização dos trabalhadores rurais, as camadas patronais agrárias investiram num nova estratégia da intensificação da proletarização rural a partir da adoção em massa de trabalhadores temporários na lavoura canavieira. Conforme observou Barriguelli ao estudar as relações de produção da agroindústria açucareira paulista, a transição de uma mão de obra formada por trabalhadores rurais permanentes para formas de trabalho agrícola de caráter temporário vinha atender às demandas pela racionalização do trabalho no campo exigidas pelo capital:

A transformação do camarada em volante é um processo de proletarização crescente da massa trabalhadora que corresponde a uma individualização da força de trabalho na diminuição dos mínimos vitais de sobrevivência. Um indivíduo só não consegue mais ganhar para o seu sustento e de sua família, isto é, não consegue formar e ampliar no âmbito familiar a própria classe trabalhadora. Esta individualização faz com que cada indivíduo produza o suficiente para si, obrigando a família a

<sup>326</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Acórdão 582/58, Recurso Ordinário 1640/57, 19 de março de 1958, p.2.

<sup>327</sup> PRIORI, Ângelo. *O protesto do trabalho: história das lutas sociais dos trabalhadores rurais*. Maringá: Eduem, 1996. p.36.

mobilizar-se como um todo na produção a fim de alcançarem um mínimo virtual.(...)Na medida em que família volante trabalha como 'unidade de produção' na busca do mínimo vital, ela recebe o equivalente de salário que a categoria anterior recebia, só que a quantidade que ela produz triplicou. Ou seja, o camarada recebia um determinado salário, hoje este mesmo camarada transformado em volante recebe o mesmo só que a força de trabalho aumentou com a inserção no trabalho de toda a célula familiar. Neste sentido, o fazendeiro aplica cada vez menos em capital variável e lucra (retendo o sobretrabalho da família volante) muito mais. O fazendeiro, porém, não envolve-se mais com o trabalho. Para não responsabilizar-se juridicamente com o processo de aquisição contrata a seu serviço um 'turmeiro' que em nome do fazendeiro contrata nos bairros rurais próximos o trabalhador volante<sup>328</sup>.

Essa nova fase do processo de proletarização rural na agroindústria açucareira de Campos dos Goytacazes, com gênese nos anos 1950 e 1960, se faria sentir pela difusão de regimes de trabalho rural temporário, como as empreitadas, o trabalho de safra, estabelecendo diversas diferenciações no interior da classe trabalhadora rural campista que estariam presentes nas décadas seguintes,

Os trabalhadores efetivos são aqueles poucos que iniciaram suas relações formais de trabalho antes de 1966, cuja legislação trabalhista vigente incorporava o princípio de estabilidade. Os demais iniciaram ou reiniciaram as relações de trabalho a partir da promulgação da lei que instituiu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. A posição dos trabalhadores efetivos constitui um dos desdobramentos da antiga forma de vinculação à usina, definida como trabalhador fichado. Essa mudança de nomenclatura, em grande parte, marca a conquista da vinculação à usina mediada pela carteira de trabalho. Este documento substituiu uma ficha em que eram registrados os dados sobre sua história no trabalho (dados de identificação, pagamentos de salários, adiantamento, etc.). Esse reconhecimento legal se deve ao fato dos trabalhadores rurais de usina terem sido enquadrados como industriários (1962), livrando-se assim de uma situação ambivalente, sustentada pela precariedade da legislação de trabalho que regulamentava as relações de trabalho destes. Nesse contexto, o trabalhador fichado se destacava do clandestino, segmento que não possuía registro formal da sua participação na empresa. Embora expropriados dos direitos trabalhistas, os clandestinos, eram em parte, trabalhadores permanentes que por vezes residiam em casas das usinas ocupados pelos pais (trabalhadores fichados) e gozavam de certa assistência por parte dessa empresa, que com ele mantinha relações mais personalizadas.<sup>329</sup>

Retomando a sentença do TRT da 1ª Região no dissídio individual de Amaro Gomes chama a atenção o caráter idílico na forma como os juízes se referem ao período de safra da lavoura canavieira, qualificando como sendo um “período de fartura” de trabalho “prazeroso”,

<sup>328</sup> BARRIGUELLI, J. C. Conflito e participação no meio rural: a greve da Usina Nova América-1962. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE PROFESSORES UNIVERSITÁRIO DE HISTÓRIA, 7, 1976, Aracaju, Anais... Aracaju, 1976, p.32

<sup>329</sup> NEVES, Delma Pessanha. *Engenho e Arte: estudo do processo de subordinação da agricultura à indústria na região açucareira de Campos – RJ*. 1988. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1988. p.18-19

aproveitado pelos canavieiros e suas famílias para auferir uma maior renda. Tais adjetivos contrastam com as nomeações que os juízes utilizam para se referir aos trabalhadores rurais envolvidos no dissídio em questão, qualificando-os pejorativamente como “vadios”, “preguiçosos”, “incapazes de um esforço viril”, “displicentes”, “desanimados”. Além do caráter subjetivo explícito na sentença, evidenciando assim o juízo de valor presente em qualquer decisão judicial<sup>330</sup>, o poder simbólico de nomeação usado pelos juízes no acórdão em questão tem como objetivo tornar os trabalhadores rurais reclamantes inaptos à proteção jurídica do Estado. A importância do uso da retórica no resultado de um julgamento pode ser avaliada na leitura dos votos vencidos dos juízes que participaram do acórdão em análise:

I-Discute-se a diferença de salário mínimo. II-Pretende a reclamada que os reclamantes não o atingem por faltarem muito ao serviço e por falta de interesse no trabalho. III-Todavia, suas duas primeira testemunhas, juntamente com as dos reclamantes, afirmaram que eles só faltam por doença, e, da prova resulta que o preço da tarefa não é suficiente para que atinjam o mínimo legal. IV-Assim é que a primeira testemunha da reclamada diz que faz entre dez a doze mil cruzeiro normais durante a safra de cana, mas esclarece que trabalha então nove horas por dia e com dois filhos, sendo aquele pagamento para os três. V-A segunda testemunha da reclamada informa que faz na safra treze mil cruzeiros por mês, trabalhando nas mesmas condições, nove horas diárias, como cinco filhos. VI-Considere-se a hora extraordinária, divide-se o total dos salários pelo número de componentes do grupo de trabalho se verificará que 'per capita' não atingem aqueles grupos aos salário mínimo vigente na localidade (Cr\$ 3.500,00), o que destrói a tese da reclamada de que os reclamados não o atinjam por relaxamento. VII-Dou, pois, provimento ao recurso, para condenar a reclamada a pagar os reclamantes, conforme se apurar na liquidação, as diferenças de salário mínimo, excluídos do cálculo os dias de falta no serviço<sup>331</sup>.

A comparação entre a sentença definitiva e os votos vencidos do acórdão envolvendo o trabalhador rural Amaro Gomes nos permite perceber como o parecer dado por um juiz ao fim do julgamento de um processo não é resultado apenas da aplicação positiva da lei com fins de fazer justiça. Segundo Silva:

(...) o conteúdo prático da lei, que se revela no veredicto, também denominado de sentença, é o resultado de um embate de linguagem entre profissionais dotados de competências técnicas e sociais desiguais, portanto, capazes de mobilizar, diferentemente, os meios ou recursos possíveis, pela exploração das regras existentes, e de utilizar como armas simbólicas para fazer triunfar a sua causa<sup>332</sup>.

<sup>330</sup> “O juiz se expõe, a todo momento, não somente a ponderações e análises normativas, mas a impressões psicológicas, história de vida, vivências comunitárias, intuições pessoais, provas não produzidas e cargas emocionais geradas pelos discursos.” SILVA, Jeanne *Sob o ju(o)go da lei: confronto histórico entre direito e justiça*. Uberlândia: Editora da Universidade Federal de Uberlândia - EDUFU, 2006. p.21

<sup>331</sup> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Acórdão 582/58, Recurso Ordinário 1640/57, 19 de março de 1958, p.3.

Superar o positivismo jurídico e sua crença na neutralidade dos operadores do Direito em relação as forças sociais é fundamental para tornar inteligível o “jogo jurídico” travado dentro e fora dos tribunais. A influência de condicionantes externos de caráter econômico-social que permeiam o judiciário, o caráter arbitrário da natureza normativa do Direito naturalizando desigualdades e preservando a ordem vigente foram algumas das características que puderam ser observadas na Justiça do Trabalho, demonstrando os reais limites de se conseguir justiça numa sociedade classista.

Importante destacar também que, quando os trabalhadores rurais campistas enfrentavam as camadas patronais nas esferas legais, as disparidades sócio-econômicas existentes que separavam ambas as classes poderiam ser superadas, tornando palatável o desejo de justiça e a garantia a cidadania ao homem pobre do campo. Conforme destaca Silva<sup>333</sup>, o uso do conceito “jogo jurídico”, além de revelar a conjuntura de forças internas e externas numa disputa legal, demonstra o elemento de incerteza e dúvida presentes em toda disputa judicial, tornando possível vitórias daqueles que eram tradicionalmente derrotados.

---

<sup>332</sup> SILVA, Jeanne *Sob o ju(o)go da lei: confronto histórico entre direito e justiça*. Uberlândia: Editora da Universidade Federal de Uberlândia - EDUFU, 2006. p.165.

<sup>333</sup> SILVA, Jeanne *Sob o ju(o)go da lei: confronto histórico entre direito e justiça*. Uberlândia: Editora da Universidade Federal de Uberlândia - EDUFU, 2006. p.31

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O surgimento da questão agrária e sua ascensão no debate político tornando-se em umas das principais pautas de ação do Estado brasileiro, de acordo com a periodização proposta por Linhares e Teixeira<sup>334</sup>, teve início entre os anos de 1930 à 1945. A partir da Era Vargas, o mundo rural e seus agentes sociais passaram a se tornar alvos de programas de sucessivos governos sendo incorporados ideologicamente ao corpo da nação.

Contudo, as políticas do Estado brasileiro<sup>335</sup> pós-1930 que versavam sobre regulamentação do trabalho agrícola e o acesso à terra foram rechaçadas ou apropriadas pelas elites agrárias. Camargo<sup>336</sup> observa que a questão agrária, mesmo estando presente na plataforma de todos os presidentes do período democrático, não teve uma resolução efetiva porque uma grande fração das classes políticas e o interesses que estas representavam, eram contrários a qualquer mudança que colocassem em risco sua dominação. Exemplo disso foi a inserção de associações de proprietários rurais nos debates sobre reforma agrária ou na codificação das relações de trabalho no campo entre os últimos da ditadura estadonovista até a antevéspera do golpe civil-militar em 1964. Pautando-se em demandas como o aumento de oferta do crédito ao produtor rural, a mecanização subsidiada da agricultura por parte do Estado, a desapropriação de latifúndios rurais mediante o pagamento de extorsivas indenizações e a rejeição completa ao estabelecer de um marco jurídico que regulamentasse o trabalho agrícola, o patronato rural impunha a sua agenda de interesses a questão agrária. Quando alguma iniciativa parlamentar furava a blindagem conservadora das casas legislativas, como ocorreu com a proposta do Estatuto do Trabalhador Rural, era comum que

---

<sup>334</sup> LINHARES, Maria Yedda; TEIXEIRA DA SILVA, Francisco Carlos. *Terra Prometida*. Rio de Janeiro: Campus, 1999. p.146.

<sup>335</sup> Linhares e Teixeira sublinham que as ações estatais pós-1930 tinham como objetivo mudanças radicais no paradigma que a agricultura e o mundo rural brasileiro estavam assentados desde os tempos do império, não demonstram o desejo de uma ruptura definitiva com o *modus operandi* dos setores agrários tradicionais revelando o Estado de Compromisso entre esses e a camadas burocráticas. “Assim mesmo sob a pressão intensa da imperiosidade da modernização da agricultura como meio de viabilização e financiamento do projeto fordista entre nós, evitava-se um rompimento com os setores agrários tradicionais, optando-se por um trabalho na fronteira (na física, a fronteira agrícola, e na fronteira política, o limiar do rompimento com os interesses agrários oligárquicos), pela colonização dos espaços vazios e regulação exclusiva do trabalho induzido nos projetos, evitando uma incorporação universal ao mundo do trabalho fordizado. Assim o arranjo político previsto gerava alguma compensação para todos os setores envolvidos, embora a hierarquização agora ordenada implicasse clara subordinação do campo” Ibidem, p.112.

<sup>336</sup> CAMARGO, Aspásia Alcântara. A Questão Agrária: crise de poder e reforma de base (1930-1964) In: FAUSTO, Boris. (Ed.) *História Geral da Civilização Brasileira*. Vol. III, Tomo III. São Paulo: Difel, 1985. p.126

os agentes políticos da bancada ruralista utilizassem o artifício da constitucionalidade/inconstitucionalidade<sup>337</sup> para vetarem ou adiarrem ao máximo a implementação de medidas mais progressistas ao campo brasileiro.

A absorção do homem do campo por meio de iniciativas simbólicas e materiais promovidas inicialmente pelo primeiro governo de Vargas, mesmo não garantindo uma isonomia de condições em relação ao operariado urbano, foi suficiente para abalar ou ao menos provocar um rearranjo no domínio classista<sup>338</sup> dos grandes proprietários rurais sobre o Estado brasileiro e teve reflexos imediatos no ordenamento social do mundo rural que repercutiram ao longo do intervalo democrático da república brasileira:

A tensão política existente no campo espalhava, por sua vez, o acúmulo de tensões trabalhistas. Não era apenas a velha injustiça, arrogância e os desmandos que desde sempre caracterizavam o campo brasileiro. Agora, o novo padrão econômico implantado desorganizava os mecanismos tradicionais de exploração e do mandonismo local. A desesperança e a conformidade do homem do campo cediam espaço, aos poucos, é verdade, a uma atitude mais ativa e exigente, em especial após a divulgação da CLT e da propaganda varguista sobre o homem do campo<sup>339</sup>.

Essa conjuntura tornou propícia a emergência de movimentos sociais no campo, entre os anos de 1945 a 1946, que ao se mobilizarem para a conquista de direitos erigiram identidades políticas coletivas que legitimavam suas demandas. Vale ressaltar que os movimentos sociais no campo surgidos no período democrático, apesar de receberem a influência causadas pelas tentativas de tutela por parte dos agentes ditos “externos”, como a Igreja Católica ou Partido Comunista, eclodiram motivados pela experiência histórica de trabalhadores rurais brasileiros que ao terem ameaçados seus direitos tradicionais por parte das camadas latifundiárias e inseridos marginalmente na conquista de direitos sociais, organizaram-se como classe social para a conquista de suas demandas:

<sup>337</sup> CAMARGO, Aspásia Alcântara. A Questão Agrária: crise de poder e reforma de base (1930-1964) In: FAUSTO, Boris. (Ed.) *História Geral da Civilização Brasileira*. Vol. III, Tomo III. São Paulo: Difel, 1985. p.226.

<sup>338</sup>. Segundo Poulantzas, o espaço estatal deve ser considerado a materialização de uma condensação de forças, na qual classes e frações das classes dominantes disputam a hegemonia ao mesmo tempo que se relacionam com as classes dominadas visando garantir sua perpetuação. Nesse sentido, o Estado e todos os seus aparelhos que o materializam reproduzem a posição que classes dominadas se encontram na divisão social do trabalho, assim como as lutas e atritos que essas impõem as classes dominantes. “A configuração precisa do conjunto de aparelhos do Estado, a organização deste ou daquele aparelho ou ramo de um Estado concreto (exército, justiça, administração, escola, igreja etc.) dependem não apenas das relações de forças internas no bloco do poder, mas igualmente a relação entre este e as massas populares, logo da função que eles devem exercer diante das classes dominadas. POULANTZAS, Niko. *Estado, o poder e o socialismo*. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p.35.

<sup>339</sup> LINHARES, Maria Yedda; TEIXEIRA DA SILVA, Francisco Carlos. *Terra Prometida*. Rio de Janeiro: Campus, 1999. p.160.

Embora a ação dos sindicatos, dos partidos, da Igreja etc., seja, no decorrer de sua trajetória, fundamental para projetar essas lutas para fora delas mesma, para articular alianças, para fazer a costura entre lutas particulares e lutas mais gerais, não é essa ação que por si só cria o conflito. Este surge a partir de contradições vividas no interior do processo de trabalho, do rompimento de determinadas normas costumeiras, de uma ameaça às condições de reprodução de um grupo de trabalhadores. Tais situações de tensão, vivenciadas a partir de uma determinada experiência cultural e dentro de uma determinada conjuntura desencadeiam reações que vão da migração à violência individual ou à organização em defesa do que se considera legítimo<sup>340</sup>.

As principais pautas dos movimentos sociais rurais no decorrer do período democrático giravam em torno do acesso à terra e da expansão e aplicação dos direitos trabalhistas às relações de produção no campo. Caio Prado Jr., intelectual contemporâneo às lutas dos movimentos sociais rurais no decorrer do período democrático, compreendia que a resolução da questão agrária não passava somente pela reformulação da estrutura fundiária brasileira mas também pela criação de um marco jurídico que regulamentasse as relações de trabalho no campo:

É muito importante a colocação do nosso problema agrário nessa dupla perspectiva, acentuando o caráter alternativo em que se relacionam e combinam as duas soluções propostas. Isso porque seria inteiramente falso imaginar (como pensa um certo sectarismo de esquerda) a possibilidade do desaparecimento desde logo da relação de emprego no trabalho rural, e a transformação instantânea, ou mesmo em curto prazo da massa rural brasileira em uma coletividade de camponeses pequenos produtores e proprietários<sup>341</sup>.

A análise dos dissídios individuais e coletivos julgados pelos acórdãos do TRT da 1ª Região movidos por trabalhadores rurais campistas e sua representação sindical nos permite questionar a tese da marginalização do trabalhador rural em relação a legislação trabalhista e Justiça do Trabalho. Mesmo sendo visível que o trabalho rural era protegido por um número bastante restrito de prerrogativas legais, as representações jurídicas dos trabalhadores rurais asseguravam a estes direitos que numa leitura positivista pareciam-lhe negados. Como assinala Dezemone:

Não era a inexistência de uma lei que versasse sobre a matéria específica que impedia o acesso de trabalhadores rurais ou de qualquer outro grupo ao Poder Judiciário. O acolhimento de ações pela Justiça - tanto a comum, nas Varas Cíveis, como a especial, na Justiça do Trabalho - se vinculava a peculiaridades do ordenamento jurídico brasileiro, que não comportava o chamado 'vácuo' jurídico";

<sup>340</sup> MEDEIROS, Leonilde Servolo. *História dos movimentos sociais no campo*. Rio de Janeiro: Fase, 1989. p.13.

<sup>341</sup> PRADO JR., Apud SILVA, Ricardo Oliveira da. O debate sobre a legislação trabalhista rural (1960-1963): o caso de Caio Prado Júnior e Fernando Ferrari. *Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS*, n. 4, v. 2, p. 267, nov. 2009.

isto é, inexistindo lei específica (norma jurídica), o juiz tinha autonomia para julgar amparado na jurisprudência, na analogia ou nos princípios gerais do direito<sup>342</sup>.

Aproveitando-se de brechas contratuais ou de trechos controversos da legislação trabalhista, os trabalhadores rurais forjaram uma cultura jurídica a fim de tornar legal, direitos que consideravam legítimos.

Por fim, cabe refletir brevemente sobre a posição da Justiça do Trabalho como agente histórico na pesquisa historiográfica. No decorrer da dissertação me defrontei com diversas estratégias discursivas dos agentes do campo jurídico que eram elaboradas por advogados dos canavieiros campistas e do patronato rural, bem como pelos juízes que analisavam o mérito dos dissídios e apresentavam seu parecer final nos acórdãos analisados, permitindo assim me aproximar do *modus operandis* do judiciário trabalhista. Por trás da linguagem tecnicista e dos artifícios retóricos que buscavam demonstrar isenção e neutralidade em relação aos dissídios trabalhistas em questão, advogados e juízes que disputaram o jogo jurídico nos acórdãos apreciados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, entre os anos de 1945 a 1964, revelaram suas visões a respeito da condição social dos trabalhadores agrícolas, do caráter incompleto da legislação trabalhista na proteção jurídica ao homem do campo e do papel das camadas patronais rurais, seja na defesa dos interesses dos usineiros por meio do discurso da fragilidade econômica do setor canavieiro ou na crítica as insistentes tentativas de burlar a legislação trabalhista. A investigação das representações sociais erigidos pelos agentes do campo jurídico apresenta-se como uma próspera seara de futuros estudos para a história social do Direito viabilizando transcender axiomas<sup>343</sup> que detiveram o avanço deste importante campo historiográfico.

---

<sup>342</sup> DEZEMONE, Marcus. Legislação social e apropriação camponesa: Vargas e os movimentos rurais. *Estudos. Históricos*, Rio de Janeiro, v.21, n.42, jul./dez. 2008

<sup>343</sup> O olhar sobre a ciência jurídica esteve polarizado durante muito tempo entre duas posições: de um lado, os juristas e os historiadores do direito que defendem que o desenvolvimento do campo ciência jurídica se dá de forma independente das pressões mundo social. Segundo esta ideologia, defendidas por juristas como o austro-americano Hans Kelsen, o Direito deve ser considerado um sistema fechado e autônomo que está acima do mundo social e tem sua dinâmica ditada por uma lógica interna. Já a outra posição a respeito do Direito afirma que os sistemas jurídicos nada mais são do que espelhos das relações de classes existentes, sendo as leis somente mais um instrumento explícito de dominação. Introduzida no pensamento social europeu no contexto da guerra fria, esta leitura crítica do Direito se inspirou nas obras de Karl Marx e suas releituras, como as feitas por Antônio Gramsci e Louis Althusser. Crítico do idealismo filosófico reforçado pela leitura jurídica burguesa, o materialismo histórico concebe o sistema jurídico como uma estrutura histórica determinada socialmente pela produção material da vida humana ao longo da história. Entretanto, a leitura marxista acabou enveredando muitas vezes para dois caminhos inócuos. Como afirma Hespanha: “As concepções materialistas do direito têm frequentemente caído no impasse do mecanicismo ou do instrumentalismo; o primeiro vendo no direito um reflexo directo da base económica, o segundo um puro instrumento de domínio das classes dominantes.” Cf. HESPANHA, Antônio M. *A história do Direito na história social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1977, p.36; BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.p.210

## REFERÊNCIAS

- ALVES, Heloísa Manhães. Modernização Urbana e Poder Político em Campos dos Goytacazes (1930-40). In: CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, XI, Salvador, 2011.
- BARRIGUELLI, J. C. Conflito e participação no meio rural: a greve da Usina Nova América-1962. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE PROFESSORES UNIVERSITÁRIO DE HISTÓRIA, 7, 1976, Aracaju, Anais... Aracaju, 1976.
- BARSTED, Leila de Andrade Linhares. Legalidade e conflito social: uma análise das representações sobre o Direito In: MIRANDA, Rosa F. A. *Direito e conflito social*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1981.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- CAMARGO, Aspásia Alcântara. A Questão Agrária: crise de poder e reforma de base (1930-1964). In: FAUSTO, Boris. (Ed.) *História Geral da Civilização Brasileira*. Vol. III, Tomo III. São Paulo: Difel, 1985.
- CARNEIRO, Juliana da S. P. *O despertar de Nina Arueira: da disputa da memória à construção do mito*. 1999. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1999.
- DABAT, C. Rufino. Uma caminhada penosa: A extensão do Direito trabalhista à zona canavieira de Pernambuco. *CLIO. Série História do Nordeste (UFPE)*, v. 26, n.2, 2012.
- DEZEMONE, Marcus Ajuruam de Oliveira. *Do cativo à reforma agrária: colonato, direitos e conflitos*. 2008. Tese (Doutorado) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.
- \_\_\_\_\_. Legislação social e apropriação camponesa: Vargas e os movimentos rurais. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v.21, n.42, jul./dez. 2008.
- EWIN, Helena; RIBEIRO, Ana Paula Alves; SILVA, Liliane Souza e. *Uma nova abordagem da questão da terra no Brasil: O caso do MST em Campos dos Goytacazes*. 1. ed. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2005. v.1.
- FARIA, S. S. C. *Terra e Trabalho em Campos dos Goytacazes*. 1986. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1986.
- FERREIRA FILHO, J. M. M. Conflitos trabalhistas nas terras do açúcar: Zona da Mata pernambucana (anos 1960). *Revista Crítica Histórica*, v. 5, 2012.
- FERREIRA, Jorge. O Partido Comunista Brasileiro e o governo João Goulart. *Revista Brasileira de História* (Online), v. 33, 2013.
- FERREIRA, Jorge. *Trabalhadores do Brasil: o imaginário popular*. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

FERREIRA, Jorge. 1946-1964: a experiência democrática no Brasil. SEMINÁRIO HISTÓRIA DO TEMPO PRESENTE, Universidade do Estado de Santa Catarina, 2008.

\_\_\_\_\_. (Org.) *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasil, 2001.

FRENCH, John. *Afogados em leis: CLT e a cultura política*. Rio de Janeiro: Ed. Perseu Abramo, 2001.

GARCIA, Afrânio e PALMEIRA, Moacir. Rastros de Casas Grandes e Senzalas: transformações sociais no mundo rural brasileiro. In: SACHS, Ignacy; WILHEIM, Jorge; PINHEIRO, Paulo Sérgio (Orgs.). *Brasil: um século de transformações*. São Paulo: Cia. das Letras, 2001.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das letras, 2006.

GOMES, Angela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. 3.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

GOMES, Delson. *História do Partido Comunista em Campos*. Campos: Jornal dois estados gráfica e editora, 2000.

GRYNSZPAN, Mário. *Mobilização camponesa e competição política no estado do Rio de Janeiro (1950-1964)*. 1988. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1988.

H suplemento, 1998.

HELLER, Osvaldo da. *A foice e a cruz: Comunistas e Católicos na História do Sindicalismo dos Trabalhadores Rurais do Paraná*. Curitiba: Rosa de Bassi, 2006.

HESPANHA, Antônio M. *A história do Direito na história social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1977.

HIKIDA, P. F. A.; BACHA, C. J. C. A Evolução da Agroindústria Canavieira Brasileira Desde A Sua Origem Até 1995: A Institucionalização do Paradigma Subvencionista. *Nova Economia*, Belo Horizonte, v. 8, n.2, 1998.

HOBBSAWM, Eric. O operariado e os direitos humanos. In: HOBBSAWM, Eric. *Mundos do trabalho: novos estudos sobre a história operária*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

IANNI, Octávio. *As origens agrárias do Estado brasileiro*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

\_\_\_\_\_. *O colapso do populismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto: o município e o novo regime representativo no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Alfa-Ômega, 1976.

LEITE LOPES, J. S. *O vapor do diabo: o trabalho dos operários do açúcar*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

LENHARO, Alcir. *Colonização e Trabalho no Brasil: Amazônia, Nordeste e Centro-Oeste*. Campinas: Editora Unicamp, 1986.

LINHARES, Maria Yedda e TEIXEIRA DA SILVA, Francisco Carlos. *Terra Prometida*. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

MARCHIORI, Maria Emília Padro. *O mundo das usinas: problemas da agroindústria açucareira no município de Campos(1922-1933)*.1979. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1979.

MARTINS, José de Souza. *Os camponeses e a política no Brasil: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político*. Petrópolis: Vozes, 1981.

MATTOS, Marcelo B. Greves, sindicatos e repressão policial no Rio de Janeiro (1954-1964). *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 24, n. 47, 2004.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. *Lavradores, trabalhadores agrícolas, camponeses: os comunistas e a constituição de classes no campo*.1995. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1995.

\_\_\_\_\_. Os trabalhadores do campo e os desencontros da luta por direitos. In: André Leonardo Chevitarese. (Org.). *O campesinato na História*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002.

\_\_\_\_\_. *História dos movimentos sociais no campo*. Rio de Janeiro: Fase, 1989.

MENDONÇA, Sônia Regina de. *Ruralismo: Agricultura, Poder e Estado na Primeira República*.1990. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1990.

\_\_\_\_\_. Estado e Sociedade: a consolidação da república oligárquica. In: Linhares, Maria Yedda (Org.). *História Geral do Brasil*. 9. ed.Rio de Janeiro: Elsevier, 1990.

MIRANDA, Moema Maria Marques de. *Espaço de Honra e de Guerra: etnografia de uma Junta Trabalhista*. 1991. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1991.

MOREL, R. L. M.; PESSANHA, E. G. F. A justiça do trabalho. *Tempo Social*, São Paulo, v. 19, p. 87-109, 2007.

MOTTA, Márcia. Movimentos sociais nos oitocentos: uma história em reconstrução. *Revista Estudos Sociedade e Agricultura*, Rio de Janeiro, abr. 2001.

NEGRO, A. L.; SILVA, S. (Orgs.). *As Peculiaridades dos Ingleses e Outros Artigos*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

NEVES, Delma Pessanha. *Engenho e Arte: estudo do processo de subordinação da agricultura à indústria na região açucareira de Campos – RJ*. 1988. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1988.

\_\_\_\_\_. *Os fornecedores de canas e o Estado intervencionista: estudo do processo de constituição social dos fornecedores de cana*. Niterói: EDUFF, 1997.

OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica a razão dualista e o Ornitórrinco*. Rio de Janeiro: Boitempo, 2003

PEDROZA, Manoel. Discutindo o silenciamento da historiografia brasileira sobre os trabalhadores rurais no século XX. In: I JORNADAS DE HISTÓRIA DO TRABALHO, 2002, Pelotas-RS. *Caderno de Resumos*, 2002.

PESSANHA, Roberto Moraes; SILVA NETO, Romeu e. *Economia e desenvolvimento no Norte Fluminense: da cana-de-açúcar aos royalties do petróleo*. Campos dos Goytacazes, RJ: WTC Editora, 2004.

POULANTZAS, Niko. *Estado, o poder e o socialismo*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PRADO JR., Apud SILVA, Ricardo Oliveira da. O debate sobre a legislação trabalhista rural (1960-1963): o caso de Caio Prado Júnior e Fernando Ferrari. *Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS*, n. 4, v. 2, nov. 2009.

PRIORI, Ângelo. *O protesto do trabalho: história das lutas sociais dos trabalhadores rurais*. Maringá: Eduem, 1996.

PRIORI, A. *O levante dos posseiros: a revolta camponesa de Porecatu e a ação do Partido Comunista Brasileiro no campo*. Maringá: Eduem, 2011.

RIBEIRO, Ana Maria Motta. *Passeio de beija-flor: a luta do sindicato pela garantia da representação dos canavieiros*. 1987. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1987.

RIBEIRO, Vanderlei Vazelesk. *Um novo olhar para a Roça: a questão agrária no Estado Novo*. 2001. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2001.

\_\_\_\_\_. *A roça y la campana. A questão agrária sob o Varguismo e o Peronismo em perspectiva comparada*. 2006. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

RODRIGUES, Hervé Salgado. *Campos – Na taba dos Goytacazes*. Niterói: Imprensa Oficial, 1988.

SANTOS, Leonardo Soares dos. Quem eram os militantes comunistas do meio rural campista? Partido político, mediadores e movimentos rurais em Campos dos Goytacazes (1928-1964). In: *CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTORIA AGRÁRIA*, XIV, Badajoz, 2013.

SCHENATO, V. C. Economia Moral e Resistências Cotidianas no Campesinato: Uma leitura a partir de E.P. Thompson e James Scott. In: I CONFERENCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS CONTRA A POBREZA E A DESIGUALDADE, I, 2010, NATAL-RN, 2010.

SECRETO, Maria Verônica. *Soldados da Borracha*. Trabalhadores entre o sertão e a Amazônia no Governo Vargas. 1. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007.

SIGAUD, L. M. Ir à Justiça: os direitos entre trabalhadores rurais. In: NOVAES, Regina. (Org.). *Direitos Humanos. Temas e Perspectivas*. 1.ed. Rio de Janeiro: ABA/MAUAD/FUNDAÇÃO FORD, 2001. v.1.

SILVA, Fernando Teixeira da. Justiça de Classe: tribunais, trabalhadores rurais e memória. *Revista Mundos do Trabalho*, v. 4, 2012.

SILVA, Jeanne *Sob o ju(o)go da lei: confronto histórico entre direito e justiça*. Uberlândia: Editora da Universidade Federal de Uberlândia - EDUFU, 2006.

\_\_\_\_\_. História e Direito: Considerações para a construção metodológica de um campo interdisciplinar. In: ANPUH, 2013, Natal. XVII Simposio Nacional de História, 2013.

SILVA, Maria do Socorro. A história das nossas raízes: itinerário das lutas dos trabalhadores(as) rurais no Brasil e o surgimento do sindicalismo rural. In: I Módulo do Curso de Formação Política da Escola Nacional de Formação da CONTAG, 1996.

SILVA, Ricardo Oliveira da. Trabalhismo, reforma agrária, legislação para as populações rurais: uma abordagem do projeto político de Fernando Ferrari. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, v. 1, n. 2, dez. 2009.

SOUSA, Samuel. "*Coagidos ou Subornados*": trabalhadores, sindicatos, Estado e as leis do trabalho nos anos 1930. 2007. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

SOUZA, E. A. O. Tensões nas usinas de açúcar do Recôncavo: a greve de 1946 e as disputas trabalhistas no "Intervalo Democrático" (1945-1964). *ArtCultura*, Salvador, v. 11, 2009.

SOUZA, Edvaldo Antônio Oliveira. *Lei e costume: Experiência de trabalhadores na Justiça do Trabalho (Recôncavo Sul, Bahia, 1940-1960)*. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2008.

SOUZA, Renato Dias de. Aspectos do Debate Historiográfico sobre Trombas e Formoso-GO. In: II SEMINÁRIO DE PESQUISA DA PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA UFG/UCG, 2009, Goiânia. *Anais do ... Seminário de Pesquisa da Pós-Graduação em História da UFG/UCG*, 2009. p. 1-29

THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TORRES, Vasconcelos. *Condições de vida do trabalhador na agroindústria do açúcar*. Rio de Janeiro: IAA, 1945.

VELHO, Otávio G. *Capitalismo autoritário e campesinato*. Petrópolis: Vozes, 1979.

WEFFORT, Francisco. *O populismo na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

WELCH, Clifford. *A semente foi plantada*. As raízes do movimento sindical camponês no Brasil, 1924-1964. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

## **FONTES PRIMÁRIAS**

### **Acervo do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Campos dos Goytacazes**

Encaminhamentos ao Instituto de Álcool e Açúcar.

Correspondências recebidas e remetidas.

Processos encaminhados à Junta de Conciliação e Julgamento de Campos e Tribunal Regional do Trabalho.

Processos encaminhados à Junta de Conciliação e Julgamento de Campos e Tribunal Regional do Trabalho

### **Endereços eletrônicos consultados**

<http://www.planalto.gov.br/>

<http://www.bndigital.bn.br/hemeroteca-digital/>

### **Periódicos depositados na Biblioteca Nacional/Rio de Janeiro**

Jornal Terra Livre, Voz Operária, Correio da Manhã, Monitor Campista, Diário Carioca,

Novos Rumos, Tribunal Popular, Última Hora.

### **Publicações especializadas depositadas na Biblioteca Nacional/Rio de Janeiro**

Revista Legislação do Trabalho: publicação bimestral de legislação social, doutrina e jurisprudência

### **Processos judiciais depositados no Memorial do Trabalho da Primeira Região**

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho.(1ª Região). Acórdãos Trabalhistas.

### **Legislação**

BRASIL. Decreto-Lei N°3855, de 21 de novembro de 1941.

BRASIL. Decreto-Lei N°6969, de 19 de outubro de 1944.

BRASIL. Decreto-Lei N°178, de 9 de janeiro de 1936.

BRASIL. Decreto-Lei N° 7.038, de 10 de novembro de 1944.

BRASIL. Decreto-lei 7.449 de 9 de abril de 1945.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.377, de 8 de Julho de 1940.

BRASIL. Decreto-Lei 5.929 de 26 de outubro de 1943.

BRASIL. Decreto-lei de 5.452, de 1º de maio de 1943.

BRASIL. Decreto-lei nº 21.396, 12 de maio de 1932.

BRASIL. Decreto-Lei N° 9.070, de março de 1946

### **Livros**

FERREIRA, Avelino. *Faria tudo outra vez*. Campos: Editora Imprinta, 1995.

GOMES, Delson. *História do Partido Comunista em Campos*. Campos: Jornal dois estados gráfica e editora, 2000.

RODRIGUES, Hervé Salgado. *Campos – Na taba dos Goytacazes*. Niterói: Imprensa Oficial, 1988.